

CÓD: OP-020AG-21 7908403508976

TRÊS MARIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistente Social

CONTEÚDO DIGITAL COMPLEMENTAR E EXCLUSIVO:

LEGISLAÇÃO (ASSISTÊNCIA)

LEGISLAÇÃO ((ASSISTÊNCIA)
LLUIJLACAU	

	Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	
	Estatuto do Idoso	
3.	Lei Maria da Penha	09
4.	Norma Operacional Básica do SUAS NOB/SUAS	15
	Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
6.	Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social	15
7.	Capacita SUAS	30
8.	A Prevenção e o Trabalho Social com Famílias na Proteção Social Básica	32

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos

ESTATUTO DO IDOSO

A referida lei trouxe ao ordenamento jurídico pátrio a garantia dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Entre os direitos, estão a atenção integral à saúde por meio do Sistema único de Saúde - SUS; recursos públicos destinados à proteção ao idoso; atendimento familiar em detrimento do asilar; além de outros direitos que estão elencados na referida Lei.

A Lei 10.741/2003 estimula a criação de varas especializadas e exclusivas do idoso. Quanto a esse último direito, o Estatuto do Idoso ao instituir tal dispositivo possibilitou mais uma garantia aos idosos. Foram criadas delegacias e setores do Ministério Público especializados na defesa dos direitos dos idosos. Ilustre-se ainda a obrigatoriedade da prioridade de tramitação processual em todas as varas, visando a celeridade ao idoso.

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

 \S 1º A garantia de prioridade compreende: (Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017)

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

 III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

 VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

 VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Incluído pela Lei n° 13.466, de 2017)

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

 $\S~1^{\rm o}$ É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7° Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

 $\S~1^{\circ}~O$ direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. § 3° É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III DOS ALIMENTOS

- Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.
- Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.
- Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)
- Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE

- Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.
- § 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:
 - I cadastramento da população idosa em base territorial;
 - II atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- III unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- IV atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- V reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.
- § 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.
- § 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- § 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.
- § 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)
- I quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou (Incluído pela Lei n^{o} 12.896, de 2013)
- II quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído. (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)
- § 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária. (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

- § 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017).
- Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

- I pelo curador, quando o idoso for interditado;
- II pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contatado em tempo hábil;
- III pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;
- IV pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.
- Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda.
- Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)
 - I autoridade policial;
 - II Ministério Público;
 - III Conselho Municipal do Idoso;
 - IV Conselho Estadual do Idoso;
 - V Conselho Nacional do Idoso.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)
- § 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Incluído pela Lei nº 12.461, de 2011)

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
- Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.
- § 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.
- § 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.
- Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

- Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.
- Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.
- Art. 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais. (Redação dada pela lei nº 13.535, de 2017)

Parágrafo único. O poder público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. (Incluído pela lei nº 13.535, de 2017)

CAPÍTULO VI DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

- Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.
- Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

- Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:
- I profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas:
- II preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania:
- III estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

CAPÍTULO VII DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no caput e § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

- Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.
- Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.
- Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social Loas. (Vide Decreto nº 6.214, de 2007)

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

- Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casalar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.
- § 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casalar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.
- § 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.
- § 3° Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.
- Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais. (Vigência)

CAPÍTULO IX DA HABITAÇÃO

- Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.
- § 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casalar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.
- § 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.
- § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.
- Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:
- I reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei n^{o} 12.418, de 2011)

- II implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- III eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- IV critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (Incluído pela Lei nº 12.419, de 2011)

CAPÍTULO X DO TRANSPORTE

- Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- § 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.
- § 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.
- § 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.
- Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento) (Vide Decreto $n^{\rm o}$ 5.934, de 2006)
- I a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;
- II desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

- Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.
- Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 12.899, de 2013)

TÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameacados ou violados:
 - I por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
 - III em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

- Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
- I encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
 - II orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
 - V abrigo em entidade;
 - VI abrigo temporário.

TÍTULO IV DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:
- I políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
 - III estar regularmente constituída;
 - IV demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.
- Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
 - I preservação dos vínculos familiares;
 - II atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso:

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos:

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

 IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares:

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

 IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV — manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.» (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

a) advertência;

- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

- Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.
- Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.
- § 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.
- § 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.
- Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:
- I pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;
 - II por via postal, com aviso de recebimento.
- Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.
- Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO JUDICIAL DE IRREGULARIDADES EM ENTIDA-DE DE ATENDIMENTO

- Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nos 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.
- Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.
- Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.
- Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.
- § 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

- § 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.
- § 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.
- § 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.
- Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.
- Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.
- § 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.
- § 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.
- § 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Publica da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.
- § 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.
- § 5º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017).

CAPÍTULO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 72. (VETADO)

- Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.
 - Art. 74. Compete ao Ministério Público:
- I instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
- II promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;
- III atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

 IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

- a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
- b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
- c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis:

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

- § 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.
- $\S~2^{\circ}$ As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.
- § 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.
- Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.
- Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.
- Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETI-VOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

- Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.
- Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:
 - I acesso às ações e serviços de saúde;
- II atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- III atendimento especializado ao idoso portador de doença infectocontagiosa;
 - IV serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

I – o Ministério Público;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária.

- § 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.
- § 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de seguranca.

- Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.
- § 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.
- § 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.
- \S 3° A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI DOS CRIMES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (Vide ADI 3.096-5 - STF)

CAPÍTULO II DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

 $\S~2^{\circ}$ A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1° Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2° Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

 I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho; III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

nistério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Mi-

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940,

	7.1.0.021
	II
lher	h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mu- grávida;
	"Art. 121" (NR)
são, à vít para aum	§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um ter- se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profis- arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro ima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge a evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é pentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa nor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.
	"Art. 133
	§ 3°
	III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.» (NR) "Art. 140.
	§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes ça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou adora de deficiência:
	(NR)
defi	
	"Art. 148
ou n	§ 1°
	"Art. 159
	§ 1° Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se questrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) s, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.
	"Art. 183
	III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o

trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos,

superior a 60 (sessenta) anos.» (NR)

não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

....." (NR)

Art. 111. O O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21	

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°
§ 4°

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	18	 	 	 	 	 	

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

Art. 114. O art 1° da Lei n° 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.» (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no caput do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

LEI MARIA DA PENHA

LEI № 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

 \S 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

- I no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CON-TRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

- I a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- II a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- III o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;
- IV a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

- V a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VI a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VII a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
- VIII a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- IX o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.
- § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.
- § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:
- I acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;
- II manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.
- III encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)
- § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.
- § 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

- § 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)
- § 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)
- § 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.(Incluído pela Lei nº 13.882,de 2019)
- § 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7° deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.(Incluído pela Lei n° 13.882,de 2019)

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

- Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- § 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- I salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- II garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- III não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- § 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- I a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

- II quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- III o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:
- I garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)
- Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:
- I ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
 - V ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VI-A verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)
- VII remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.
- \S 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:
 - I qualificação da ofendida e do agressor;
 - II nome e idade dos dependentes;
- III descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.
- IV informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)
- $\S~2^{\circ}$ A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no $\S~1^{\circ}$ o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.
- § 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

- Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.
 - Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
 - § 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
 - § 2º (VETADO. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- § 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)
- Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
- I pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
- II pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
- III pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
- § 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)
- § 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.
- Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

- Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)
- § 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens.(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)
- § 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver.(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

- Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:
 - I do seu domicílio ou de sua residência;
 - II do lugar do fato em que se baseou a demanda;
 - III do domicílio do agressor.
- Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.
- Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
- I conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)
- III comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.
- IV determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)
- Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida
- § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.
- § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.
- § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.
- Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

SEÇÃO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

- Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
- I suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei $n^{\rm o}$ 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;
- II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
 - III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
 - V prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
- VII acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.(Incluído pela Lei n^{o} 13.984, de 2020)
- § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
- § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
- § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.
- § 4° Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5° e 6° do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

SEÇÃO III DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 - IV determinar a separação de corpos.
- V determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.(Incluído pela Lei nº 13.882,de 2019)

- Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
- I restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

SEÇÃO IV (INCLUÍDO PELA LEI № 13.641, DE 2018) DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.(Incluído pela Lei n^{o} 13.641, de 2018)

- § 1° A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.(Incluído pela Lei n° 13.641, de 2018)
- § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)
- § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:
- I requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.
- Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

- Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
- Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.
- Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.
- Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.
- Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:
- I centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
 - V centros de educação e de reabilitação para os agressores.
- Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.
- Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art.	313.	 	

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência." (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"	Δ	r	t	(ŝ	1	L.										 			 					 							
••																																
II		-							•	•	 					 				 		•										

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

£ 11. Na hinátaca da £ 00 desta artiga la nona

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência." (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS NOB/SUAS

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos

ORIENTAÇÕES SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMEN-TO INTEGRAL À FAMÍLIA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos a publicação Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Essa publicação, destinada a gestores e trabalhadores do SUAS, subsidia o funcionamento do CRAS por todo o país, representando mais um fio da extensa rede de proteção e promoção social que estamos construindo no Brasil. Proteção e promoção social que, desde o início do governo Lula, foram ganhando espaço como prioridade, a partir do reconhecimento de que só há desenvolvimento se o crescimento econômico for somado à proteção social, ou seja, que as ações sociais de Estado são fundamentais para o processo de desenvolvimento de um país.

Foi acreditando nessa premissa que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), desde a sua criação em 2004, tem trabalhado para consolidar essa rede baseada na garantia de direitos, implementando de forma republicana por meio de políticas públicas descentralizadas e articuladas.

Com este espírito, o Ministério ampliou e aprimorou o maior programa do mundo de transferência de renda com condicionalidades – o Bolsa Família, fortaleceu o Benefício de Prestação Continuada - BPC, instituiu o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, aprimorou ações voltadas à geração de trabalho e renda para famílias em situação de vulnerabilidade social e instituiu e consolidou o Sistema Único de Assistência Social – o SUAS. Também implementou um sistema de monitoramento e avaliação de suas acões.

Na consolidação do SUAS destacam-se a reorganização dos serviços por nível de proteção, a centralidade do Estado no acompanhamento às famílias, a territorialização das ações e a oferta de serviços da Proteção Social Básica, prioritariamente para famílias beneficiárias de transferência de renda. O aumento do cofinanciamento federal do Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF) ofertado nos CRAS também é um avanço inconteste do Sistema: saímos de 454 CRAS co-financiados pelo MDS em 2003, para 3.920 CRAS em 2009 - o que possibilita referenciar mais de 14 milhões de famílias e promover o atendimento anual de 2,5 milhões de famílias. Se somarmos a esses CRAS os que são cofinanciados por Estados, DF e Municípios, chegamos a 5.128 CRAS, em 3.808 municípios. Diante desses números é inegável a importância dessa Unidade na consolidação de uma rede de proteção de assistência social no Brasil.

E a presente publicação é também mais um elemento fortalecedor do SUAS: é fruto de um processo de amadurecimento da Política Nacional de Assistência Social e do aprimoramento do Sistema, possível a partir de uma escuta atenta das muitas reflexões e questões apontadas pelos gestores, técnicos e estudiosos da Política Nacional de Assistência Social, durante reuniões técnicas, consultorias, seminários, processos de monitoramento e acompanhamento da implantação dos CRAS, capacitações técnicas realizadas em Estados e Municípios e análise dos resultados do Monitoramento SUAS - Censo CRAS, que ocorre desde o ano de 2007.

Que esta publicação, que tem a pretensão de aprimorar a atuação preventiva, protetiva e proativa dessa Unidade, possa preparar e motivar cada vez mais os gestores e trabalhadores do SUAS, para que avancemos na direção de um padrão societário mais justo e solidário, no qual cada criança, jovem, idoso, mulher, sejam elas de áreas urbanas, rurais, de povos indígenas ou quilombolas e todos os demais segmentos sociais que engrandecem esse país tenha melhores condições de vida, oportunidade de realizar seus potenciais e contribuir para a construção de um Brasil de todos.

Introdução

As Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do SUAS — Centro de Referência de Assistência Social — CRAS traz um conjunto de diretrizes e informações para apoiar os municípios e o Distrito Federal no planejamento, implantação e funcionamento do CRAS. Apoia também os Estados e União no processo de acompanhamento da implantação destas unidades e aprimoramento das que já foram implantadas, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Objetiva-se, com esta publicação, mostrar que o funcionamento adequado do CRAS fortalece o Sistema do qual ele faz parte. O CRAS é a unidade em torno da qual se organizam os serviços de proteção básica, do que decorre sua função de gestão local. Espaço físico, organização do mesmo e das atividades, funcionamento e recursos humanos devem manter coerência com a concepção de trabalho social com famílias, diferenciando o serviço que deve dos que podem ser ofertados no CRAS.

A implantação desta Unidade pressupõe diálogo com os elementos fundamentais do Sistema Único de Assistência Social, tais como: proteção básica e especial (articulação e fluxos na relação com os serviços socioassistenciais do território e com proteção especial); responsabilidade das três esferas na oferta e cofinanciamento da proteção básica; e rede que integra o SUAS - pública e privada sem fins lucrativos, no território de abrangência dos CRAS. Além disso, chama-se atenção para a importância da articulação do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) aos demais serviços setoriais, uma responsabilidade do gestor municipal.

Esta publicação destina-se a gestores, coordenadores e equipes técnicas responsáveis pela implantação, organização e consolidação da Proteção Social Básica de Assistência Social, sua articulação com a Proteção Social Especial e com os demais serviços locais. Também é um importante documento para os Conselhos de Assistência Social e demais atores sociais que participam do controle social da política de assistência social.

O capítulo 1 apresenta a definição do CRAS, a partir dos eixos do SUAS, quais sejam a matricialidade sociofamiliar e a territorialização, e do seu papel de referência e contrarreferência no Sistema, destacando-se os direitos dos usuários do CRAS.

O capítulo 2 mostra que a implantação e o funcionamento do CRAS, unidade descentralizada de assistência social, devem ser resultado de um processo de planejamento, traduzido no Plano Municipal (ou do Distrito Federal) de Assistência Social.

O capítulo 3 apresenta as funções que diferenciam o CRAS de qualquer outra unidade da rede socioassistencial de proteção básica: a gestão territorial e a oferta do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

O capítulo 4 trata do processo de implantação e organização do trabalho do CRAS, discorrendo sobre sua localização e atividades necessárias à implantação, bem como sobre o planejamento, organização do trabalho e registro de informações que garantam o preenchimento anual do Censo CRAS. Possibilita-se, assim, o acompanhamento da evolução dos indicadores dimensionais e sintético, de desenvolvimento dos CRAS.

O capítulo 5 introduz duas dimensões de desenvolvimento do CRAS, a saber o espaço físico e o período de funcionamento. Salienta ainda a obrigatoriedade de instalação da placa de identificação do CRAS, conforme previsto em Resolução 06, de 01 de julho de 2008, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O último capítulo trata de mais uma dimensão do Índice de Desenvolvimento do CRAS, os recursos humanos. Apresenta a composição, perfil e atribuições da equipe de referência, a necessidade e importância do enfoque interdisciplinar e o trabalho em equipe, reconhecendo os profissionais do CRAS como a principal tecnologia viabilizadora dos direitos socioassistenciais.

Reconhecendo que o SUAS está em construção, que suas bases conceituais, normativas e operativas requerem amadurecimento para que se consolidem, esta publicação traduz o acúmulo da Secretaria Nacional de Assistência Social no diálogo com as demais políticas e programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ocorrido desde a publicação das Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social (2006). Ganhou maior consistência com o amadurecimento decorrente da contribuição de vários consultores e produtos de consultoria, se orientou por discussões estratégicas sobre a Política, ocorridas em reuniões com presença de especialistas, bem como da CIT. Visitas técnicas a municípios e eventos realizados em todo o Brasil nos ajudaram a decidir sobre seu conteúdo e forma, distinguindo esta publicação de uma segunda, sobre o PAIF. A linguagem direta e simples, bem como as ilustrações sugestivas visam contribuir para que este seja um material amplamente utilizado, discutido e aprofundado pelas equipes de gestores e conselheiros e apreendido por diferentes atores do Sistema.

Dar conteúdo técnico à Política Nacional, preservando o diálogo com as especificidades decorrentes da diversidade cultural, étnica e social, próprias da realidade brasileira, é ainda um desafio, que poderá ser superado por meio da produção de materiais complementares, nos próximos anos. Esta produção depende do conhecimento de boas práticas e das necessárias adequações delas decorrentes, a fim de que o SUAS se traduza em conquistas importantes para os povos e comunidades tradicionais, indígenas, população rural e demais segmentos populacionais do nosso país

Espera-se que as informações aqui contidas incentivem gestores, técnicos, conselheiros de assistência social e demais atores sociais a buscarem o aprimoramento contínuo do CRAS, como importante unidade constitutiva do Sistema Único de Assistência Social; o fortalecimento da rede de proteção social nos territórios e a universalização dos direitos socioassistenciais.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

LEGISLAÇÃO (ASSISTÊNCIA)

Esta unidade pública do SUAS é referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no seu território de abrangência. Estes serviços, de caráter preventi vo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que disponha de espaço físico e equipe compatí vel. Quando desenvolvidos no território do CRAS, por outra unidade pública ou entidade de assistência social privada sem fi ns lucrativos, devem ser obrigatoriamente a ele referenciados.

A oferta dos serviços no CRAS deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias que nele vivem, suas necessidades, potencialidades, bem como do mapeamento da ocorrência das situações de risco e de vulnerabilidade social e das ofertas já existentes

Ao afirmar-se como unidade de acesso aos direitos socioassistenciais, o CRAS efetiva a referência e a contrarreferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS:

A função de referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda. O acesso pode se dar pela inserção do usuário em serviço ofertado no CRAS ou na rede socioassistencial a ele referenciada, ou por meio do encaminhamento do usuário ao CREAS (municipal, do DF ou regional) ou para o responsável pela proteção social especial do município (onde não houver CREAS)

A contrarreferência é exercida sempre que a equipe do CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção social especial) e garante a proteção básica, inserindo o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica

O CRAS é, assim, uma unidade da rede socioassistencial de proteção social básica que se diferencia das demais, pois além da oferta de serviços e ações, possui as funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Esta última função demanda do CRAS um adequado conhecimento do território, a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e o gerenciamento do acolhimento, inserção, do encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS.

O trabalho social com famílias do PAIF é desenvolvido pela equipe de referência do CRAS e a gestão territorial pelo coordenador do CRAS, auxiliado pela equipe técnica, sendo, portanto, funções exclusivas do poder público e não de entidades privadas de assistência social.

Todo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em funcionamento desenvolve, obrigatoriamente, a gestão da rede socioassistencial de proteção social básica do seu território e oferta do Programa de Atenção Integral à Família — PAIF, independentemente da(s) fonte(s) de financiamento (se municipal, federal e/ou estadual).

As funções do CRAS não devem ser confundidas com as funções do órgão gestor da política de assistência social municipal ou do DF: os CRAS são unidades locais que têm por atribuições a organização da rede socioassistencial e oferta de serviços da proteção social básica em determinado território, enquanto o órgão gestor municipal ou do DF tem por funções a organização e gestão do SUAS em todo o município. Para uma melhor apreensão das atribuições dessas unidades, segue abaixo quadro comparativo:

Atribuições do CRAS e Órgão Gestor Municipal ou do DF

CRAS	Órgão Gestor Municipal ou do DF
Fornecimento de informações e dados para o Órgão Ges-	Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
tor Municipal ou do DF sobre o território para subsidiar: • a elaboração Plano Municipal de Assistência	Planejamento, execução físico-financeiro, monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais do SUAS.
Social; o planejamento , monitoramento e avaliação dos	Alimentação dos Sistemas de Informação e Monitoramento do SUAS.
serviços ofertados no CRAS; a alimentação dos Sistemas de Informação do SUAS; os processos de formação e qualificação da equipe de referência;	Constituição das equipes de referência e demais profissio- nais da política de assistência social e qualificação profis- sional dos trabalhadores do SUAS.
Oferta do PAIF e outros serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica.	Supervisão, apoio técnico da oferta do PAIF e demais serviços socioassistenciais ofertados, tanto nas unidades públicas, quanto nas entidades privadas sem fins lucrativos, prestadora de serviços.
	Gestão da rede socioassistencial do município
Gestão territorial da rede socioassistencial da PSB	Gestão do processo de conveniamento das entidades pri- vadas sem fins lucrativos de assistência social – quando for o caso

O CRAS assume como fatores identitários dois grandes eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização.

A matricialidade sociofamiliar se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social. A família, segundo a PNAS, é o conjunto de pessoas unidas por laços consangüíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica.

Essa centralidade deve-se ao reconhecimento, pela política de assistência social, da responsabilidade estatal de proteção social às famílias, apreendida como "núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social" e "espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias" dos indivíduos.

A assistência social também compreende a família como um espaço contraditório, marcado por tensões, conflitos, desigualdades e, até mesmo, violência. Nessa direção, ao eleger a matricialidade sociofamiliar como eixo do SUAS, a família é enfocada em seu contexto sociocultural e econômico, com composições distintas e dinâmicas próprias. Essa compreensão busca superar a concepção tradicional de família, o modelo padrão, a unidade homogênea idealizada e acompanhar a evolução do seu conceito, reconhecendo que existem arranjos distintos, em constante movimento, transformação.

A compreensão da família ainda é determinada pelas estruturas geracionais e de gênero presentes: os conflitos e desigualdades vivenciadas no âmbito familiar devem ser analisados e trabalhados a partir da diferenciada distribuição de poder e responsabilidade entre seus membros.

Outro elemento determinante para o desenvolvimento de serviços destinados às famílias é o reconhecimento que elas têm de suas características, identidades culturais, interesses, necessidades e potencialidades distintas e que sua composição pode apontar demandas específicas: famílias com crianças pequenas demandam atenções diferenciadas daquelas destinadas às famílias com pessoas com deficiência etc. O atendimento à família ainda deve ser planejado a partir do conhecimento das necessidades e expectativas diferenciadas dos seus membros, em especial, de acordo com a forma como esse grupo se organiza: se a família é monoparental, extensa, entre outros.

Assim, o fortalecimento dos vínculos familiares e a defesa e promoção do direito à convivência familiar e comunitária, finalidades da política da assistência social, são um grande desafio. Para responder a esse desafio, o SUAS estrutura-se buscando apoiar a família nas suas funções de proteção, socialização, aprendizagem e desenvolvimento das capacidades humanas, assumindo como pressuposto fundamental que o usuário de seus serviços ou benefícios não pode ser desvinculado do seu contexto familiar e social. Isto é, a política de assistência social reconhece que somente é possível tecer uma rede de proteção social ao se compreender os determinantes familiares de uma situação de vulnerabilidade social e acolher mais de um membro dessa família na busca da superação dessa situação.

Um bom exemplo dessa premissa é a realização de uma ação preventiva de negligência e maus-tratos a idosos: promover atividades informativas e de sensibilização sobre os direitos somente dirigidos aos idosos é fundamental para o reconhecimento e acesso a direitos. Todavia, se os cuidadores, filhas (os) e netas (os) dos idosos também não forem contemplados por essa ação preventiva, dificilmente esta terá o êxito esperado.

O SUAS, ao eleger a matricialidade sociofamiliar como uma de suas bases estruturantes, organiza toda a rede socioassistencial para o apoio às famílias, a fi m de assegurar a toda a população o direito à convivência familiar, seguindo o pressuposto de que para a família prevenir, proteger e manter seus membros é necessária a ação efetiva do poder público. O CRAS, assim, considera as famílias como um espaço de ressonância e sinergia dos interesses e necessidades coleti vas e de mobilização à parti cipação e ao protagonismo social, ou seja, como um vetor de mudança da realidade social.

A territorialização refere à centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento. A adoção da perspectiva da territorialização se materializa a parti r da descentralização da política de assistência social e consequente oferta dos serviços socioassistenciais em locais próximos aos seus usuários. Isso aumenta sua eficácia e efeti vidade, criando condições favoráveis à ação de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de identificação e estímulo das potencialidades presentes no território.

Destaca-se que território não se restringe à delimitação espacial. Constitui um espaço humano, habitado. Ou seja, o território não é somente uma porção específica de terra, mas uma localidade marcada pelas pessoas que ali vivem. É nos espaços coletivos que se expressam a solidariedade, a extensão das relações familiares para além da consanguinidade, o fortalecimento da cumplicidade de vizinhança e o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade. O conceito de território, então, abrange as relações de reconhecimento, afetividade e identidade entre os indivíduos que compartilham a vida em determinada localidade.

Nessa direção, as características de determinada localidade são intrinsecamente ligadas às formas de relacionamento social predominantes, que por sua vez são diretamente influenciados pelos contextos social, cultural e econômico do território. É no território que se evidenciam as contradições da realidade: os conflitos e desigualdades que perpassam e resignificam as relações familiares e comunitárias.

Assim, como no âmbito local se expressam as desigualdades sociais, também é no território que se encontram as potencialidades para o enfrentamento destas desigualdades. Todavia, voltar-se para o território não significa esperar que somente a solidariedade e a sinergia comunitária serão capazes de enfrentar as situações de desproteção social. Ao contrário, significa o reconhecimento pela política de assistência social que a organização dos serviços por territórios torna possível, com uma boa gestão, construir a perspectiva do alcance da universalidade de cobertura da política de assistência social, a parti r de suas parti cularidades e especificidades, bem como o compromisso do poder público com a oferta adequada e acessível a serviços.

O CRAS materializa a presença do Estado no território, possibilitando a democratização do acesso aos direitos socioassistenciais e contribuindo para o fortalecimento da cidadania. Ao eleger a territorialização como eixo estruturante do SUAS, reconhece-se que a mobilização das forças no território e a integração de políticas públicas podem potencializar iniciativas e induzir processos de desenvolvimento social. A integração de políticas, por sua vez, é potencializada pela clareza de objetivos e pela definição de diretrizes governamentais.

A democratização do acesso aos direitos socioassistenciais e o aprimoramento permanente dos serviços socioassistenciais ofertados no CRAS ainda devem ser garantidos por meio do estímulo à participação dos usuários nos processos de planejamento e avaliação dos serviços da Unidade, seja mediante realização de reuniões com os usuários ou fóruns com representantes das famílias referenciadas e da rede socioasssitencial local

Direitos das Famílias Usuárias do CRAS

O CRAS , como vimos, é o ponto focal de acesso e promoção dos direitos socioassistenciais no território, por se caracterizar como a unidade do SUAS mais capilarizada e que se localiza próxi-

mo aos seus usuários. Para cumprir com efetividade tal prerrogativa, o CRAS deve assegurar as famílias usuárias de seus serviços os seguintes direitos:

- de conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);
- à escuta, à informação, à defesa, à provisão direta ou indireta ou ao encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política Nacional de Assistência Social;
- a dispor de locais adequados para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- de receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- de receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- a ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- a ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas:
- a ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- de poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
 - a ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar;
- a ter acesso às deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de assistência social.

As Funções do CRAS

Vimos, no capítulo 1, que o CRAS é uma unidade singular da proteção básica, ou seja, uma unidade que se diferencia das demais, pois é a única unidade que desempenha as funções de gestão da proteção básica no seu território e de oferta do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Além do PAIF, oferta obrigatória e exclusiva do CRAS, outros serviços socioassistenciais de proteção social básica podem ser implementados nessa unidade, desde que haja espaço físico, equipamentos, recursos materiais e humanos compatíveis.

Já a função de gestão territorial compreende: a articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS; a promoção da articulação intersetorial e a busca ativa, todas realizadas no território de abrangência dos CRAS.



Sua singularidade deve-se, portanto, ao fato de ser a única unidade de proteção básica que tem as funções exclusivas de ofertar o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e de fazer a gestão da proteção básica no território de abrangência do CRAS.

Estas funções viabilizam o CRAS como unidade efetivadora da referência e contrarreferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS. Viabilizam-no também como porta de entrada para os usuários e como unidade de referência para os serviços das demais políticas públicas no seu território de abrangência.

A articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS e as diretrizes que norteiam a busca ativa são de responsabilidade do gestor de assistência social. A promoção da articulação intersetorial é uma determinação do poder executivo municipal, do DF, estadual ou federal, cabendo ao gestor de assistência social influir e colaborar para que ocorra.

As duas funções do CRAS são complementares e interdependentes, conforme demonstra a ilustração anterior. A oferta do PAIF viabiliza o encaminhamento dos usuários para os serviços (no CRAS ou no território) e disponibiliza informações — sobre demandas a serem respondidas, potencialidades a serem fortalecidas - que contribuem para a definição de serviços socioassistenciais necessários. Por outro lado, a gestão da proteção básica no território assegura que a ação com a família, exercida por meio do PAIF, seja o eixo em torno do qual os serviços locais se organizam e que os encaminhamentos feitos pelo CRAS tenham efetividade e resolutividade.

Como toda unidade que oferta serviços, o funcionamento do CRAS pressupõe organização do trabalho da equipe de referência do CRAS e planejamento das ações, que será abordado no Capítulo 4.

3.1 Gestão Territorial da Proteção Social Básica

A gestão territorial da proteção básica responde ao princípio de descentralização do SUAS e tem por objetivo promover a atuação preventiva, disponibilizar serviços próximo do local de moradia das famílias, racionalizar as ofertas e traduzir o referenciamento dos serviços ao CRAS em ação concreta, tornando a principal unidade pública de proteção básica uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Dentre as ações de gestão territorial da proteção social básica, destacam-se:

- articulação da rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS;
 - 2. promoção da articulação intersetorial, e
 - 3. busca ativa.

A articulação da rede socioassistencial de proteção social básica viabiliza o acesso efetivo da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social; contribui para a definição de atribuições das unidades, para a adoção de fluxos entre o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e os serviços de convivência; e promove a gestão integrada de serviços e benefícios, permitindo o acesso dos beneficiários de transferência de renda aos serviços socioassistenciais locais, com prioridade para os mais vulneráveis.

A promoção da articulação intersetorial propicia o diálogo da política pública de assistência social com as demais políticas e setores e o acesso das famílias aos serviços setoriais. Potencializa os objetivos das Agendas Sociais6 do governo federal (quando for o caso) e de agendas estaduais ou municipais intersetoriais; contribui para a definição da prioridade de acesso, aos serviços públicos, pelas famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Já a busca ativa é uma importante ferramenta de proteção social, pois disponibiliza informações sobre o território, essenciais para o planejamento local e para a ação preventiva da Proteção Básica, por meio da identificação de vulnerabilidades e potencialidades, permitindo assim compreender melhor a realidade social, para nela atuar.

LEGISLAÇÃO (ASSISTÊNCIA)

A responsabilidade pela gestão da proteção social básica é da secretaria municipal (ou do DF) de Assistência Social, ou congênere. Porém, a gestão territorial, que deve estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor, é responsabilidade do coordenador do CRAS, que deve contar com o auxílio dos demais componentes da equipe de referência.

3.1.1 Articulação da Rede Socioassistencial de PSB referenciada ao CRAS e dos serviços nele ofertados

A articulação é o processo pelo qual se cria e mantém conexões entre diferentes organizações, a partir da compreensão do seu funcionamento, dinâmicas e papel desempenhado, de modo a coordenar interesses distintos e fortalecer os que são comuns. A articulação da rede de proteção social básica, referenciada ao CRAS, consiste no estabelecimento de contatos, alianças, fluxos de informações e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades de proteção social básica do território.

Visa promover o acesso dos usuários do PAIF aos demais serviços socioassistenciais de proteção básica e ainda possibilita que a família de usuário(s) de serviço(s) da rede local tenha assegurado seu acompanhamento, pelo PAIF, caso se encontre em situação de maior vulnerabilidade ou risco social.

Se houver outros serviços, além do PAIF, ofertados no CRAS, o coordenador é responsável pela articulação destes serviços ao PAIF.

A figura a seguir ilustra a articulação da rede de proteção social básica referenciada a um CRAS:



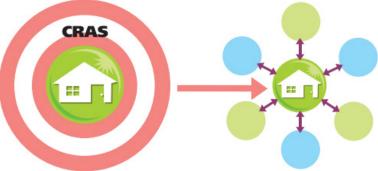
Os serviços de convivência e projetos de proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, devem ser a ele referenciados. Estar referenciado ao CRAS significa receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do Sistema Único e estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da RedeSUAS (e outros). Significa, portanto, estabelecer vínculos com o Sistema Único de Assistência Social.

O coordenador do CRAS, responsável pela articulação da rede de serviços de proteção básica local, deve organizar, segundo orientações do gestor municipal (ou do DF) de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; e traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território. Deverá ainda avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente.

Trata-se de gerenciar, a parti r do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, o acolhimento, inserção, o encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS. Os critérios de acesso dos usuários, seu desligamento do serviço e os objeti vos a serem cumpridos, entre outros, devem ser acordados entre as organizações que compõem a rede e a coordenação do CRAS. Ressalta-se a centralidade da ação pública no acesso dos usuários ao Sistema, na disponibilização de vagas pelos serviços referenciados ao CRAS, de forma a criar as condições necessárias para o exercício da referência e contrarreferência, tendo como eixo central o trabalho social com famílias.



O ponto focal da rede socioassistencial territorial local é o CRAS.



Esta ação contribui para dar unidade aos objetivos e concepção do SUAS; para alinhar os serviços socioassistenciais à PNAS, NOB--SUAS, e para fazer cumprir as normativas de vinculação ao Sistema: instituições necessariamente reconhecidas pelo Conselho de Assistência Social, ofertando serviços de acordo com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais7 e com os parâmetros de qualidade estabelecidos. Contribui ainda para a definição da periodicidade de envio de informações para o CRAS necessárias à alimentação da Rede-SUAS e de outros sistemas, bem como para o acompanhamento dos serviços.

O gestor municipal, ou quem ele designar, tem como atribuição garanti r a articulação das unidades da rede socioassistencial do território de abrangência do CRAS, tanto as entidades de assistência social privadas sem fi ns lucrati vos quanto as públicas. No caso das ofertas por entidades privadas sem fins lucrativos, deve ser assegurado que os convênios sejam firmados com entidades de assistência social, cujos serviços ofertados estejam no âmbito da proteção social básica e garantam as seguranças de convivência e de fortalecimento de vínculos e/ ou de renda e autonomia. Devem prever cláusulas que se refiram especificamente à cooperação com os CRAS, de referenciamento ao CRAS, da obrigatoriedade de reservar vagas para encaminhamentos realizados pelo PAIF e de reconhecimento do PAIF como o serviço a parti r do qual demandas são identificadas e atendidas.

Há o reconhecimento de que alguns municípios ainda não dispõem de rede socioassistencial ou esta continua em formação. Destaca--se, nesses casos, a necessidade, mais relevante, do estabelecimento da articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda, a fim de auxiliar na constituição de redes de proteção social e materialização da política de assistência social nos territórios.

Nos municípios onde não há rede socioassistencial local, ou esta encontra-se em fase de constituição, o coordenador do CRAS, sob orientação do gestor de assistência social, deve promover a articulação entre benefícios, transferências de renda e serviços, garantindo que as informações sejam compartilhadas, de modo a iniciar a estruturação de uma rede de proteção social de assistência social nos territórios. Tal articulação permite, por exemplo, que as situações de descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família sejam conhecidas e acompanhadas e que retornos sejam dados ao responsável pelo Programa Bolsa Família. Outro exemplo é a identificação de famílias com crianças e adolescentes beneficiários do BPC fora da escola. Nessa situação é importante a atuação dos técnicos do CRAS na sensibilização da família e da escola do território para a garantia do acesso à educação desses usuários, bem como para o acompanhamento dessas famílias pelo PAIF, de modo a assegurar os demais direitos dos beneficiários e suas famílias8.

A articulação da rede socioassistencial presume o estabelecimento de conexão e fluxos entre o CRAS e o(s) responsável(is) pelo Programa Bolsa Família no município ou DF, assim como com as agências do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para a garantia do acesso ao BPC, a fim de contribuir para a gestão integrada de serviços e benefícios, permitindo o acesso dos beneficiários de transferência de renda aos serviços socioassistenciais locais, com prioridade para os mais vulneráveis

Com o intuito de acordar procedimentos para a qestão integrada dos serviços, benefícios e transferências de renda para acompanhamento das famílias do PBF, PETI e PBC no âmbito do SUAS, foi pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A gestão integrada é uma estratégia para qualificar e potencializar o impacto dos benefícios assistenciais, transferência de renda e dos serviços do SUAS, pois vincula segurança de renda às seguranças de convívio familiar, comunitário e de desenvolvimento da autonomia previstas na Política Nacional de Assistência Social, de modo a materializar os direitos socioassistenciais.

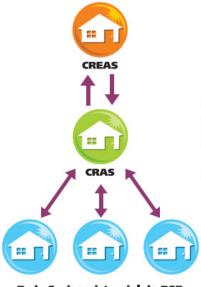
A seguir, um esquema que ilustra a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda:

Há municípios onde a gestão do Cadúnico é feita no próprio CRAS. Mesmo nestes casos deve-se manter a idéia de articulação especificada na ilustração, pois a articulação com a coordenação do Cadastro e com o responsável pela gestão do Programa Bolsa Família é imprescindível para possibilitar a gestão territorial do CRAS.



A articulação da rede socioassistencial de proteção social básica requer também a conexão do CRAS a um CREAS (ou, na sua ausência, a quem for designado para coordenar a proteção social especial no município ou DF), efetivando o papel de referência e contrarreferência do CRAS no território e fortalecendo o SUAS.

Rede Socioassistencial da PSB



Para o exercício da referência e contrarreferência, é necessário que o gestor municipal defina os fluxos e procedimentos de encaminhamentos entre a proteção básica e especial, e que o coordenador do CRAS garanta, no âmbito da proteção básica, que estes fluxos e procedimentos funcionem.

Rede Socioassistencial da PSB

3.1.2 Promoção da Articulação Intersetorial

A intersetorialidade se refere à articulação entre setores e saberes, para responder, de forma integrada, a um objetivo comum. É uma nova maneira de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas, que possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais, para produzir efeitos mais significativos na vida da população, respondendo com efetividade a problemas sociais complexos.

A promoção da articulação intersetorial depende de uma ação deliberada, que pressupõe a idéia de conexão, vínculo, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços, respeito à diversidade e às particularidades de cada setor.

A intersetorialidade se materializa mediante a criação de espaços de comunicação, do aumento da capacidade de negociação e da disponibilidade em se trabalhar com conflitos. Sua efetividade depende de um investimento dos municípios e DF, na promoção da intersetorialidade local, bem como da capacidade em estabelecer e coordenar fluxos de demandas e informações entre as organizações e atores sociais envolvidos.

A articulação intersetorial não está sob a governabilidade da política de Assistência Social. Para que aconteça, é necessário um papel ativo do poder executivo municipal ou do DF, como articulador político entre as diversas secretarias que atuam nos territórios dos CRAS, de modo a priorizar, estimular e criar condições para a articulação intersetorial local. O gestor de assistência social pode, no entanto, influir para que seja definida a prioridade de articulação das ações no território de abrangência do CRAS. A articulação intersetorial deve envolver escolas, postos de saúde, unidades de formação profissional, representantes da área de infraestrutura, habitação, esporte, lazer e cultura, dentre outros.

Para que a intersetorialidade ocorra, é necessário que os setores dialoguem entre si, se conheçam e construam forma(s) de trabalhar conjuntamente. No caso da Assistência Social, a interlocução com os demais setores e a construção de agendas comuns dependem de uma boa compreensão por parte dos demais setores, da PNAS, do SUAS, das NOB-SUAS e RH; bem como das funções do CRAS, serviços ofertados, prioridades de acesso, fluxos de encaminhamento etc.

O objetivo da articulação intersetorial é proporcionar a melhoria das condições de vida das famílias, possibilitando o acesso a serviços, especialmente para os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. Deve favorecer a troca de experiências e a busca de apoio e de soluções para problemas comuns, de maneira a constituir uma rede de proteção social.

Na ação intersetorial, a discussão de priorização de acesso, com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, assume um papel importante. Uma criança ou adolescente com deficiência deve ter prioridade de acesso à escola e ao serviço socioassistencial de convivência. Sua família também deve ter atenção prioritária no acesso aos serviços socioassistenciais e demais políticas setoriais, de forma a fortalecer a rede de proteção social a essa criança ou adolescente e sua família.

As agendas sociais do governo federal e algumas agendas estaduais ou locais fortalecem a ação intersetorial em territórios com presença de CRAS, esti mulando o diálogo entre políticas públicas. Nestes casos, o CRAS deve contribuir para potencializar a ação do Estado em territórios de pobreza, violência ou mesmo com acesso dificultado aos serviços públicos. Ao fortalecer as agendas intersetoriais, a assistência social potencializa sua ação.

Agendas Sociais do Governo Federal

Territórios da Cidadania

Tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. O foco é a redução da pobreza e das desigualdades no meio rural. Prevê como estratégias fundamentais a participação social e a integração de ações entre Governo Federal, estados e municípios. São o público-alvo os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, extrativistas, entre outros. Todos os municípios que fazem parte da Agenda Social Territórios da Cidadania e que estão habilitados em gestão básica ou plena do SUAS, são cofi nanciados pelo governo federal para desenvolver o PAIF. Para mais informações, consultar o site www.territoriosdacidadania.gov.br.

PRONASCI/Território da Paz

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) articula políticas públicas de segurança com projetos sociais e prioriza a prevenção. São denominadas de "Território de

Paz" as localidades escolhidas para a implantação de várias ações do Pronasci, que buscam envolver a população, especialmente a juventude, em atividades voltadas para a promoção da cidadania, dos direitos humanos, da inclusão social e para a redução da criminalidade e da violência na comunidade. Articula ações intersetoriais em áreas consideradas prioritárias. O MDS tem envidado esforços para ampliar a cobertura de CRAS em municípios que aderiram ao PRONASCI. Para mais informações, consultar o site htt p://www.mj.gov.br/data/Pages/MJE24D0EE7ITEMIDF7316436C7B442728214A0E-68B0E89C4PTBRIE.htm.

Juventude/ PROJOVEM

A agenda social da Juventude, expressa no PROJOVEM (Programa Nacional de Inclusão de Jovens), busca assegurar direitos e gerar oportunidades para jovens entre 15 e 29 anos, articulando ações entre os setores de assistência social, educação, trabalho e juventude, direitos humanos, saúde, meio ambiente, esporte, lazer e cultura. Tem como eixos estruturantes a elevação da escolaridade, qualificação profissional e o desenvolvimento humano. A modalidade Projovem Adolescente, destinada aos jovens de 15 a 17 anos, só pode ser desenvolvida se o serviço for ofertado no CRAS ou no seu território de abrangência, devendo ser referenciado ao CRAS. Para mais informações, consultar o site htt p://www.mds.gov.br/suas/guia_protecao/projovem.

A promoção da articulação intersetorial é uma importante ferramenta de garanti a de direitos, pois potencializa a rede de proteção social, com a integração de diversos saberes e práti cas, capazes de apresentar respostas inovadoras à complexidade das situações de vulnerabilidade e risco social dos territórios.

A articulação intersetorial deve ser uma estratégia de potencialização de resultados, por isso não deve ser mero arranjo informal: recomenda-se que seja institucionalizada e normatizada, propiciando uma ação contínua e efetiva.

A promoção da articulação intersetorial no território de abrangência do CRAS é uma ação coletiva, compartilhada e integrada a objetivos e possibilidades de outras áreas, tendo por escopo garanti r a integralidade do atendimento aos segmentos sociais em situacão de vulnerabilidade e risco social.

3.1.3 Busca Ativa no Território do CRAS

A busca ativa refere-se à procura intencional, realizada pela equipe de referência do CRAS, das ocorrências que influenciam o modo de vida da população em determinado território. Tem como objetivo identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social, para além dos estudos e estatísticas. Contribui para o conhecimento da dinâmica do cotidiano das populações (a realidade vivida pela família, sua cultura e valores, as relações que estabelece no território e fora dele); os apoios e recursos existentes e, seus vínculos sociais.

A busca ativa atua sobre as situações de vulnerabilidade, risco e potencialidade social identificadas. Apóia-se em informações disponíveis, como aquelas sobre famílias - ou jovens - em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (e outras fontes).

É uma importante fonte de notificação das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como das potencialidades identificadas no território10, essencial à ação preventiva e à priorização do acesso dos mais vulneráveis aos serviços de assistência social11. É, portanto, elemento essencial ao desenvolvimento do PAIF.

A realização de diagnósticos a partir de indicadores generalizantes apresenta limites e, por isso, quanto mais os técnicos conhecerem as características e especificidades dos territórios, mais aumentam as chances de eles obterem uma fotografia viva das dinâmicas da realidade local. Assim, a busca ativa complementa a gestão territorial. Contribui para o planejamento local e para a ação preventiva da Proteção Básica, propiciando à equipe do CRAS um adequado conhecimento do território.

A equipe deve incorporar, no processo de trabalho, as informações originárias da busca ativa, utilizando as para definir ações estratégicas, urgentes, preventivas e de rotina. Dentre as informações estratégicas e urgentes, destacam-se aquelas que se referem às famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família. A análise das causas de descumprimento de condicionalidades (por famílias e por jovens) evidenciam situações de risco ou de maior vulnerabilidade social. Faz-se necessário tratar com urgência as situações de descumprimento de condicionalidades das famílias que correm risco de perder o benefício (no quarto registro de descumprimento de condicionalidades, o benefício da família será suspenso por 60 dias e no quinto registro de descumprimento a família poderá ter o benefício cancelado)12

A busca ativa identifica também as potencialidades e recursos culturais, econômicos, sociais, políticos, a oferta de serviços setoriais e acessos da população a esses serviços, as redes de apoio informais das famílias e as necessidades de articulação da rede socioassistencial para a efetividade da proteção social. Contribui ainda para a definição de projetos coletivos a serem priorizados ou incentivados e identifica e estimula os potenciais sociais existentes, favorecendo a participação cidadã das famílias atendidas pelo PAIF.

Para agir preventivamente é necessário dispor de informação, conhecer o território e as famílias que nele vivem. A identificação e o conhecimento das situações de vulnerabilidade e risco social devem ser utilizados como fonte para o planejamento municipal, para a definição de serviços socioassistenciais a serem ofertados em cada território e para a ação preventiva nos territórios dos CRAS.

O conhecimento das vulnerabilidades sociais, das situações de desigualdades a parti r dos territórios, tem por princípio a dimensão ética de incluir 'os invisíveis'. A busca ativa tem por foco os potenciais usuários do SUAS cuja demanda não é espontânea ou encaminhada por outras instâncias, bem como considera as informações estratégicas para a ação coletiva. Contribui também para a sensibilização da população do território para participação em ações, serviços e projetos ofertados pelo CRAS e demais unidades da rede socioassistencial do seu território.

São estratégias da busca ativa:

- deslocamento da equipe de referência para conhecimento do território;
- contatos com atores sociais locais (líderes comunitários, associações de bairro etc);
- obtenção de informações e dados provenientes de outros serviços socioassistenciais e setoriais;
- campanhas de divulgação, distribuição de panfl etos, colagem de cartazes e utilização de carros de som.

Outra estratégia de realização da busca ati va é a uti lização de dados das famílias do território de atuação do CRAS provenientes do Cadastro Único de Programas Sociais e das listagens:

- a) dos benefi ciários do Benefí cio de Prestação Conti nuada BPC:
 - b) dos benefi ciários do PETI;
 - c) dos benefi ciários do Programa Bolsa Família; e
- d) dos benefi ciários do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades.

A busca ativa possibilita o conhecimento do território e das famílias. Isto pode ocorrer na ação cotidiana dos técnicos, quando estes treinam o olhar de modo a perceber que cada atividade, contato ou ação intencional disponibiliza informações que, sistematizadas, constituem um diagnóstico social que contribui para a ação preventiva e para o planejamento de serviços necessários.

As necessidades são ditadas pelo território: só conhecendo suas características pode-se saber quais serviços serão ofertados, ações socioassistenciais desenvolvidas, atenções necessárias, a quem se destinam, quais objetivos se quer atingir, qual metodologia adotar, onde serão ofertados, com que frequência, qual a sua duração, os profissionais responsáveis, qual o papel da rede socioassistencial no atendimento dessa demanda e os demais serviços setoriais necessários. Nessa direção, a busca ativa é fundamental para a construção do Plano Municipal (ou do DF) de Assistência Social: as informações sobre vulnerabilidades, riscos e potencialidades do território aprimoram o diagnóstico social do município, constituindo-se como elementos importantes para a definição de metas e aprimoramento dos serviços socioassistenciais no município.

3.1.4. Produção de material socioeducativo

Refere-se à produção de materiais socioeducativos, com intuito de dar concretude às atividades coletivas/comunitárias, sensibilizar a comunidade para alguma questão, mobilizar para a realização de eventos ou campanhas, divulgar as atividades do PAIF e outros serviços socioassistenciais: as ofertas e as formas de acesso, ou subsidiar a realização de atividades socioeducativas. Quando realizados com recursos da União, os materiais de apoio às atividades socioeducativas publicados devem conter a logomarca do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mediante sua aprovação.

3.2 Oferta do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e de outros serviços socioassistenciais de proteção básica

O CRAS tem por função ofertar, de forma exclusiva e obrigatória, o Programa de Atenção Integral à Família — PAIF, independentemente de sua fonte financiadora, conforme vimos no Capítulo 1.

O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, ao qual todos os outros serviços desse nível de proteção devem articular-se, pois confere a primazia da ação do poder público na garantia do direito à convivência familiar e assegura a matricialidade sociofamiliar no atendimento socioassistencial, um dos eixos estruturantes do SUAS.

O PAIF, reconhecendo a família como espaço privilegiado de proteção e desenvolvimento das pessoas, tem por objeti vo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária – uma das garanti as afi ançadas pela PNAS (2004) e somente pode ser ofertado pelo poder público, por meio da equipe de referência13 do CRAS.

Conforme vimos no capítulo 2, outros serviços socioassistenciais de proteção social básica, especialmente aqueles de caráter preventivo, proativo e coletivo, também podem ser ofertados no CRAS, desde que respondam a uma demanda do território, sejam articulados ao PAIF e fortaleçam sua implementação e que contribuam para o cumprimento dos objetivos da proteção social básica do SUAS.

Todavia, caso se opte pela oferta de outros serviços no CRAS, tais como os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - para crianças; idosos; adolescentes e jovens – como o Projovem Adolescente; ou projetos de inclusão produtiva, é preciso dispor de espaço físico, material, equipamentos e de equipe de profissionais compatível com as orientações específicas de cada serviço, e de modo a não prejudicar o desenvolvimento do PAIF14.

Implantação e Organização do Trabalho do CRAS

O processo de implantação do CRAS deve ser compreendido como o conjunto de providências que deverão ser tomadas pelo órgão gestor municipal de assistência social ou congênere, com vistas ao cumprimento das exigências de instalação dessa unidade pública em determinado território e à oferta de serviços de qualidade.

Desde o momento da implantação é preciso definir os instrumentos de monitoramento das ações e serviços nele ofertados, de acompanhamento das famílias e de registro de informações nacionalmente pactuadas.

Vimos, no capítulo 2, que a definição das áreas de instalação de CRAS é parte do planejamento da descentralização da assistência social, que deve favorecer o conhecimento das desigualdades sociais intraurbanas e necessidades de oferta de serviços que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de riscos e constituição da rede de proteção social no(s) território(s) de vulnerabilidade social.

O Plano Municipal (ou do DF) de Assistência Social deverá definir a quantidade de CRAS necessária a ser instalada em cada localidade, bem como a capacidade de atendimento de cada unidade, o que depende do número de famílias referenciadas e dos serviços que serão prestados diretamente no CRAS.

A localização do CRAS é fator determinante para que ele viabilize, de forma descentralizada, o acesso aos direitos socioassistenciais. O fato de esta unidade de proteção básica ter características que nenhuma outra possui, e dada sua centralidade no território, sua implantação deve ser precedida de planejamento - específico para cada unidade -, detalhando o que foi previsto no Plano Municipal ou do DF, de modo a garantir que o prazo estabelecido seja cumprido. Há, portanto, um período necessário para que atividades sejam desenvolvidas, até que a unidade "CRAS" esteja instalada e se encontre em funcionamento.

Já a organização do trabalho do CRAS diz respeito aos processos imprescindíveis à efetividade das funções do CRAS: planejamento, organização do trabalho em equipe e registro de informações. Essas ações constituem atividades "meio" sem as quais os objetivos "fim" dos CRAS não são alcançados.

4.1 Localização, segundo as singularidades dos territórios

O CRAS deve localizar-se em áreas que concentram situações de vulnerabilidade e risco social. Todavia, a Norma Operacional Básica/SUAS (2005) reconhece que diagnosticar a incidência de situações de vulnerabilidade e risco social é uma tarefa complexa, em especial no que diz respeito à obtenção de informações sociais intraurbanas municipais, bem como informações de difícil mensuração ou sobre as quais não se dispõe de estatísticas nacionais, tais como situações de violência, negligência e abandono.

Ao reconhecer esta dificuldade, a NOB-SUAS admite que os CRAS sejam instalados, prioritariamente, em territórios com maior concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, uma vez que as vulnerabilidades sociais podem ser agravadas pela situação de empobrecimento das famílias. Em geral, territórios com concentração de famílias pobres são mais vulneráveis pois, desprovidos de serviços, o que evidencia a necessidade de uma maior atenção do Estado.

Nos municípios de pequeno porte I e II, o CRAS pode localizar-se em áreas centrais, ou seja, áreas de maior convergência da população, sempre que isso representar acesso mais facilitado para famílias vulneráveis, das áreas urbanas e rurais. Todavia, essa escolha deve ser criteriosa, e não uma regra, já que os municípios

são bastante distintos uns dos outros. A dispersão territorial, características mais urbanas ou rurais, presença de população indígena, dentre outros, tornam cada município único e, por conseguinte, com necessidades específicas. Assim, alguns municípios de pequeno porte optarão pela instalação do CRAS no centro da cidade, enquanto outros decidirão implantar o CRAS em território vulnerável, afastado do centro da cidade. Outros ainda constatarão a necessidade de mais de um CRAS para cobertura dos territórios.

Nos municípios de médio e grande porte, bem como nas metrópoles, o CRAS deve situar-se nos territórios de maior vulnerabilidade. Em caso de impossibilidade temporária (não existência de imóvel compatível, grande incidência de violência, dentre outros), a unidade deve ser instalada em local próximo ao território de abrangência, a fim de garantir o efetivo referenciamento das famílias em situação de vulnerabilidade e seu acesso à proteção social básica.

Nestes municípios, em que será necessária a instalação de vários CRAS visando universalizar a Proteção Social Básica, para a cobertura de todas as áreas vulneráveis, os CRAS poderão ter territórios maiores do que o padrão estipulado pela NOB-SUAS, desde que disponham de recursos humanos compatíveis com o referenciamento de um número maior de famílias e que esteja previsto no Plano Municipal de Assistência Social.

Experiências de implantação de CRAS em metrópoles e cidades de grande porte mostram a necessidade de referenciamento de grandes áreas para que nenhum território vulnerável fique sem cobertura de CRAS. Essa estratégia deve ter caráter provisório. A medida em que novos CRAS forem implantados, deve ser realizado um novo referenciamento das famílias, se aproximando, assim, paulatinamente no que está previsto na NOB – SUAS.

No caso de territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos etc), o CRAS deverá instalar-se em local de melhor acesso para a população e poderá realizar a cobertura dessas áreas por meio de equipes volantes ou de unidades itinerantes, responsáveis pelo deslocamento dos serviços.

Este deslocamento se justifica pela necessidade de viabilizar o acesso dos usuários aos serviços de proteção básica do SUAS, por intermédio do trabalho social com famílias. O serviço deve ser planejado, continuado, monitorado e avaliado. Não se trata, portanto, da oferta de atividades esporádicas, nem exclusivamente de busca ativa.

As equipes volantes podem existir em regiões nas quais há a instalação de um CRAS que deve cobrir uma área grande, ou mesmo populações dispersas, como municípios com Povos e Comunidades Tradicionais. Já os CRAS itinerantes, constituídos de embarcações, podem ser criados em situações específicas, nas quais sua fixação territorial é impossibilitada devido às características naturais do território onde as famílias referenciadas residem, tais como calhas de rios e regiões ribeirinhas.

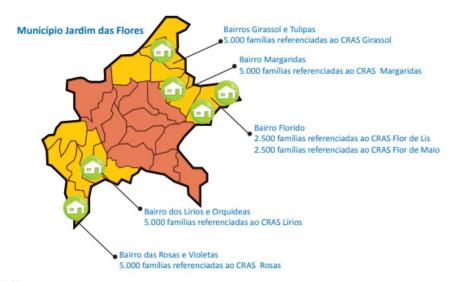
A definição do número de famílias a serem referenciadas aos CRAS deve guardar relação com o porte do município, como prevê a NOB-SUAS. No caso dos municípios de médio e grande porte e metrópoles, faz-se necessário analisar se todos os territórios têm 5.000 famílias, ou se a organização intraurbana do município, em territórios de vulnerabilidade, acarretou constituição de alguns territórios menores (devido a obstáculos geográficos, problemas sociais, dentre outros). Nesses casos, podem ser implantados CRAS que referenciam até 2.500 famílias.

Assim, o número de famílias que vivem no território constitui parâmetro para a capacidade de atendimento do CRAS. O quadro a seguir mostra que quanto mais famílias referenciadas, maior deve ser a capacidade de atendimento/ano do CRAS.

LEGISLAÇÃO (ASSISTÊNCIA)

Famílias referenciadas*	Capacidade de atendimento anual**
Até 2.500	500 famílias
3.500	750 famílias
5.000	1.000 famílias

Com a finalidade de organizar e planejar a cobertura da proteção social básica nos territórios, recomenda-se que o Plano Municipal (ou do DF) de Assistência Social apresente o mapa do município, dividido em territórios de vulnerabilidade e com a indicação de quantas famílias vivem em cada território e que serão, consequentemente referenciadas a cada CRAS. Desse modo, por exemplo, um município de grande porte pode ter quatro CRAS em territórios que referenciam 5.000 famílias e dois CRAS em territórios que referenciam 2.500 famílias, conforme ilustração abaixo.



Legenda

Territórios laranja: alto índice de situações de vulnerabilidade e risco social. Territórios marrons: baixo índice de situações de vulnerabilidade social.

Pontos verdes: CRAS.

Esta decisão deverá ser embasada em estudo sobre a descentralização da assistência social no município (ou DF) e constar no Plano Municipal (ou do DF), aprovado pelo Conselho Municipal (ou Distrital) de Assistência Social. O Plano deve conter, ainda, conforme visto no capítulo 2, a cronograma de cobertura de CRAS em todos os territórios vulneráveis do município.

O próximo item apresenta as atividades imprescindíveis ao processo de implantação do CRAS. Tem o intuito de orientar os gestores da política de assistência social, que poderão modificar o rol apresentado, substituindo e agregando tarefas que melhor respondam às especificidades dos municípios.

Atividades necessárias à Implantação

A implantação do CRAS deve ser planejada e cronologicamente organizada, de forma a identificar os processos que podem ser executados simultaneamente, aqueles que estão em andamento e as projeções para o futuro. Recomenda-se que seja feita a descrição das atividades necessárias em cada etapa do projeto de implantação, definidas as responsabilidades dos atores envolvidos e os prazos para seu cumprimento.

Constituem atividades necessárias à implantação de um CRAS e à oferta dos serviços socioassitenciais, em especial do PAIF: a) elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços; b) planejar com outras instâncias sociais a implantação da unidade; c) implantar as condições físicas, institucionais e materiais necessárias; e d) selecionar, admitir e capacitar a equipe de referência. O quadro abaixo detalha tais atividades:

Elaborar Diagnóstico Socioterritorial e Identificar Necessidades de Serviços

- Conhecer a realidade municipal mediante as estatísticas oficiais, do banco de dados da vigilância social do órgão gestor municipal de assistência social, do diálogo com os profissionais da área, lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não-governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas, grupos sociais e cadastramentos.
- Dispor de informações sobre famílias do Programa Bolsa Família em cada território, beneficiários do BPC, incidência de descumprimento de condicionalidades, trabalho infantil, violência etc.
- Analisar os aspectos econômicos, culturais, políticos, históricos, as forças sociais e potencialidades presentes nos territórios.
- · Ruscar conhecer os acessos da nonulação aos servicos

Planejar com Outras Instâncias Sociais a Implantação da Unidade

- Apresentar, discutir e aprovar a organização do município segundo territórios de vulnerabilidade, de forma a concretizar a descentralização da assistência social, e inserir este planejamento no Plano Municipal de Assistência Social.
- Aprovar o plano de implantação do(s) CRAS no Conselho Municipal (ou Distrital) de Assistência Social
- Desenvolver formas participativas de planejamento e gestão, envolvendo profissionais da rede socioassistencial, organizações governamentais e não-governamentais, forças sociais parceiras e outros.
- Apresentar a proposta do CRAS na Câmara Legislativa, órgãos do judiciário, políticas setoriais e para demais setores sociais, esclarecendo sobre suas funções e finalidades.

Implantar as Condições Físicas, Institucionais e Materiais

- Prever recursos para implantar as condições físicas, institucionais e materiais no CRAS.
- Construir, buscar e definir o imóvel com localização adequada e compatível com as necessidades dos programas, serviços e projetos que serão implementados.
- Prever, no tempo, recursos e meios para aquisição de materiais permanentes e de consumo: linha e aparelho telefônico, computador conectado à internet, impressora, fax, móveis e utensílios, TV, vídeo, veículo, materiais socioeducativos, livros e material de orientação profissional, cadeiras, mesas, armários, arquivos, dentre outros.

Selecionar, Admitir e Capacitar a Equipe de Referência

- Prever recursos para admissão e capacitação de pessoal, considerando a NOB-RH.
- Deliberar sobre perfis desejáveis para as funções da equipe de referência, conforme o estabelecido na NOB-RH, características do território e servicos a serem ofertados.
- Definir as formas de seleção da equipe de referência e tornar pública a seleção.
- · Admitir a equipe de referência.
- Definir conteúdos e estratégias do processo de formação continuada.

As ações constantes do quadro constituem um roteiro sugestivo, que não esgota todo o rol de atividades necessárias para a instalação do CRAS. As ações não serão desenvolvidas necessariamente na ordem apresentada, mas de forma articulada, havendo atividades concomitantes no tempo.

O efetivo cumprimento dessas ações é importante para o funcionamento do CRAS e dos serviços, programas e projetos nele ofertados, pois a localização do CRAS e a escolha dos serviços a serem ofertados, a partir do diagnóstico socioterritorial, o planejamento conjunto da instalação do CRAS com as demais instâncias sociais do município e do território, a implantação de condições físicas, institucionais e materiais adequadas e a seleção e admissão, de forma transparente e pública, da equipe de referência do CRAS, bem como sua qualificação para a implementação dos serviços socioassistenciais a serem ofertados constituem elementos essenciais para a qualidade dessa unidade e dos serviços nela ofertados, para o efetivo desempenho do papel de gestão territorial da rede de proteção básica e para a ampliação e consolidação da rede de proteção social do SUAS.

Implantado o CRAS, é importante iniciar a busca ativa16, definindo a metodologia de trabalho que leve a equipe a conhecer o "território vivo"17, o que pode ensejar o re-planejamento das atividades inicialmente previstas e a adequação dos serviços ofertados. Com o tempo, as atividades devem ser ajustadas à realidade e sofrer modificações sempre que necessário.

O início das atividades deve ser precedido da organização do trabalho da equipe e da definição dos instrumentos necessários ao monitoramento dos serviços e ao acompanhamento das famílias usuárias do CRAS. Além disso, é relevante garantir, desde o início, a coleta de informações necessárias à alimentação dos sistemas da RedeSUAS e outros nacionalmente instituídos, em especial o Censo CRAS. Tudo isso será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal (ou do DF), de Assistência Social, que deve prever momentos que envolvam participação das equipes de todos os CRAS do município (ou DF) intercalados com momentos de trabalho específicos da equipe de cada CRAS, estes últimos sob liderança do coordenador do CRAS.

4.3 Planejamento, organização do trabalho e registro de informações

O efetivo funcionamento pressupõe o planejamento das atividades, organização do trabalho em equipe, bem como definição das informações a serem coletadas (instrumentos, frequência de registro e responsáveis). Esta tarefa deve ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (ou do DF), ou congênere.

A organização do trabalho em equipe envolve reuniões de planejamento da equipe de cada CRAS, bem como da Secretaria com todos os CRAS. A equipe de cada CRAS deverá definir, a partir do planejamento geral, as ações rotineiras de organização da unidade, fundamentais para o cumprimento de suas funções, bem como seu gradual aperfeiçoamento.

Dentre as ações relativas ao registro de informações destacam-se:

- 1. definição dos instrumentos para monitoramento das ações e serviços (do CRAS, unidades públicas e das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social, que ofertam serviços de proteção básica), definição dos responsáveis por seu preenchimento, frequência e fluxo de encaminhamento;
- 2. definição de informações que deverão ser sistematizadas (e frequência de sistematização destas informações), de modo a garantir a adequada alimentação dos sistemas da RedeSUAS e outros nacionalmente instituídos.
- 3. definição de fluxos e instrumentos de encaminhamento entre proteção básica e especial;
- 4. definição de instrumento para registro do acompanhamento das famílias usuárias e sistemática de trabalho interna ao CRAS, de forma a potencializar o uso deste instrumento.

O uso da informação é um dos elementos necessários à boa gestão. Assim, todos os profissionais que trabalham na proteção básica devem zelar para que as informações sejam prestadas com fidedignidade, transparência e no prazo estipulado.

A padronização dos instrumentos para todos os CRAS do município, a forma de organização da unidade, frequência de reuniões da equipe com coordenador, com entidades do território, dentre outros, deve ser objeto de trabalho entre a equipe da secretaria e os coordenadores de CRAS. Estes últimos, por sua vez, devem planejar semanalmente as ações com sua equipe, viabilizar a troca de experiências entre os técnicos, aprimorar o trabalho interdisciplinar, melhorar os processos de gestão e contribuir para o planejamento da Assistência Social no município/DF.

Reuniões sistemáticas da Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social ou congênere com os coordenadores de CRAS, ao longo do ano, contribuem para o aprimoramento dos fluxos, procedimentos e para o planejamento anual de ações, bem como para uma adequada previsão orçamentária. Reuniões com as famílias que vivem nos territórios dos CRAS são também importantes momentos de avaliação do trabalho desenvolvido, dos serviços prestados e de compreensão de aspectos importantes para o planejamento das ações.

4.3.1 Planejamento e Organização do Trabalho em Equipe

O planejamento da Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social ou congênere, com todos os CRAS, deve ser formalizado em instrumento próprio. Possibilita-se, assim, visualizar de modo crítico a realidade; avaliar os caminhos escolhidos; definir alternativas e novas possibilidades e construir um referencial futuro, antecipando os resultados esperados. O planejamento é um processo cíclico e continuado, pois permite a constante realimentação de informações, capazes de suscitar novas propostas e soluções para situações inesperadas, conferindo assim dinamismo e aprimoramento às ações realizadas.

É muito importante que as reuniões de planejamento tratem das características do trabalho social com famílias em cada território, dos serviços a serem implementados em cada CRAS (PAIF e outros) e/ou no seu território de abrangência, das exigências do município e que deem orientações sobre a gestão da proteção básica nos territórios de cada CRAS.

A parti r da escolha da concepção de trabalho social com famílias do PAIF que será adotada, é importante que se desenhe a(s) metodologia(s) a serem implantada(s), de acordo com as características dos territórios, planeje a organização do espaço físico, defina os equipamentos necessários, os processos de trabalho, a carga horária, e a rotina de planejamento das atividades semanais (acolhida, acompanhamento de famílias e de indivíduos, grupo/oficina de convivência e atividades socioeducativas, visitas domiciliares, busca ativa, atividades coletivas — campanhas, palestras - e acompanhamento dos serviços prestados no território de abrangência do CRAS).

Além disso, as reuniões devem prever espaço para tratar da organização do trabalho, definição de instrumentos a serem adotados para todos os CRAS (de acompanhamento dos serviços; de atendimento e acompanhamento dos usuários; de encaminhamento para serviços da proteção básica, outros setores e para proteção especial), periodicidade e fluxo de informações, para que os CRAS exerçam sua função de gestão da proteção básica no território e de porta de entrada para o SUAS

É de suma importância definir quais informações devem ser regularmente encaminhadas para a Secretaria Municipal (todas relacionadas à gestão, em especial, aquelas que permitem a atualização de informações dos aplicativos da RedeSUAS e do Censo CRAS) e quais devem ser analisadas, organizadas e discutidas pela equipe de profissionais do CRAS (relativas ao atendimento e acompanhamento das famílias; frequência aos serviços de convivência da proteção básica ofertados no CRAS ou no seu território de abrangência; situações de vulnerabilidade e risco).

Os coordenadores de CRAS devem planejar coletivamente as atividades sob sua responsabilidade, em especial aquelas relacionadas à gestão do território e do CRAS como unidade do SUAS; de pessoal e dos serviços ofertados pelo CRAS; e da gestão da informação. Nessa direção, antes de a equipe iniciar o trabalho, o gestor deve assegurar capacitação dos profissionais envolvidos. O ideal é que esta formação seja continuada e que se prevejam momentos de estudo e aprimoramento da ação.

Cada CRAS deve alimentar o processo de planejamento das atividades com sua equipe, dando consistência ao planejamento geral e condições de aprimoramento da ação.

As reuniões periódicas de planejamento com toda a equipe de referência do CRAS, entre profissionais de nível superior e coordenador, deve ser parte do processo de trabalho do CRAS, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Além disso, cabe ao coordenador detectar necessidades de capacitação da equipe, redirecionar, junto com o grupo, objetivos e traçar novas metas a fim de efetivar o CRAS como unidade pública que possibilita o acesso aos direitos socioassistenciais nos territórios. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais.

Os profissionais de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no CRAS.

Ressalta-se, ainda, a importância de, com certa regularidade, o planejamento e avaliação do processo de trabalho contarem com a participação dos usuários dos serviços ofertados no CRAS.

O coordenador do CRAS deve assegurar também agenda para o cumprimento de tarefas relacionadas à gestão da proteção básica no território, de forma a dar consistência ao vínculo SUAS18 e à rede socioassistencial local, referenciada ao CRAS.

4.3.2 Registro de Informações

O registro de informações constitui elemento fundamental para gestão, monitoramento e avaliação, e consequentemente, para o aprimoramento das ações e serviços do CRAS e dos serviços a ele referenciados. Deve ser realizado por meio de instrumentais que facilitem armazenar os dados dos usuários; os atendimentos realizados no CRAS ou nos serviços a ele referenciados; os acompanhamentos em curso; os encaminhamentos para serviços da proteção básica e especial e as informações necessárias à alimentação dos sistemas da RedeSUAS, do Censo CRAS e de outros sistemas municipais ou do DF.

As informações a que nos referimos constituem unidades de registro e instrumentais diferentes, que se inserem em dois processos distintos: monitorar as ações e acompanhar as famílias. Estes processos, embora distintos, podem se comunicar, dependendo da complexidade de informatização de que os entes federados dispõem. No entanto, esta disti nção é importante, na medida em que traz implicações para o fluxo das informações: por exemplo, o que se referir a prontuário (registro) das famílias não precisa (nem deve) ser comunicado ao gestor municipal, enquanto tudo o que se referir a monitoramento e avaliação deverá ser comunicado, inclusive informações que deverão ser registradas no Censo CRAS (anual). Sempre que possível, deverá ser utilizada a via eletrônica para o registro de informações.

a) Informações para o acompanhamento das famílias:

A fim de coletar e organizar tais informações, recomenda-se a adoção, pelo CRAS, de prontuários, preferencialmente padronizados pelo órgão gestor da assistência social do município, para uso da rede socioassistencial. Assim, sugere-se o registro, no prontuário, do histórico pessoal/familiar; os eventos de violência ou negligência doméstica; casos de violação de direitos, como trabalho infantil; a condição de pertencimento a programas ou benefícios de transferência de renda; os encaminhamentos realizados para a rede soccioassistencial e para a rede intersetorial; o retorno/ acompanhamento dos encaminhamentos realizados; a inserção em serviços de convivência ou socioeducativos; as visitas domiciliares e entrevistas realizadas e a descrição do plano de acompanhamento familiar, quando pertinente

É fundamental que o prontuário tenha campo para registro do n° do NIS/ NIT do responsável familiar e do membro efetivamente atendido. Esse procedimento auxilia no registro do número de famílias atendidas, bem como na articulação/integração entre serviços, benefícios e transferência de renda. Caso a família ainda não estiver no CadÚnico, é preciso encaminhá la para providenciar sua inserção e obter o n° do seu NIS.

Algumas informações deverão ser consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social no território; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de beneficio de prestação continuada), dentre outras19. Estas informações servirão para alimentar o sistema de vigilância social do município, bem como o Censo CRAS.

As demais informações são de uso exclusivo da equipe do CRAS, responsável pelo PAIF, podendo ser utilizadas com finalidade estrita de aprimoramento do trabalho técnico da equipe e/ou para definição de procedimentos metodológicos, resguardando o sigilo das informações confidenciais.

b) Informações para monitorar ações e serviços:

Todos os serviços socioassistenciais — ofertados no CRAS ou a ele referenciados - deverão manter registros de frequência, permanência, desligamento e atividades desenvolvidas, conforme definido pelo gestor20. Os registros de encaminhamento (para serviços da proteção básica e especial, bem como para outros setores) também são importante fonte de informação sobre a vigilância social21, especialmente se registradas as situações que originaram os referidos encaminhamentos.

As informações provenientes das entidades de assistência social sem fins lucrativos que ofertam serviços no território, bem como daqueles ofertadas diretamente no CRAS, devem ser consolidadas ao final de cada mês, analisadas pelo coordenador e gestor municipal, no processo de monitoramento e avaliação da gestão e da efetividade dos serviços, resguardando o sigilo de informações confidenciais.

Como vimos, a coordenação-geral, definição de informações a serem prestadas e sua regularidade, dos fluxos, procedimentos, instrumentos e atribuições relativos ao registro de ações e serviços realizados nos CRAS (PAIF ou outros serviços de proteção básica) ou nas entidades de assistência social privadas sem fins lucrativos do território, são atribuições do gestor municipal de assistência social (ou do DF). O coordenador do CRAS tem como responsabilidade fazer cumprir estas determinações, no território sob sua responsabilidade, além de subsidiar o gestor com informações importantes para o processo de planejamento (necessidades das famílias e recursos para atenção a elas), gestão, monitoramento e avaliação. Essa atividade deve ser regulada pelo município e DF, mantendo coerência com a regulação federal.

c) Registros necessários à alimentação do Censo CRAS, da RedeSUAS e outros:

Os registros necessários à alimentação do Censo CRAS são provenientes tanto da sistematização de informações sobre atendimento, acompanhamento e encaminhamento de famílias e indivíduos, quanto dos registros das informações destinadas a monitorar serviços e ações.

Recomenda-se que as equipes do CRAS mantenham registro de todas as informações necessárias ao correto preenchimento anual dos subsistemas da Rede-SUAS, sistemas municipais e/ou estaduais e do Censo CRAS.

Para tanto, faz-se necessário conhecer os instrumentos de registro dos serviços e unidades de proteção básica, dentre eles o instrumento do Censo CRAS, além de outros22, e armazenar, com a regularidade necessária, as informações para preenchimento dos sistemas. O instrumento utilizado no Censo CRAS deverá, portanto, ser objeto de conhecimento e discussão das equipes de referência dos CRAS, coordenadores e gestor municipal. As informações devem ser mensalmente sistematizadas. Há necessidade de definir quem será responsável por encaminhar as informações, em quais instrumentos e quem sistematizará.

Além disso, é importante que a equipe se aproprie dos resultados e informações sistematizados, fazendo disto objeto de trabalho, de discussão e de aprimoramento da gestão, planejamento a melhoria dos serviços prestados. O grande desafi o é, portanto, uti lizar a informação de forma a possibilitar a gestão da informação, contribuindo para a consolidação do SUAS e a qualifi cação dos seus quadros técnicos.

LEGISLAÇÃO (ASSISTÊNCIA)

Para tanto, sugere-se tratar a informação, tendo em vista indicadores previamente definidos. Com este intuito e com base nas informações disponíveis no Censo CRAS, o MDS propôs monitorar a rede de CRAS por meio da adoção do Índice de Desenvolvimento dos CRAS, que é apresentado a seguir.

4.4 Monitoramento SUAS - Censo CRAS

O Censo CRAS é a base oficial de informações para o processo de monitoramento anual dos CRAS, coordenado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, iniciado em 2007 sob a denominação "Ficha de Monitoramento do CRAS". Tem por finalidade conhecer o índice de desenvolvimento de cada CRAS no Brasil (indicador sintético), a partir da definição de indicadores para cada uma das seguintes dimensões: "estrutura física", "funcionamento", "recursos humanos" e "atividades". Disponibiliza, ainda, informações sobre as ações e serviços desenvolvidos, características do público, atendimentos e acompanhamentos realizados, vulnerabilidades presentes no território, dentre outros. Cria condições para análise, a cada ano23, da situação dos CRAS, definição e pactuação de pontos a serem superados, metas a serem alcançadas para que todos os CRAS alcancem a gradação SUFICIENTE e verificação do cumprimento das metas de desenvolvimento dos CRAS. É, portanto, um instrumento estratégico para o SUAS.

Para cada dimensão (estrutura física, funcionamento, recursos humanos e atividades) foram definidos critérios, basicamente sobre atendimento ou não de um conjunto de quesitos e instituídas quatro gradações (superior, sufi ciente, regular e insuficiente) de desenvolvimento do CRAS, conforme quadro abaixo:

Gra	adações	Significado
	Superior	Possui quesitos complementares aos desejáveis para o cumprimento das fi ções do CRAS.
	Suficiente	Possui quesitos desejáveis para o cumprimento das funções do CRAS.
	Regular	Possui os quesitos mínimos para o cumprimento das funções do CRAS.
	Insuficiente	Não possui quesitos mínimos para o cumprimento das funções do CRAS.

A definição dos elementos que compõem a gradação SUFICIENTE de cada dimensão fundamentou-se em instruções e normativas da política de assistência social, destacando-se a NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS, orientações técnicas para o CRAS, Plano Decenal de Assistência Social, dentre outras. São eles:

Estrutura Física - disponibilidade de espaços físicos que garantam o cumprimento das funções do CRAS, em especial a oferta do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;

Funcionamento - cumprimento do período de funcionamento esperado para um equipamento público (5 dias semanais e 8 horas diárias);

Recursos Humanos - composição da equipe de referência do CRAS conforme estabelecido pela NOBRH/SUAS; Atividades Realizadas - oferta do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Os quesitos que compõem cada uma das gradações, para cada uma das quatro dimensões, serão apresentados em "boxes" ao final dos capítulos 5 e 6 desta publicação e na publicação que tratará do Programa de Atenção Integral à Família.

Com base no Censo, é apurada a gradação de cada uma das 4 dimensões, para cada CRAS.

A incidência de gradações, obtida em cada uma das 4 dimensões, gera um índice de desenvolvimento de cada CRAS (indicador sintético), numa escala que varia de 1 a 10.

O Censo CRAS, instrumento do SUAS, destina-se ao monitoramento de todos os CRAS, independentemente de sua fonte de financiamento. Somente compõem o SUAS os CRAS registrados anualmente no Censo.

CAPACITA SUAS

O Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) tem o objetivo de garantir oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS para a implementação das ações dos Planos de Educação Permanente, aprimorando a gestão do SUAS nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

O CapacitaSUAS contempla ações de capacitação e formação, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, que devem impactar na carreira do trabalhador do SUAS, além potencializar e dar visibilidade a novas práticas profissionais. Todas as ações devem oferecer certificados, de forma que contribuam para que o profissional progrida na carreira.

Para a execução das ações de capacitação e formação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) instituiu e coordena uma Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS (RENEP/SUAS), formada por Instituições de Ensino, públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos Federais de Educação, Ciência e de um processo de Chamada Pública.

Também foi criado um Sistema de Monitoramento Acadêmico (SIMA) para o acompanhamento monitoramento da execução dos cursos ofertados no âmbito do CapacitaSUAS em todo o país. Os Estados e o Distrito Federal devem orientar as Instituições de Ensino que estiverem executando os cursos a manterem esse sistema atualizado, a fim de colaborar com o processo de monitoramento do programa.

Atualmente, 8 (oito) cursos estão disponíveis para a execução das metas/vagas pactuadas, com os recursos repassados referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014, sendo 2 (dois) cursos introdutórios e outros 6 (seis) de atualização. São eles:

Curso de Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e à implementação de ações do Plano Brasil sem Miséria;

Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social;

Curso de Atualização em Indicadores para Diagnóstico e Acompanhamento do SUAS e do BSM;

Curso de Atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS;

Curso de Atualização sobre Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS;

Curso de Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial;

Curso de Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS; e Curso de Atualização para a elaboração de Planos de Assistência Social.

O público de cada curso está relacionado à função que exerce no SUAS (gestão, provimento e controle social). Os cursos de atualização em gestão devem ser destinados prioritariamente para os trabalhadores da gestão, que estão inseridos no percurso formativo da Gestão do SUAS, conforme tratado na Política Nacional de Educação Permanente. Já os cursos referentes ao controle social devem ser ofertados prioritariamente para conselheiros e trabalhadores do SUAS que atuam nas Secretarias Executivas do Conselhos de Assistência Social, uma vez que a trilha de aprendizagem da Função de Controle Social, está direcionada especificamente a esse público. Da mesma forma os cursos pertencentes ao percurso formativo de Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais.

O Programa prevê, ainda, capacitações para atender as agendas pactuadas em âmbito nacional. Trata-se, portanto, de priorizar nas ações de capacitação e formação dos trabalhadores, aqueles inseridos em ações específicas como no Plano Brasil Sem Miséria; no Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Viver Sem Limites; e, no Plano Nacional de Enfrentamento do Crack e outras Drogas: Crack! É possível vencer! dentre outros.

A gestão do CapacitaSUAS é compartilhada, cabendo a cada um dos entes, as seguintes atribuições:

Governo Federal

Coordenar, em âmbito nacional, o Programa CapacitaSUAS;

Elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação, em consonância aos Planos de Capacitação dos Estados e do Distrito Federal;

Estruturar os projetos pedagógicos dos cursos, em consonância ao

Formular os cadernos instrucionais para os cursos a serem ofertados;

Acompanhar, monitorar e avaliar, em conjunto com os estados e Distrito Federal, as ações de capacitação e de formação junto às Instituições de Ensino;

Fomentar e co-financiar as ações de Supervisão Técnica e Observatório Social;

Cumprir as metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social, referentes à capacitação.

Governos Estaduais e do Distrito Federal:

Instituir, por meio de arranjos formais existentes na legislação vigente, convênio, contrato ou termo de cooperação com Instituições de Ensino, integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;

Executar as ações de capacitação e de formação, em consonância ao pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Pactuar no âmbito da CIB as vagas/metas co-financiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

Elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação, em consonância aos Planos Municipais de Capacitação do SUAS e os serviços regionalizados;

Acompanhar, monitorar e avaliar as ações de capacitação e de formação junto às Instituições de Ensino;

Fomentar e co-financiar as ações de Supervisão Técnica e Observatório Social;

Cumprir as metas previstas no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual referentes à capacitação.

Governos Municipais:

Elaborar os diagnósticos de necessidade de formação e capacitação;

Formular os Planos Municipais de Capacitação dos SUAS;

Participar do processo de pactuação e de deliberação das vagas/metas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e do Conselho Estadual de Assistência Social;

Cumprir as metas previstas no Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal.

Gestão Compartilhada

Estruturar e fortalecer as áreas da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente do SUAS, em conformidade com as diretrizes da NOB-RH/SUAS/2006 e da PNEP/SUAS/2013;

Co-financiar as ações de capacitação e de formação do CapacitaSUAS, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;

Divulgar oferta, mobilizar e garantir a participação dos gestores, trabalhadores e conselheiros nos cursos específicos;

Definir normas, padrões e rotinas para a liberação dos trabalhadores para participarem das ações capacitação e de formação;

Disseminar conteúdos produzidos nos processos formativos;

Identificar e socializar práticas socioassistenciais exitosas, na perspectiva da participação dos usuários do SUAS;

Monitorar e avaliar os processos formativos.

Cabe, ainda, às Instituições de Ensino que estão executando os cursos ofertados através do CapacitaSUAS:

Assegurar a execução com qualidade dos cursos;

Participar do processo de alinhamento conceitual junto à equipe do MDS e das Secretarias contratantes;

Assegurar a certificação dos capacitandos que concluírem os cursos:

Apoiar o MDS e Secretarias contratantes no processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos cursos;

Registrar todas as informações no Sistema de Monitoramento Acadêmico – SIMA, da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI.

Registrar todas as informações do processo de acompanhamento dos cursos no Sistema de Gestão Estratégica – SIGE da SAGI.

O controle social do CapacitaSUAS será exercido pelos Conselhos Nacional, Estaduais e do Distrito Federal da Assistência Social, os quais deverão apreciar e aprovar as metas e a aplicação dos recursos destinados a esse Programa, conforme disposto da Resolução CNAS nº 08/2012, alterada pela Resolução CNAS nº 28/2014.

Para mais informações Acesse pelo endereço: http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/

A PREVENÇÃO E O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A incorporação da família como referência na política social brasileira reavivou o debate em torno do trabalho com famílias, que por muito tempo ficou relegado a segundo plano no âmbito do Serviço Social brasileiro. A secundarização desses temas - família e trabalho com famílias - tem sido atribuída, por um lado, às exigências teóricometodológicas impostas para a consolidação da profissão nos marcos da teoria social crítica e, por outro, pela pecha de conservadorismo que marcaram essas temáticas no pós reconceituação. Por isso, impõe-se nesse momento o grande desafio de demarcar tanto o foco de estudo sobre família que interessa ao campo do Serviço Social - enquanto profissão e área de conhecimento –, como a construção do debate em torno do trabalho com famílias ancorado nas premissas teóricometodológicas da teoria social crítica.

Na tentativa de enfrentar esse desafio e se possível lançar alguma luz sobre a temática, este texto se divide em três partes. Na primeira realiza-se uma breve contextualização da família como objeto de estudo e intervenção do Serviço Social. Na segunda busca-se demarcar algumas requisições para a orientação do trabalho com famílias e finalmente, na terceira apresenta-se a indicação de algumas pistas para o desenvolvimento do trabalho com famílias.

Breve contextualização:

A família é um sujeito privilegiado de intervenção do Serviço Social desde os primórdios da profissão. No Brasil ele nasce vinculado aos movimentos de ação social numa proposta de dinamização da missão política de apostolado social junto as classes subalternas, particularmente junto a família operária. Ou seja, o alvo predominante do exercício profissional é o trabalhador e a sua família, em todos os espaços ocupacionais. (IAMAMOTO, 1983)

A partir de então, pode-se observar que o trabalho com famílias ganhou grande impulso e maior qualificação técnica no período de consolidação da profissão, através da apropriação do marco conceitual do Serviço Social americano, particularmente do Método

do Serviço Social de Caso. De acordo com Nicholds (1969), esse método tinha como objetivo realizar o ajustamento dos indivíduos a seu meio, cooperando com eles a fim de beneficiá-los e também a sociedade em geral. Enquanto "método de tratamento" incluía a necessidade de diminuir ou resolver o problema trazido pelos "clientes" e, se possível, modificar as dificuldades e complicações fundamentais. A assistência ao cliente tinha como premissa a busca de recursos tanto na personalidade como no ambiente para corrigir a situação.

Essa postulação sobre o estudo social de caso traz implícita a idéia que as relações sociais dos indivíduos eram compreendidas no plano do imediato e a solução dos problemas sociais como responsabilidade dos próprios indivíduos, leia-se das próprias famílias. Nessa perspectiva o acesso a determinados auxílios materiais e a serviços no âmbito das instituições era realizado após uma série de avaliações e posteriores exigências de mudanças relativas aos modos de vida das famílias. Assim os estudos sociais se vinculavam muito mais a julgamentos morais do assistente social, do que sobre as próprias condições objetivas de vida das famílias. Tudo isso pautado na lógica que o auxílio público só deve acontecer de forma temporária, depois de esgotadas as possibilidades da utilização dos recursos próprios do ambiente (materiais e imateriais). Tal perspectiva revela a franca orientação positivista/funcionalista presente nos processos de abordagem das famílias como foi destacada por inúmeros estudos, como os de Yazbek (1993) e lamamoto (1994). Sob essa orientação os assistentes sociais aprimoraram os seus instrumentos e técnicas direcionados para o processo de averiguação e controle dos modos de vida das famílias, especialmente através de um forte processo de burocratização dos procedimentos e de regulamentação para a condução do atendimento às famílias.

Essa perspectiva seguiu hegemônica no Serviço Social, até que autores e profissionais passaram a discutir a profissão dentro das bases da teoria social de Marx. Esta permitiu tanto o avanço do debate teóricometodológico da profissão quanto à construção de seu projeto ético-político. Esse novo paradigma operou, no contexto do Serviço Social, duas mudanças fundamentais para instituir uma nova forma de pensar e trabalhar a família. Uma refere-se a nova possibilidade de interpretação da demanda. Ou seja, as necessidades trazidas por sujeitos singulares não são mais compreendidas como problemas individuais/familiares. Ao contrário, tais demandas são interpretadas como expressões de necessidades humanas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista. Assim, torna-se possível desvincular-se da idéia que a s necessidades expressas nas famílias e pelas famílias são "casos de família" e, por conseguinte, as questões que afligem as famílias não se circunscrevem no campo da competência ou incompetência desses sujeitos. A outra mudança decorrente da nova perspectiva teórica refere-se ao redimensionamento exigido em relação a ação profissional, tanto no que diz respeito ao seu alcance como a sua direcionalidade. Com a possibilidade de postular que as soluções dos problemas expressos na família e pela família, só se efetivam, de fato, com a transformação das bases de produção e reprodução das relações sociais - superação do modo de produção capitalista - exige-se que a ação profissional seja pensada na sua teleologia. Ou seja, como propõe Guerra (2000) uma ação profissional que se projeta para além de sua eficiência operativa ou de sua instrumentalidade e seja comprometida eticamente com a transformação social. Nesse movimento e reconhecendo o terreno sócio-histórico sobre o qual a profissão se movimenta a categoria dos Direitos e da Cidadania passa a mediar o encaminhamento das ações profissionais. Os direitos, entendidos como caminhos para a concretização da cidadania por meio de políticas sociais orientadas para o atendimento das necessidades humanas, e o Estado reconhecido como instância responsável por essa garantia e atenção.

A adoção da matriz da teoria social crítica pelo Serviço proporcionou um amplo desenvolvimento para o Serviço Social brasileiro Nesse percurso, localizado entre os anos de 1970-2000, destaca-se o reconhecimento do Serviço Social como área de conhecimento, o avanço extraordinário no debate de seus fundamentos, o debate teórico e a inserção política no campo da política social. Porém nesse novo contexto, a família não alcançou o estatuto de objeto de estudo privilegiado no âmbito da profissão e isso trouxe consequências bastante indesejadas. O fato da família e das formas de intervenção com famílias não ser problematizada e trabalhada dentro do novo marco teórico afetou profundamente o campo da prática profissional. Afinal, as instituições públicas ou não, continuaram sendo o grande campo de trabalho para os assistentes sociais e nelas as famílias continuaram como sujeitos privilegiados de intervenção. Nesse período de efervescência do debate da teoria social crítica, nas palavras de Costa (apud Goulart,1996) a família é vista "como um desvio de energias e de conhecimentos que poderiam ser canalizados para setores dotados de maior capacidade de respostas em termos de transformação das relações sociais em seu conjunto".

Nesse descompasso passamos a assistir uma "migração" dos assistentes sociais para a busca de referências teóricas alheias às novas referências teóricometodológicas da profissão. Desde o final dos anos de 1970 e ao longo da década de 1980, houve uma grande incorporação da chamada Terapia Familiar de orientação sistêmica na prática dos assistentes sociais brasileiros, particularmente aqueles vinculados a área da saúde mental. Um levantamento sobre as publicações sobre família na revista Serviço Social e Sociedade, na década de 1980, permite observar que os artigos ali publicados revelam duas grandes tendências. Aqueles que buscam vincular a família às condições estruturais da sociedade, colocando a questão das políticas sociais, como os artigos de Seno Cornely e de Cecilia Toron. Outros que se alinham ao tratamento da prática profissional e para tanto se utilizam da orientação sistêmica, como os artigos de Ana Maria Nunes, Maria Amalia Vitalle e Beatriz Sodré.

Nos anos de 1990 a questão da família no Serviço Social vai ter pouca visibilidade se comparada a produção sobre política social e direitos sociais, mas vai sendo anunciada a sua pertinência. Não por acaso, no CBASS de 1998 ela é incorporada como um dos eixos temáticos do Congresso. Finalmente, nos anos 2000 o tema da família vai "tomar de assalto" o Serviço Social. Justamente quando a política social brasileira- no contexto da reforma do Estado brasileiro, induzida pelos ventos da ideologia neoliberal - passa a se estruturar dentro da proposta do pluralismo de bem-estar social, enfatizando amplamente a família.

Nesse momento se explicitam todas as contradições. Ao mesmo tempo em que o Serviço Social se constitui numa área de conhecimento bastante forte em seus fundamentos teóricometodológicos e ético-políticos e no campo da política social, apresenta-se bastante frágil em relação ao debate sobre a temática da família e da intervenção profissional, particularmente sobre o "como fazer". Nos termos de Campos(2008) é "da condição de a metodologia não ser outra coisa senão a forma, internamente coerente, refletida, como os nossos fundamentos - pretensões teóricas e metodologias- são colocadas em prática". É, justamente isso que tem reclamado repostas urgentes.

Diante dessa breve contextualização é que passamos a discutir quais as requisições para o trabalho do assistente social com famílias.

Requisições para o trabalho com família

Como requisições básicas para o trabalho com famílias estamos considerando, nesse momento, a delimitação de determinada concepção de família e de suas relações com a proteção social pautadas

nos fundamentos teórico-metodológicos da vertente crítico-dialética para se desdobrar numa prática profissional com suficiente "consistência interna" guiada pelos princípios ético-políticos do código de ética dos assistentes sociais.

Concepção de família

A família, nas suas mais diversas configurações constitui-se como um espaço altamente complexo. É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se também que além de sua capacidade de produção de subjetividades, ela também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos.

Portanto, ela não é apenas uma construção privada, mas também pública e tem um papel importante na estruturação da sociedade em seus aspectos sociais, políticos e econômicos. E, nesse contexto, pode-se dizer que é a família que "cobre as insuficiências das políticas públicas, ou seja, longe de ser um "refúgio num mundo sem coração" é atravessada pela questão social".

Essa concepção, portanto, contrapõe-se àquelas concepções que:

- tratam a família a partir de uma determinada estrutura, tomada como ideal (casal com seus filhos) e com papéis pré-definidos;
- concebem a família apenas numa perspectiva relacional. Ou seja, que as relações familiares estão circunscritas apenas às relações estabelecidas na família, seja no âmbito de seu domicílio, seja na sua rede social primária;
- analisam a família somente a partir de sua estrutura relacional, não incorporando como as relações estabelecidas com outras esferas da sociedade. Por exemplo, como a relação com o Estado, através de sua legislação, de suas políticas econômicas e sociais, interfere na história das famílias, na construção dos processos familiares que são expressos através das dinâmicas familiares.

Consequentemente, se contrapõe às concepções que tomam a família como a principal responsável pelo bem-estar de seus membros, desconsiderando em grande medida às mudanças ocorridas na sociedade. Dentre as mudanças que merecem destaque estão as de caráter econômico, relacionadas ao mundo do trabalho e as de caráter tecnológico, particularmente àquelas vinculadas ao campo da reprodução humana e da informação. Além, sem dúvida, das novas configurações demográficas, que incluem famílias menores, famílias com mais idosos e também das novas formas de sociabilidade desenhadas no interior da família. Uma sociabilidade marcada pelo aumento da tensão entre os processos de individuação e pertencimento. Tais indicadores sinalizam que a família não tem condições objetivas de arcar com as exigências que estão sendo colocadas sobre ela na sociedade contemporânea, especialmente nos países como o Brasil que é marcado por uma desigualdade estrutural.

Dessas afirmações decorre uma questão fundamental para o Serviço Social, que é a demarcação do foco de interesse quando se pensa a questão da família. Nesse sentido, considerando que o objeto de trabalho dos assistentes sociais são as expressões da questão social e que as ações destes profissionais incidem diretamente na construção da proteção social na perspectiva dos Direitos, obviamente o foco de interesse central do Serviço Social é a relação família e proteção social.

Família e Proteção Social

Pensar a família no campo da proteção social implica reconhecer que a família na sua dimensão simbólica, na sua multiplicidade, na sua organização é importante à medida que subsidia a

compreensão sobre o lugar que lhe é atribuído na configuração da proteção social de uma sociedade, em determinado momento histórico. Particularmente, como ela é incorporada à política social, quais famílias são incorporadas e em quais políticas e os impactos que essas políticas tem na vida da famílias. Como afirma Esping-Andersen a forma de gerir e distribuir os riscos sociais entre o Estado, o mercado e a família faz uma grande diferença nas condições de vida de uma população (Esping-Andersen, 2000). Portanto para pensar em trabalho com famílias é importante reconhecer quais as tendências predominantes na incorporação da família no campo da política social enquanto seu sujeito destinatário. A grosso modo, temos indicado que atualmente existem duas grandes tendências em disputa nesse campo que vimos denominando de proposta familista e de proposta protetiva.

A idéia central da proposta familista reside na afirmação da tradição secular que existem dois canais naturais para satisfação das necessidade dos indivíduos: a família e o mercado. Somente quando esses falham é que interferência pública deve acontecer e, de maneira transitória. Então a idéia que vem embutida no campo da incorporação da família na política social é a idéia de falência da família. Ou seja, a política pública acontece prioritariamente, de forma compensatória e temporária, em decorrência da sua falência no provimento de condições materiais e imateriais de sobrevivência, de suporte afetivo e de socialização de seus membros. Isso corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado.

O fracasso das famílias é entendido como resultado da incapacidade de gerirem e otimizarem seus recursos, de desenvolverem adequadas estratégias de sobrevivência e de convivência, de mudar comportamentos e estilos de vida, de se articularem em redes de solidariedade e também de serem incapazes de se capacitarem para cumprir com as obrigações familiares.

Essa concepção foi delineada no âmago do desenvolvimento capitalista e do liberalismo econômico - século XVIII e IXX- quando, com a separação entre casa e empresa, se conformou uma nova forma de família (família nuclear burguesa). Nesse momento, foi delegado a ela a responsabilidade pela reprodução social e junto se jogou também para dentro delas os problemas e os conflitos gerados na esfera da produção. Afinal, a insuficiência de recursos para a provisão de bem-estar advindas, por exemplo, do desemprego, passou a ser tratado como "caso", ou, "problemas de família". Essa é, portanto, a concepção que se revitaliza no bojo do ideário neoliberal, com a proposição do pluralismo de bem-estar social. Proposição que se realiza numa realidade onde se está cada vez mais distante da possibilidade da família contar com um manancial de recursos suficientes para responder às necessidades de seus membros e as expectativas que lhe são colocadas. Esta é uma questão crucial na análise da impossibilidade real dessa "revivência" da família como instância principal de proteção social.

A crítica mais contundente à afirmação da família como referência das políticas públicas, na atualidade, está associada à regressão da participação do Estado Social na provisão de bem-estar. Ou seja, desvia da rota da garantia dos direitos sociais através de políticas públicas de caráter universal e entra na rota da focalização das políticas públicas nos seguimentos mais pauperizados da população, fortalece significativamente o mercado enquanto instância de provisão de bem-estar e aposta na organização sociedade civil como provedora. Nessa configuração a família é chamada a reincorporar os riscos sociais e com isso assiste-se um retrocesso em termos de cidadania social.

Ao contrário, na proposta protetiva, persiste-se na afirmação que a proteção se efetiva através da garantia de direitos sociais universais, pois somente através deles é possível consolidar a cidadania e caminhar para a equidade e a justiça social. De acordo com Esping-Andersen, pode-se dizer que a cidadania social vincula-se a

dois processos: ao processo de desmercadorização- que consiste na possibilidade que o indivíduo e a família têm de se manter sem depender do mercado-; e ao processo de "desfamilização". Desfamilização, significa o abrandamento da responsabilidade familiar em relação a provisão de bem estar social, seja através do Estado ou do mercado. Como afirma Chiara Saraceno (1996), a presença do Estado na garantia dos direitos sociais torna possível a autonomia dos indivíduos em relação à autoridade familiar e da família em relação à parentela e a comunidade. Pressupõe a diminuição dos encargos familiares e a independência da família especialmente em relação ao parentesco. Nessa perspectiva as políticas públicas são pensadas no sentido de "socializar antecipadamente os custos enfrentados pela família, sem esperar que a sua capacidade se esgote". Essa concepção tem uma consequência importante para o exercício profissional, pois há o deslocamento do eixo da busca das causas dos problemas e conflitos, numa análise predominantemente relacional, e se caminha para o fortalecimento das possibilidades de proteção das famílias. Esse processo compartilhado com as famílias desemboca na construção de sua autonomia enquanto sujeitos e portanto não são tratadas como objetos terapêuticos.

Essa diferenciação entre propostas nos dá a clara medida do tensionamento de projetos no campo da política social. Tal tensionamento acontece desde o plano da formulação da política até seu processo de implantação e execução. Portanto, as ações profissionais desenvolvidas no âmbito das políticas sociais expressam tanto uma concepção de família como de suas relações no campo social. Isso significa dizer que o como os profissionais desenvolvem suas ações torna-se uma questão fundamental na afirmação de projetos profissionais e societários.

O trabalho com famílias: algumas indicações para afirmação da proposta protetiva

Tendo em conta as referências apresentadas e retomando a idéia das possibilidades que o paradigma crítico-dialético abriu para o redimensionamento da ação profissional é necessário demarcar esse redimensionamento no campo do trabalho com famílias. Nesse sentido se faz necessário reafirmar como as demandas das famílias são interpretadas e qual direcionalidade é dada para o atendimento de tais demandas pelos assistentes sociais, através de seu processo de trabalho.

Em relação a interpretação da demanda, a sua compreensão parte da idéia que as demandas são expressões de necessidades, decorrentes especialmente da desigualdade social própria da organização capitalista e portanto, não podem ser mais tomados como problemas de família. Assim, o assistente social passa a desvincular a satisfação das necessidades sociais à competência ou incompetência individual/das famílias. Ou seja, compreendendo os processos familiares como uma construção singular, arquitetada na família, no entrecruzamento das múltiplas relações, que condicionam e definem a dinâmica familiar. Essa compreensão de processos familiares permite em primeiro lugar desvincular-se da idéia de uma dinâmica familiar reduzida à compreensão das relações de afeto e cuidado no interior da família. Ou seja, o desafio é buscar como essa dinâmica é definida pela multiplicidade de fatores que incide sobre ela e, portanto, exige uma análise aprofundada entre a estrutura de proteção que as famílias apresentam e a estrutura necessária para que elas possam fazer frente às suas necessidades nos diferentes momentos e situações de vida. Adota-se como carro chefe para o conhecimento das famílias, a categoria das necessidades humanas e a sua estrutura de cuidado e proteção, ao invés do inventário e história de seus problemas e dificuldades. Enfim, entende que a responsabilidade da proteção social não está restrita às famílias e, portanto, a solução dos mesmos extrapola as suas possibilidades individuais. Condiciona a proteção social, exercida pela família, ao acesso à renda e ao usufruto de bens e serviços de caráter universal e de qualidade.

No tocante a direcionalidade da ação profissional, como já foi afirmado, há a exigência que ela seja pensada na sua teleologia. Para além de sua eficiência operativa ou de sua instrumentalidade. Portanto, há necessidade de incorporar a ela o compromisso ético com a transformação social, que nesse contexto sócio-histórico se traduz em conquista e garantia de direitos. Essa perspectiva implica que, ao reconhecer que as famílias apresentam demandas que extrapolam as suas possibilidades de repostas e essas se encontram também fora delas, a ação profissional não pode direcionar-se apenas as famílias enquanto sujeitos singulares. Isso implica no redimensionamento da intervenção profissional, a partir da perspectiva da integralidade das ações articuladas em diferentes níveis. Esses níveis seriam: proposição, articulação e avaliação de políticas sociais, organização e a articulação de serviços e atendimento a situações singulares.

A avaliação e proposição de políticas públicas consiste em estabelecer mecanismos de sistematização e estudo de informações sobre as famílias em, basicamente, dois aspectos. O primeiro vincula-se às necessidades das famílias que podem ser identificadas nas unidades de serviços, através das demandas de seus usuários. O segundo, sobre elementos que possam subsidiar a avaliação dos impactos que as políticas públicas têm no cotidiano da vida das famílias. Esse conhecimento é que torna possível, não só a avaliação das políticas, mas também o encaminhamento de proposições, através de ações coletivas e de controle social.

A organização e a articulação de serviços é um aspecto fundamental para atender as necessidades das famílias e garantir eficazmente uma estrutura de cuidado e proteção. Isso só se torna possível quando a organização dos serviços é estruturada de forma a permitir e facilitar o acesso das famílias. Recobre um arco bastante grande de questões, que vai desde os horários de funcionamento dos serviços até os níveis de exigências direcionados às famílias. A avaliação dessas exigências é fundamental para que o serviço não se transforme também em mais uma fonte de estresse para as famílias. Para tanto, a criação de espaços de gestão democrática, com participação das famílias enquanto sujeitos de direitos, torna-se um mecanismo necessário, interessante e salutar. O atendimento de famílias em situações singulares refere-se ao trabalho desenvolvido diretamente com as famílias. Acontece, através de um processo compartilhado entre famílias e profissionais mediante o qual a autonomia das famílias se constrói, se reconstrói e se preserva. De forma geral, o objetivo principal é identificar as fontes de dificuldades familiares, as suas possibilidades de mudanças e os recursos necessários para que as famílias consigam articular respostas compatíveis com uma melhor qualidade de vida. Tais mudanças pressupõem transformações tanto nos padrões de relações internas da família, como dos padrões de relações entre ela e as outras esferas da sociedade. Isto implica no desenvolvimento da capacidade de discernir as mudanças possíveis de serem realizadas no âmbito dos grupos familiares e de suas redes, daquelas que exigem o engajamento em processos sociais mais amplos para que ocorram transformações de ordem estrutural.

A articulação nesses diferentes níveis requer o encaminhamento de diferentes ações profissionais que se estruturam em três grandes processos: processos político-organizativos, processos de gestão e planejamento e processos socioassistenciais. Resumidamente, os processos político-organizativos no trabalho com famílias implica em ações que privilegiem e incrementem a discussão da relação família e proteção social na esfera pública, visando o rompimento com a ideologia vigente da família como responsável

da proteção social, buscando a garantia e ampliação dos direitos sociais. Ações que considerem não só as necessidades imediatas, mas prospectam, a médio e a longo prazos, a construção de novos padrões de sociabilidade entre os sujeitos. As ações nesse âmbito possuem caráter coletivo e dentre elas destacam-se as de assessoria e mobilização junto às famílias, aos conselhos de direitos e aos movimentos sociais organizados. Os processos de planejamento e gestão vinculam o conjunto de ações profissionais desenvolvidas com enfoque no planejamento institucional como instrumento de gestão e gerência de políticas e serviços. Buscam o deslocamento do foco do atendimento dos objetivos institucionais para o atendimento das necessidades das famílias. Nesse sentido é fundamental a interferência no sentido de construir práticas efetivas de intersetorialidade, ou de gerir as relações interinstitucionais na busca de aliviar a carga de trabalho impingida pelos serviços às famílias. Ou seja, para reverter o processo de responsabilização da família pelo cuidado, prática tão naturalizada no âmbito de equipes multidisciplinares. Finalmente os processos socioassistenciais correspondem as ações profissionais desenvolvidas diretamente com as famílias. Sua lógica reside em atendê-las enquanto sujeitos e não como objetos terapêuticos. Assim, busca-se responder às suas demandas/ necessidades numa perspectiva de construção da autonomia. Autonomia que lhes permitam um engajamento ativo no contexto da participação política.

Partindo dessas indicações para o trabalho com famílias é que se torna possível a construção de metodologias de trabalho. Metodologias entendidas como opções realizadas pelos profissionais por determinadas formas de condução das ações profissionais em determinado momento tendo em vista a efetivação de determinados objetivos e finalidades. Portanto elas não podem ser construídas à priori, mas no processo. Enfim, uma construção que depende da definição dos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos que sustentam as ações profissionais, das finalidades que orientam tal ação, além do conhecimento/investigação necessários sobre o objeto da ação e dos objetivos que se quer alcançar. São estas definições que vão orientar e exigir outras definições tais como os sujeitos destinatários das ações, as formas de abordagem, os instrumentos técnico-operativos, bem como os recursos necessários. Portanto, todo esse processo não acontece de forma aleatória, mas de forma planejada e ancorada numa documentação que alimenta o próprio processo. Como afirma Campos (2008), ao discutir metodologia do trabalho social, a consistência interna das metodologias de trabalho profissional exigem:

- a) seu teste operativo, configurado na capacidade traduzir em atos e posturas os conceitos e objetivos que postula.
- b) sua resposta definida, adaptada ao tempo e ao espaço em que se desenvolve, condicionantes de sua configuração.
- c) sua precisão quanto aqueles que busca atingir e à participação deles no desenvolvimento do caminho metodológico.
- d) sua previsão de recursos de todas as ordens, existentes e disponíveis em determinados prazos; incluem-se aí as pessoas que desenvolvem ações pautadas numa metodologia. e) seu sistema de controle das informações, monitoramento e avaliação."

Concluindo, quero enfatizar que a discussão e a indicações propostas devem ser entendidas como contribuições para o debate. Para um debate que precisa ser fortalecido e aprofundado para que se possa construir um campo estruturado de conhecimento, que permita sustentar o exercício profissional dos assistentes sociais com famílias numa lógica protetiva e que, de fato, possa materializar o projeto ético-político do Serviço Social.

Fonte: MIOTO, R. C. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. Texto proferido na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Ela contém ideias e trechos de artigos já publicados em livros e revistas.

CRIANÇA E ADOLESCENTE

Crianças e adolescentes na correnteza da história

RUSSO, G. H. A.

A história das crianças e adolescentes no mundo e, particularmente, no Brasil é uma história de violação de direitos, violência, assimetria, exercício de poder do mais forte sobre o mais fraco. É uma história que, diferentemente daquilo que se espera da infância não é recheada de risos, mas de lágrimas.

Nessa história crianças e adolescentes foram coisificados, vitimados e vitimizadas pelo poder adultocêntrico, ou seja, aquele que se centra na percepção do adulto como ser superior, cujas ideias, interesses e necessidades são o cerne da relação e este detém, portanto, o poder de mando sobre a criança e o adolescente que se constituem como elos mais fracos dessa cadeia. Esse poder ora se manifestou nas microrrelações, ora em macrorrelações que originaram políticas repressivas ou coercitivas que não consideravam as necessidades das crianças e dos adolescentes, mas daqueles que detinham o poder político ou mesmo físico sobre esses seres.

A violência em suas diferentes manifestações e acepções sempre acompanhou a história das nossas crianças e adolescentes, ou seja, em todos os tempos e sociedades, crianças e adolescentes foram jogados ao rio. A frase em epígrafe, por conseguinte, nos leva a pensar no que estamos fazendo para salvar esses sujeitos, que, jogados ao rio, não têm sequer seu direito à vida respeitado.

No imaginário social a infância, e num outro nível a adolescência, aparecem como uma fase ligada ao lúdico, ao prazer, a liberdade, ao aprendizado constante e a ausência quase total de responsabilidades ou obrigações. Entretanto, não é isso que vem ocorrendo de fato com uma grande maioria de crianças e adolescentes. Desde tempos muito remotos, estes se deparam com problemas de adultos e mesmo com a negação de sua própria humanidade. Segundo Ariès na Idade Média:

As pessoas se divertiam com as crianças pequenas como um animalzinho impudico. Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato (1981).

Essa forma de perceber, ou melhor, de não perceber a criança não pode ser compreendida a luz dos valores do nosso tempo, embora persista, velada ou abertamente, ainda hoje em muitos espaços sociais. Entretanto, essa invisibilização do ser criança era generalizada e significava que elas não eram essenciais na estrutura familiar e social da época, por isso não se as amava, com a conotação que o amor tem em nossos dias, esse sentimento era uma exceção, pois não era esperado como valor central na relação adulto/criança.

Precisamos considerar que à época a mortalidade infantil era muito alta e a taxa de nascimentos também. Não havia controle de natalidade, o que levava as mulheres a terem muitos filhos ao longo de sua vida, ao mesmo tempo, não havia conhecimentos relativos às doenças que assolavam as crianças. Nesse sentido, estes seres, até mesmo pela sua compleição física, ficavam sujeitos a diversas situações de fragilização da sua saúde e isso facilmente os levava a óbito.

Os adultos viam nas crianças a possibilidade da fase adulta, mas isso não era dado como um fim óbvio, pois dos muitos nascidos, poucos chegavam a uma idade mais madura, devido às condições sociais enfrentadas nesse momento histórico. Com relação à adolescência esta fase era desconsiderada, passava-se da infância a idade adulta, segundo Ariès "Até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância" (1981). Assim como a infância, a adolescência é uma invenção recente da humanidade, entretanto o desrespeito por esses sujeitos é recorrente em todas as épocas.

Ao analisarmos o percurso da humanidade, constatamos que a história da criança é a história da violência contra crianças, pois essa prática, embora tenha assumido feições diversas, sempre existiu e tem se perpetuado ao longo dos anos, ao menos na sociedade ocidental. Para constatarmos esse fato, podemos nos remeter aos Contos de Fadas, visto que essas narrativas assumiram muitas formas diferentes, variando e adaptando-se a cada cultura e a cada geração à medida que foram sendo repassadas e, em sua quase totalidade, apresentam situações de violação de direitos de crianças e ou adolescentes.

Diante dessas primeiras observações constatamos que para entendermos o lugar social da infância na atualidade é preciso entender como historicamente esta vem se configurando. Nesse sentido, continuaremos navegando pela história da infância, na companhia de autores como Philippe Ariès, Irene Rizzini e Francisco Pilotti, que serão nossos guias na forte correnteza que a infância percorreu na sociedade ocidental ao longo dos séculos.

Segundo Ariès (1981) no período que se estende da antiguidade ao século XVII, quando ainda não se tinha um conceito de criança, esta se vestia e era percebida como um adulto em miniatura, portanto, exigia-se dela, em certo nível, o mesmo comportamento e obrigações dos adultos. As crianças eram tidas como propriedade do pai que podia dispor de suas vidas e mortes. Era comum que fossem abandonadas ou mortas quando não desejadas pela família ou nascidas fora do casamento.

A criança era tão insignificante, tão mal entrada na vida, que não se temia que após a morte ela voltasse para importunar os vivos. [...] Não nos devemos surpreender diante dessa insensibilidade, pois ela era absolutamente natural nas condições demográficas da época. Por outro lado, devemos nos surpreender sim com a precocidade do sentimento da infância, enquanto as condições demográficas continuavam a lhe ser ainda tão pouco favoráveis. Estatisticamente, objetivamente, esse sentimento deveria ter surgido muito mais tarde (ARIÈS, 1981).

Conforme podemos perceber no enunciado acima, em sociedades que se guiavam de maneira muito forte por crenças transcendentais, à criança não era sequer atribuída uma existência além morte. Ela só passava a ser percebida e, destarte, existir quando saia da condição de criança, pois era possível nesse momento acreditar na sua sobrevivência e então dar a ela um significado enquanto ser existente. Isso ocorria pelas condições adversas da época e não pela insensibilidade ou maldade das pessoas em geral, como poderíamos supor hoje em dia.

É o surgimento do sentimento de infância e não sua invisibilização que surpreende o autor, pois mesmo com condições demográficas desfavoráveis as crianças começam a ser percebidas e a ter um lugar garantido na estrutura e relações sociais, em detrimento de tudo que concorresse para o contrário. Esse sim era um fenômeno que merecia ser pensado e que está em desacordo com a organização social da época. O surgimento da infância traz novas e diferentes exigências à sociedade e a família do século XVIII.

O sentimento de infância está diretamente ligado à descoberta do conceito de infância que surge a partir do século XVIII. Nesse momento as crianças passam a ser tratadas e a se vestir de forma diferenciada dos adultos, consequentemente, passam a ser percebidas não mais como pequenos adultos, mas como seres distintos que exigem cuidados diferenciados. A criança ganha um novo lugar não apenas na iconografia, mas na família e sociedade da época.

É preciso considerar que o advento da infância é relativamente novo, pois, conforme vimos data do século XVIII. Disso segue que a ideia de infância, criança e adolescente são históricas e estão diretamente interligadas a compreensão de cada época e sociedade. Nas sociedades ocidentais ditas "civilizadas" parece ser constante em diferentes épocas a percepção da criança não como sujeito em formação, mas como ser subordinado ao adulto.

No século XIX, como uma consequência desse processo que se inicia no século XVIII, a infância passa a ser objeto de estudo de diversas ciências, como a Medicina e as Ciências Sociais. A reflexão realizada por essas disciplinas lhes dá certo valor e importância. Porém, é somente no século XX, conhecido como o "século das crianças", que estes seres passam a ter um valor inestimável e insubstituível dentro da família e da sociedade, ocorrendo, pela primeira vez na história, uma preocupação direcionada a esse segmento populacional que ultrapassa o espaço privado e ganha contornos públicos, por meio da criação e desenvolvimento de políticas voltadas à infância.

Vale destacar, que essas políticas se caracterizaram historicamente pela segregação, discriminação e diferenciação entre crianças ricas e pobres e, muitas vezes deram suporte ao Estado para violação dos direitos desses sujeitos que quase não eram reconhecidos e eram parcamente exercitados.

No contexto nacional, mais especificamente no Brasil colonial e imperial, o índice de abandono e mortalidade infantil, mesmo no século XX, ainda era altíssimo. A mortalidade infantil estava associada principalmente: a escravidão, pelas péssimas condições de higiene e castigos corporais a que as crianças negras eram submetidas nas senzalas; ao infanticídio dos filhos ilegítimos, pois sua existência contrariava a moral dominante balizada no casamento, o que fazia com que estes sujeitos fossem descartáveis; ou ainda, ao abandono que deixava as crianças a mercê de sua própria sorte, situação em que geralmente morriam de fome e frio e ou eram devoradas por animais.

Na tentativa de minimizar essa situação, foram criadas instituições religiosas de caridade dispostas a prestar assistência as crianças e adolescentes abandonados. Nesse sentido, foi criado também um dispositivo chamado de "roda dos expostos", implantado pela Santa Casa de Misericórdia, configurando-se como: "um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que pudesse identificar qualquer pessoa". A roda dos expostos inaugurou um novo momento na sociedade que já não mais "tolerava" tão bem o infanticídio outrora praticado indiscriminadamente.

As crianças não mais eram jogadas ao rio abertamente ou com o consentimento da sociedade, pois dominava certo "senso de responsabilidade" em relação a elas, embora, após serem entregues a essas instituições, não houvesse quaisquer outras iniciativas ou atitudes (salvo algumas doações das famílias mais abastadas), no intuito de retirá-las de sua condição de abandono. A roda dos expostos servia mais para redimir a família, do que para "salvar" as crianças jogadas ao rio.

Dessa forma, nesse período "a assistência a crianças e adolescentes abandonados era atribuída a entidades da Igreja e às irmandades de misericórdia [...], com um caráter benemérito, de sentido caridoso". Essas instituições religiosas possuíam um caráter misto de espaço público e privado, pois, conforme assinalamos anteriormente eram financiadas também por famílias abastadas, uma vez que predominava o assistencialismo de elites (FALEIROS, 2005).

Em meados do século XIX tem início a formulação de políticas para a infância que passa a ser compreendida como uma questão de ordem pública, associada ao abandono e a pobreza. Entretanto, é somente no século XX que ocorre o desenvolvimento dessas políticas com a criação de legislações que objetivavam regulamentar as intervenções nos problemas sociais da infância e adolescência.

Nesse contexto, em 1902 é decretada a Lei n. 844, de 10 de outubro de 1902, que dá subsídios a discussão para a criação de uma política de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Aparecem aqui duas características que serão recorrentes na história das crianças e adolescentes e só serão objeto de reflexão ou mudança com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no século XX. Um deles diz respeito à diferencia-

ção e, podemos afirmar mesmo a discriminação desses seres por classe social, raça, etnia e ou inserção familiar. Outro traço que se repete é a existência de legislações voltadas para crianças e adolescentes em situações específicas, visando salvaguardar a sociedade de sua presença tida como ameaçadora e não protegê-los de situações que atentam contra sua dignidade.

Apesar da preocupação com uma política voltada para a proteção dos ditos menores abandonados e delinquentes datar do início do século, é só em 1927 que o primeiro Código de Menores foi criado, com o intuito de buscar a "regeneração do menor", enfatizando a situação da infância abandonada e delinquente como sendo de caráter público. Esse Código incorporou a visão higienista, bem como a perspectiva jurídica repressiva e moralista dominante na sociedade da época.

O referido Código, foi concebido como Doutrina do Direito do Menor, neste a pretensa assistência à criança estava diretamente relacionada à proteção da sociedade ou a preservação da ordem. Assim, o Código de 1927 implantou uma política correcional e disciplinar voltada para as crianças pobres e ou abandonadas.

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) no intuito de reeducar e proteger os "menores carentes e infratores". No entanto, o que predominava nessas intuições eram as ações de caráter correcional-repressivo. O SAM surge como uma tentativa de solucionar a descontinuidade dos serviços prestados a infância, bem como para proporcionar um lugar adequado a educação ou reeducação desses seres. Na prática, segundo Rizzini o modelo implementado na época e representado pelo SAM "representava mais uma ameaça a criança pobre do que uma proteção" (2011).

Em 1964 o SAM foi substituído pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que, apesar de ter sido criada com o propósito de evitar o tratamento desumano direcionado aos então denominados de menores, deu continuidade ao modelo anterior, reafirmando a correção e a repressão como suas características básicas.

É mister ressaltar que a FUNABEM foi criada em pleno regime militar, portanto, sua política não se diferia daquela que se consolidou na época em todas as esferas da sociedade. Assim, sob os auspícios do Estado autoritário, balizado na repressão e sob a influência da ideologia da Segurança Nacional, na FUNABEM predominava em relação às crianças (vistas como menores na época) a repressão, vigilância e coerção a qualquer forma remota de ameaça a ordem vigente. Como forma de consolidar a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBM) da qual a FUNABEM era parte foram criados também órgãos executores para os Estados, denominados de Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (FEBEM's).

A política do Bem Estar do Menor era inspirada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela Assembleia das Nações Unidas, em 1959. Entretanto, sua prática se diferia dos princípios que a subsidiavam e predominava uma política pautada pela repressão e assistencialismo, que não visava à proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, mas, ao contrário os violava, já que se propunha a defesa da "ordem social" para qual os filhos das famílias pobres apareciam como ameaça.

Nesse contexto de ditadura militar foi instituído, em 1979, o Novo Código de Menores que direcionava suas ações somente as crianças consideradas em "situação irregular". Portanto, somente aquelas crianças e ou adolescentes que se enquadravam nas regras sociais eram reconhecidas em seus direitos, as demais eram percebidas a partir da lógica da patologia social, devendo portanto, ser assistidas pelo Estado. De acordo com Rizzini (2011) a então chamada "questão do menor" passa a ser tratada como um problema de segurança nacional, adotando-se medidas repressivas com o intuito de cercear os passos e as condutas antissociais daqueles que não se adaptavam ao modelo vigente ou que perturbavam a ordem social.

Esse quadro dura até a década de 1990, com inúmeras violações dos direitos das crianças e adolescentes do nosso país, muitos deles denunciados pelas próprias rebeliões existentes nas FEBEM's brasileiras. Durante toda década de 1980, embora esse quadro mantivesse-se estável, foram sendo tecidas lutas cotidianas e quase imperceptíveis que possibilitaram e ao mesmo tempo foram o germe do processo de redemocratização do país. A redemocratização se deu mediante a efervescência de movimentos sociais em inúmeros campos que lutavam pela reconstrução dos direitos dos cidadãos, entre estes os das crianças e adolescentes.

Após todo esse processo de mobilização e luta a Constituição Federal, de 1988 (CF/88) inova ao adotar a doutrina de Proteção Integral que vem substituir a doutrina da situação irregular vigente até então. A doutrina da Proteção Integral tem suas raízes na Declaração Universal dos Direitos da Criança, construída pela Organização das Nações Unidas (ONU) e dá as crianças e adolescentes um tratamento diferenciado e prioritário, compreendendo-os como seres em desenvolvimento.

Rompe-se ou busca-se romper com as nomenclaturas e discriminações até então existentes. Assim, os menores, delinquentes, abandonados, infratores, irregulares, inadaptados, marginais, juntam-se ao seleto grupo de crianças e adolescentes e passam a ser percebidos como sujeitos em processo de desenvolvimento.

Proteção aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: discutindo a inimputabilidade e a condição de cidadania

LUCENA, C. D. de.

A sociedade brasileira tem se deparado com inúmeras manifestações da violência, o aumento da criminalidade, a intensificação do tráfico de drogas, assaltos, entre outras situações que tem cada vez mais a participação de crianças e adolescentes praticando ato infracional.

A participação deste segmento no mundo do crime traz consigo uma insegurança e insatisfação da população referente à legislação destinada às crianças e adolescentes em conflito com a lei, haja vista a mesma está sendo constantemente bombardeada com críticas de que sua implementação serve apenas para proteger os "bandidos", como são chamados esses sujeitos.

Este trabalho será desenvolvido em torno da efervescência dos debates acerca da redução da idade de inimputabilidade, e tem por objetivo fortalecer a discussão sobre essa temática e colaborar para o esclarecimento e melhor compreensão das formas de aplicação e as consequências das penas dos Códigos de Menores e das medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os adolescentes envolvidos em atos infracionais estão sujeitos às ações do Estado, que vem implementando sistemas legislativos direcionados a este segmento, delineando uma trajetória desde as penalizações dos Códigos de Menores com teor coercitivo e punitivo até as medidas do ECA com caráter pedagógico e ressocializador.

Esta temática necessita ser constantemente discutida, haja vista a sociedade está se mobilizando cada vez mais em busca de mudanças na atual legislação, colocando em risco a garantia dos direitos humanos conquistados para este segmento, uma vez que tem como pretensão reduzi-los com a proposta de rebaixamento da idade de inimputabilidade, argumentando que as medidas socioeducativas do ECA são ineficientes e reproduzem a criminalidade.

Para a realização deste trabalho foi feita uma pesquisa bibliográfica referente ao tema, com o intuito de se aproximar das discussões e buscar soluções que se apresentem mais viáveis à garantia dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional. No decorrer do trabalho foi realizada uma explanação relacionada ao tratamento dispensado aos referidos adolescentes, perpassando pelas legislações como os Códigos de Menores e pelo ECA. Foi exposto também sobre os posicionamentos favoráveis e contrários a redução da idade penal, as consequências negativas para os adolescentes que seriam prejudicados em seus direitos, bem como as demais violações advindas da proposição de uma lei que consistiria em um tratamento repressivo em detrimento do projeto pedagógico da atual legislação.

A garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é imprescindível a condição de pessoas peculiares em desenvolvimento, não podendo estes ser destruídos, pois estaríamos regredindo com relação à conquista dos direitos. Portanto, é imprescindível que estes sejam assegurados e efetivados para que crianças e adolescentes possam viver em condições de liberdade e dignidade.

Políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil

SANTOS, J. G. dos

A assistência à infância e a adolescência no Brasil, como política, emerge a partir dos anos 1930, quando o Estado passa a intervir com maior visibilidade nas questões econômicas, sociais e políticas, com isso as questões relativas à infância pobre tornam-se uma preocupação pública e alvo da intervenção estatal. Em 1927 foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos, o Código de Menores, Decreto No 17.943, de 12 de outubro de 1927, tinha 231 artigos, conhecido popularmente como Código Mello Mattos foi assim chamado em homenagem a seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

O Código não era endereçado a todas as crianças e adolescentes, somente aqueles considerados em situação irregular, como delinquência e abandono, já em seu artigo 1º é definido a quem a Lei se aplicava: "o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas nesse Código."

A doutrina subjacente ao Código Mello Mattos era a de manter a ordem social. As crianças e adolescentes com família não eram objeto do direito só as pobres, abandonadas ou delinquentes e em situação irregular passariam a sê-lo.

Convém fazer menção de um artigo desse Código para mostrar como se dava o tratamento ao adolescente em confronto com a lei,

Art. 71 Se for imputado crime, considerado grave pelas circunstâncias do fato e condições pessoais do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 anos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe aplicar o art. 65 do Código Penal, e o repetirá a um estabelecimento para condenados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão comum com separação dos condenados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu Máximo legal. (BRASIL, 1927).

Era, pois, um tratamento conservador e discriminatório, não percebia os adolescentes em sua totalidade, como sujeitos que estão em fase de desenvolvimento, não podendo ser responsabilizados muitas vezes pelos seus atos, pois como já foi dito estes se encontram em fase de desenvolvimento biopsicossocial.

Posterior ao Código, em 1942 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade. Sua atuação era correcional-repressiva. As ações lá desenvolvidas eram diferenciadas para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado.

O SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumanizante, sendo extinto 1964 e em seu lugar, foi criada a

Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), uma instituição de caráter puramente normativo, herdando do SAM toda sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência a infância, cuja linha de ação era a internação dos abandonados e carentes como também dos infratores.

Diante dessa realidade pode-se concluir que todas essas iniciativas de assistência a infância e a adolescência se apresentam como punitivas, seletivas e discriminatórias, pois não levava em consideração a formação psicomotora da criança e do adolescente e sua peculiar condição de desenvolvimento.

Essa situação começa a mudar nas três últimas décadas do século XX, onde se percebe uma preocupação em relação à situação das crianças, as quais passam a ser objeto de estudo, especialmente a partir de meados dos anos de 1970 por parte de alguns pesquisadores acadêmicos, que se interessam em estudar a população em situação de risco, especificamente a crianças de rua e o chamado delinquente juvenil.

Em 1980 os movimentos sociais lutam por uma grande mudança no Código de Menores e por novos e amplos direitos para crianças e adolescentes, que passariam a ser sujeitos de direitos e a contar com uma política de proteção integral. Dentre os movimentos podemos destacar o Movimento Feminista e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que defendiam novas práticas de atendimento para população infanto-juvenil.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de Julho de 1990, os "menores" são reconhecidos como crianças, adolescentes e sujeitos de direitos.

O Estatuto é uma é uma lei universal que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069/90) e compreendem os mesmos como sujeitos em desenvolvimento, exigindo em função disso atenção especial do Estado, da família e da sociedade.

Assim, convém ressaltar o que prediz o ECA em seu Artigo4°, É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Lei nº 8.069/90).

Ele surge para assegurar as crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, como vida, saúde, educação, liberdade, respeito, dignidade de forma integral e não mais seletiva, abrangendo todas as crianças e adolescentes.

Nos termos desta lei considera-se criança, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade (art. 2°). O ECA garante que todas as crianças e adolescentes, independentemente de cor, etnia ou classe social, sejam tratados como pessoas que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e serem adultos saudáveis.

O artigo 7º do ECA deixa isso bem claro "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência."

O ECA se caracteriza como a primeira legislação voltada para infância, tratando as diversas problemáticas que aflige essa população, ente elas a violência, fenômeno sempre presente na história da infância como pudemos observar. Dessa forma o ECA trás em seu artigo 18 que "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

É necessário ressaltarmos que apesar de todos os avanços nas legislações e das mudanças do conceito de infância, percebe-se que continua enraizada na sociedade contemporânea a idéia de subordinação e dependência das crianças frente aos adultos (GUERRA, 2008).

Notas teóricas sobre juventude e participação política

COSTA, J. B. A. da.

A literatura sobre o binômio juventude e política parece oscilar entre dois polos opostos, os quais constroem as representações sobre a participação política da juventude. No primeiro deles temos a representação do jovem rebelde, engajado politicamente em movimentos e partidos que se autodenominam transformadores da ordem social. No polo oposto temos a representação da juventude apática em relação às instituições políticas e aos processos políticos, logo desinteressada da própria política.

A primeira representação ancora-se nas mobilizações sociais e políticas dos anos 1960 e 1970, em que, inegavelmente, a participação juvenil em movimentos e partidos contestadores da ordem social ganha visibilidade. É inegável que a participação política da juventude através do chamado Movimento Estudantil constitui-se na forma mais visível e espetacular da ação dos jovens na política nesse período. Essa visibilidade ganhou amplitude no ocidente com as revoltas estudantis dos anos 1960. No entanto, a intensa participação dos jovens nos movimentos sociais, culturais e políticos dos anos 1960 não significou que a totalidade dos segmentos que compõem "a juventude" esteve presente nesses movimentos.

A contrapartida para essa representação da relação juventude e participação política é a "constatação" da apatia dos jovens contemporâneos em relação à política. Essa contra representação toma a primeira representação como verdade naturalizada, para constatar, não sem um certo desencanto e nostalgia, que os atuais jovens não se interessam pela política. Criticando essa representação construída em contrapartida a imagem do "jovem rebelde e engajado", Venture e Abramo (2000), constatam que nos estudos atuais sobre juventude e política:

[...] tem-se a impressão de que a atual geração de jovens (isso já dura pelo menos duas décadas) se apresenta como a negação da essência juvenil, concebida como rebeldia: comparados com as gerações anteriores, dos anos 60 e 70 (sempre lembrados miticamente, com se em sua totalidade tivessem se envolvido nas mobilizações por mudanças), os jovens de hoje perecem estar no pólo oposto do compromisso político e da postura rebelde e revolucionária".

Em primeiro lugar deve-se destacar que não foi a totalidade dos jovens estudantes "secundaristas e universitários" que estiveram presentes nas mobilizações políticas dos anos 1960 e 1970. Se é inegável, no caso brasileiro, a presença da juventude na contestação ao regime militar e depois nas lutas e mobilizações durante o processo de transição democrática, devemos ponderar o fato de que apenas uma parte radicalizada e politizada da juventude estudantil esteve presente nesses processos.

Em segundo lugar essa representação da juventude engajada e rebelde, como contraponto à juventude atual, é teoricamente insuficiente por construir uma noção de juventude a partir de apenas um segmento social dessa fase geracional. Ou seja, deixa de lado a necessidade de apreensão da pluralidade de "juventudes existentes" na sociedade brasileira.

Essa insuficiência teórica ancora-se na construção de uma noção de juventude entendida como uma fase da vida tida como "suspensão" entre a infância e a idade adulta. Discutindo a ideia de "suspensão" enquanto definidora da condição de ser jovem, Venture e Abramo (2000) chamam atenção para o fato de que:

Duas ideias básicas costumam estar presentes nas concepções modernas de juventude: a primeira consiste em considera-la uma fase de passagem no ciclo da vida, situada entre o período de dependência, que caracterizaria a infância, e a posterior autonomia adulta (...) um período de transformações, e por isso buscas e definições de identidade, de valores e ideias, de modo de se comportar e agir".

Essa concepção leva a entender a juventude como um momento de transição no qual teríamos um retardamento de várias inserções no mundo social, tais como o mundo do trabalho, das obrigações familiares, dos compromissos econômicos e sociais. Tal momento de transição seria, portanto, um tempo de preparação para a vida adulta, o mundo dos compromissos sociais e econômicos. A questão é, portanto, nessa concepção, como realizar essa passagem garantindo uma adequada via de transição através especialmente da preparação escolar.

Com essa caracterização de juventude, aceita normalmente como a representação dominante dessa fase da vida dos indivíduos na sociedade moderna, deixa-se de fora todos os contingentes de indivíduos da faixa etária que seria o espaço de transição, pois estes não tem condições de vivenciarem esse período da vida como suspensão de compromissos. Assim, não seriam jovens a imensa maioria de indivíduos entre 15 e 24 anos, pertencentes às classes populares urbanas, as comunidades rurais, as etnias indígenas existentes no país, entre outros. É nesse sentido que os atores chamam atenção para o fato de que nesta perspectiva de classificação da juventude:

Durante muito tempo só foram considerados efetivamente "jovens" (como condição social, além de definição meramente etária) aqueles que podiam viver tal suspensão, proteção e preparação-quase exclusivamente, portanto, os jovens das classes médias e altas, caracterizados principalmente por sua condição de estudante".

Os jovens das classes populares, que desde muito cedo trabalham e se inscrevem em diversos espaços de compromissos sociais, econômicos e familiares, terminavam sendo excluídos desta concepção de juventude. Por isso que ao refletir a noção de juventude centrada na idéia de suspensão e logo ancorada na condição de estudante, KLEIL (2004) apela para a necessidade de construção da noção de juventude como plural. Nesse sentido: Ao problematizar a juventude em combinação com classe ou estrato social, diferenças culturais ou nacionais e locais, as ciências sociais abandonaram. Por um lado, a ideia de juventude em função de critérios puramente etários e de realidade psicológica, por outro abandonaram a ideia de juventude estereotipada: juventude urbana, branca, ocidental".

Nesse sentido estudar a percepção e a participação da juventude em relação à política e as instituições políticas é preciso levar em consideração a não existência de uma situação etária homogenia comum a todas as classes e segmentos sociais. O conceito de juventude plural precisa ser incorporado para evitar as armadilhas das representações dominantes de juventude. Para Kleil (2004), na perspectiva conceitual de juventudes plurais, a juventude será vivida de modo distinto em cada um dos gêneros, nas classes sociais, na cidade ou no campo, nas etnias, nas religiões etc, portanto a esfera sócio-histórica e as expressões juvenis são respostas que se dirigem ao contexto social, confirmando assim que não existe uma essência juvenil".

Outro aspecto a ser levado em consideração é a representação de participação e engajamento político. Pensar a participação e o engajamento político da juventude centrada na concepção unitária e naturalizadora de juventude como discutimos deixa-se de fora da condição de jovem múltiplos segmentos que vivenciam de forma diferenciada essa fase da vida social. Também pensar a participação política da juventude centrada na representação clássica, não menos estereotipada e naturalizadora, dos jovens contestadores da ordem social, perde-se a possibilidade de entender as diversas formas de inserção dos jovens em relação à política. Antes de lamentar a suposta apatia da "atual juventude" em relação à política, convém escutar os próprios "jovens" e tentar aprender seus pontos de vista e as múltiplas formas de "participação" que em cada momento histórico os segmentos sociais engendram.

No mesmo sentido, ou seja, de pensar a "juventude" como uma categoria que enseja uma pluralidade de sujeitos e segmentos sócias, devemos pensar a "política", e "cultura política" e a "participação política" como campos não homogêneos em concreticidade.

A reflexão sobre as formas de participação política da juventude via de regra continuam ancoradas na representação dominante de juventude estudantil de classe média urbana. Esta representação ancora-se tanto numa concepção de juventude como "suspensão" e "transição" que deixa fora doa noção de juventude a pluralidade de condições e situações de ser jovem na sociedade brasileira contemporânea, como noutra representação, não menos dominante, de participação política nos moldes da consagrada inserção da juventude em movimentos políticos dos anos 1960 e 1970.

Apesar da inegável importância na história política do país da participação da juventude das camadas médias urbanas nos movimentos sociais deste período, anos 1960 e 1970, os estudos sobre participação política da juventude não podem se restringir a essa representação construída naquele momento, pois, as formas de participação dos jovens, por estarem situadas numa rede de condicionamentos históricos, submetem-se a redefinições de acordo com o contexto em que ocorre.

Trabalhar com essa representação de participação política leva a concluir por uma mudança substantiva do interesse da juventude pela política e quase sempre por uma falta de confiança dos jovens contemporâneos nas instituições políticas. Essas conclusões em relação a suposta apatia e desinteresse da juventude atual pela política, não levam em conta que, os jovens, por desempenharem diferentes papéis na sociedade, por possuírem diferentes identidades, apresentam, tanto no tempo como no espaço formas distinta de perceber e conceber a participação política. Segundo ainda Kleil (2004), pode-se afirmar que a militância política entre os jovens que viveram as décadas de 1960 e 1970 correspondeu à capacidade que eles tiveram de potencializar, com relativa autonomia, sua condição transitória e de sentirem as determinações de um contexto de forte efervescência política e cultural. Os jovens que vivem as décadas de 90 e entram no novo século sentem outras determinações do contexto social e se organizam de diferentes modos".

Essa avaliação deve constituir-se em um ponto de partida para a realização de estudos sobre as formas concretas em que se realiza a participação política da juventude e quais as percepções que esta tem da política e das instituições políticas em determinado momento histórico. Avaliar a relação da juventude com a política contemporaneamente, mesmo quando se trata da juventude estudantil, requer o abandono da representação da participação política ancorada nas mobilizações da juventude nos anos 1960 e 1970.

Segundo pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2002), sobre o lugar da política na vida da juventude brasileira contemporânea apreendeu-se mudanças significativas em relação a participação política nos moldes tradicionais — em Movimentos Sociais e Partidos Políticos. No entanto, ao atribuírem um lugar distinto para a política em suas vidas, comparando-se aos jovens universitários e do ensino médio dos anos 1960 e 1970, os jovens urbanos da sociedade contemporânea não rejeitam pura e simplesmente a participação política. Muito menos se pode dizer que exista descompromisso com a democracia e os procedimentos das instituições democráticas. Os resultados da pesquisa apontaram para o fato de que o lugar da política na vida dos jovens não é de extrema importância, mas tampouco irrelevante. (...) o interesse secundário por política não significa, no entanto, o não reconhecimento de sua importância.

O fato da política, em sua percepção imediata, ou seja, as práticas e atitudes dos políticos profissionais percebidas como "a política", não ocupar um lugar central na vida dos jovens da socieda-

de brasileira contemporânea, também não significa que "nos anos dourados" a maioria dos jovens estavam engajados em mobilizações e partidos políticos. O que tínhamos naquele período, como hoje em relação a atitudes culturais contestatória, era uma minoria ativa e que ganhou intensa visibilidade devido ao contexto político da época.

O que a pesquisa da Fundação Perseu Abramo realizada em nove (09) regiões metropolitanas do Brasil constatou foi uma significativa mudança em relação a representação dominante que vincula juventude e engajamento em movimentos sociais e partidos políticos. Os jovens atualmente não descartam a importância da política em suas vidas, ao mesmo tempo em que veem esta como a maioria do senso comum: confundida com a visibilidade dada pela mídia a atuação dos políticos profissionais e as práticas partidárias em um sistema político pouco consolidado.

Os que os jovens rejeitam, como de resto a maioria da população, é a invasão da esfera pública pelas práticas de reciprocidade hierárquicas que ordenam as relações da esfera privada. Ou seja, é provável que o desconforto com a política encontrada pela pesquisa da Fundação Perseu Abramo sinalize para uma recusa por parte da juventude de práticas que estão fortemente vinculadas no imaginário social como sendo desonestas, egoístas e privatizadoras do poder público.

Os autores chamam atenção para o fato de que uma avaliação positiva da política como instância de resolução civilizada de conflitos necessita de uma certa capacidade de abstração e "cultura política" republicana. A ausência dessa possibilidade de abstração e diante de nossa "incultura política" resta a percepção imediata das formas concretas predominantes com que a política institucional e profissionalizada tem mostrado sua cara hoje no Brasil. Para os coordenadores da pesquisa da Fundação Perseu Abramo:

Os dados sugerem, pois, que não são os jovens que não sabem da relevância da política, mas antes a forma predominante de se fazer política no país que não os reconhece como interlocutores, gerando em muitos deles indiferença ou aversão".

Marcello Baquero (2004), tem realizado estudos sobre a participação política da juventude, discutindo entre outros temas a cultura política e capital social. Cultura política aqui entendida como a percepção que a juventude tem das instituições políticas e capital social diz respeito ao grau de confiança que os jovens tem em relação às instituições e os atores políticos e sociais. Marcello Baquero chama atenção para um conjunto de estudos sobre juventude e participação política, os quais encontrado um baixo número de jovens engajados em atividades políticas de forma tradicional. Devido ao fato de estarem presos a representação tradicional da participação política da juventude, Os dados das referidas pesquisas têm levado a se estabelecer a idéia de que os jovens das últimas três décadas fazem parte de uma geração apolítica e até antipolítica.

A partir desta "constatação", procura-se algumas vezes inferir um certo descompromisso com a democracia por parte da juventude contemporânea. Outros estudos, mais sensíveis às múltiplas formas que a participação ocorre entre a juventude, aponta para o fato de embora os jovens pareçam mais céticos com as instituições políticas, com os políticos e com os partidos políticos, não se pode concluir que eles não estejam comprometidos com o processo democrático.

Diversas pesquisas têm demonstrado a participação significativa de jovens em diversas atividades cívicas e cidadãs, tais a participação dos jovens na vida comunitária, projetos de voluntariado, campanhas de apelo social entre outras. Esse não falta de atenção dos jovens em relação aos problemas "políticos" da sociedade, assim como o desejo de "mudar o mundo" continuam a fazer parte das referências dos jovens, mesmo que constate um certo distanciamento da juventude em relação às formas tradicionais e institucionalizadas de fazer política. Sobre esse aspecto, os coordenadores da pesquisa da Fundação Perseu Abramo afirmam que:

Cabe dizer que, se os jovens se mantém distantes das formas tradicionais da política, a grande maioria acha que pode mudar o mundo (mudar muito 54%; mudar pouco 30%). E a mudança que os jovens fariam no mundo é a erradicação de seus problemas mais pungentes, a violência, o desemprego, a fome, as injustiças sociais, as drogas, a pobreza e a miséria. Podemos então dizer que as energias utópicas não estão esgotadas, que os jovens têm o desejo de um mundo melhor e apostam em sua capacidade de transformação." (ABRAMO e VENTURINI, 2000).

Trata-se, portanto, de não enquadrar a categoria juventude em uma única representação naturalizada dessa fase da vida, bem como não aprisionar as formas de participação e o grau de interesse pela política na forma estereotipada ancorada na representação sobre a participação da juventude nos anos 60 e 70. Refletindo sobre a participação política da juventude indígena Claudia Moreira da Silva (2004) avalia que:

As formas de participação política da juventude no Brasil, a partir de meados dos anos 70, foram (re)significadas, de acordo as com transformações ocorridas na dinâmica social, em que tornaram-se relevantes questões diferentes das que se apresentaram durante as fases de maior visibilidade do movimento estudantil "tradicional" e da participação dos jovens no cenário público" (SILVA, 2004).

Para a compreensão da percepção que a juventude tem da política, é preciso ampliar, tanto a noção de juventude, como a idéia de participação política entre os jovens para evitar conclusões apressadas sobre o atual (des)interesse da juventude em relação à política e as instituições políticas. Um outro elemento importante a ser levado em conta é o fato de reduzir a categoria juventude a jovens estudantes do ensino médio e superior do Brasil. Ou seja, de acordo com a pesquisa da Fundação Perseu Abramo, constata-se que:

Os dados mostram que a preciso ver a condição juvenil como dada não só pela condição estudantil- válida para apenas pouco mais de metade de jovens (58%) — mas principalmente pelo mundo do trabalho, com o qual a grande maioria (78%) já tem ou busca contato".

Articular a relação da juventude com o mundo do trabalho, mesmo quando a reflexão refere-se aos jovens inseridos no mundo escolar, torna-se uma necessidade tendo em vista tanto a constatação de que parcelas significativas de jovens exercem atividades produtivas de alguma maneira, como o fato de que a inserção no mundo do trabalho tem um importante significado para a condição jovem. Sobre esse aspecto Venture e Abramo (2000) afirma que:

Mas diferentemente do que parece, a relação do jovem com o trabalho envolve outros fatores além da pura necessidade de sobrevivência (...) permite a vivência da condição juvenil em outras esferas extremamente valorizadas pelos jovens: a sociabilidade e a possibilidade de fruir atividades de lazer e cultura, inclusive realizando os consumos simbólicos que costumam acompanhar tais atividades (roupas, aparelhos eletrônicos etc). Ligado a isso, o trabalho tem o sentido de realizar o desejo de maior independência em relação aos pais, até no que diz respeito a critérios e prioridades nos gastos. Ou seja, o trabalho é necessidade, mas também condição para fluir e ganhar autonomia" (VENTURE e ABRAMO: 2000).

O enfoque centrado na noção de juventude como tempo de "suspensão" não apreende a multiplicidade das formas sócio-históricas da condição juvenil e quando procura apreender aqueles que estão fora de uma representação juvenil centrada no mundo escolar, só pode apreender essa condição reafirmando a representação de "antijovem", vinculado a representação seja de vítima em condição de vulnerabilidade social, seja de produtor de comportamentos antissociais. Nesse sentido:

Posto que a maioria deles não tem condições de se ver livre de obrigações e compromissos de ordem econômica e familiar, estando longe de ter sua vida centrada no estudo, ao tentar levantar os temas que afetariam a juventude brasileira hoje (...) pouco consegue desprender da imagem do "antijovem": os dramas, riscos e desvios tomam o primeiro plano da caracterização , cunhando a imagem de um jovem ora como vítima, ora como produtor de gravíssimos problemas sociais — as drogas, o crime, a prostituição, a gravidez precoce, a violência das gangues etc".

Estudar as diversas formas de percepção da política e das instituições políticas presentes nos segmentos da juventude contemporânea requer desprender-se das representações dominantes sobre a juventude e as formas de participação política. Nesse sentido é necessário evitar as armadilhas de modelos de participação política congelados de outro momento histórico. Cada contexto sócio-histórico engendra formas singulares realização da política, de percepção de sua importância e formas de inserção em seu fazer. Torna-se necessário, como afirma Venture e Abramo(2006):

Tentar enxerga-los em sua singularidade histórica e geracional – e não em comparação a um modelo preestabelecido em outros contextos -, de forma a podermos avançar não só no conhecimento de sua condição, como também, ao ouvi-los e enfocarmos a realidade a partir de seu olhar, de enriquecermos nossa compreensão sobre o momento que a sociedade brasileira atravessa".

É nesse contexto que estudar a percepção que a juventude do ensino médio no município de Natal tem da política e das instituições políticas significa ampliar tanto o número de estudos sobre a relação juventude e cultura política, como contribuir para a reflexão sobre as múltiplas formas de ser jovem e de relacionar-se com o campo da política no Brasil contemporâneo. Pesquisas com a que aqui se propõe procura contribuir para a formulação de respostas a pergunta que sempre está presente quando indaga-se sobre a participação política da juventude. Qual seja:

Passados os períodos de maior mobilização dos anos 60 e 70, em que movimentos de jovens, sobretudo estudantes, irromperam com força na cena política desempenhando papel importante no combate e resistência aos governos militares, para onde teriam ido os jovens das gerações seguintes?" (VENTURE e ABRAMO: 2000).

Ou seja, constitui-se pensar e construir referências que contribuam para entender os caminhos da juventude, sua presença na sociedade e a ressignificação da política para esse segmento na contemporaneidade, desafio posto à academia.

Fonte: UERN. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento/COELHO, M. I. S.; SOUZA, C. S. de; SILVA, H. T. L. COSTAL, V. A. (Orgs.). Mossoró: UERN, 2012.

IDOSO

Idoso como demanda para o serviço social

Envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem, do qual se constitui em mudanças físicas, psicológicas e sociais, pois o determinismo biológico envolve processos que implicam na diminuição gradativa da possibilidade de sobrevivência, acompanhada também pelas alterações patológicas e emocionais. Diante desta visão, o envelhecimento é entendido como parte integrante e fundamental no curso de vida de cada indivíduo.

Atualmente o nível de população de idosos no país vem aumentando gradativamente, o reflexo deste aumento substancial ocorreu por existir uma maior expectativa de vida devido ao avanço no campo da saúde e na qualidade de vida da população em geral. No entanto mesmo com um número elevado de pessoas idosos no país ainda o preconceito e descriminação se sobressaem, pois o modelo capitalista construiu uma imagem perante o idoso, o colocando em um lugar marginalizado na existência humana, visto que ao passar do tempo os idosos perdem o seu potencial evolutivo, e consequentemente seu valor social.

Envelhecer é uma transformação natural do ser humano que não deve ser tratado com apenas soluções médicas, mas também por intervenções sociais, econômicas e ambientais. É nessa conjuntura que se evidencia a necessidades de existir um projeto de lei que assegure os direitos não só dos idosos com de todo ser humano, com isso foi instituída a Constituição federal de 1998, que tem introduzido em suas disposições o conceito de Seguridade Social, fazendo com que a rede de proteção social busque ter uma conotação ampliada de cidadania.

O Idoso pela ótica do Capital

A lógica do mercado juntamente com o capitalismo, define a "vida útil" das pessoas de acordo com o tempo em que elas estão inseridas no mercado, produzindo e consumindo.

O idoso nesse contexto sofre graves consequências visto que ao chegar à terceira idade, é considerado pela sociedade, pelo mercado e principalmente, pelo capitalismo como inútil, incapaz e improdutível.

É o que ressalta SOUZA (2003):

A situação de ser útil apenas pelo que produz na sociedade capitalista, influi diretamente sobre a vida e personalidade da pessoa idosa, que passa a ter certas condutas desviantes por se acharem improdutivos e acreditarem que sua ação com os demais resulta somente da interação e de sua relação com a natureza por intermédio do trabalho.

Sob essa perspectiva podemos levantar uma série de questionamentos que nos faz pensar na situação atual do idoso em nosso país, que ao se aposentar, muitas vezes com um salário mínimo, que dificilmente supri todas as suas necessidades essenciais para sua sobrevivência, como estar ativo no mercado? Como consumir se a grande maioria não consegue ao menos ter acesso a um atendimento médico, á um plano de saúde e tantos outros bens que o mercado oferece?

Diante disso, o idoso de certa forma, é vítima do Sistema vigente, onde, pela lógica do capital não está inserido na sociedade e nem poderá se inserir, devido a tantas barreiras hoje postas a eles.

Política Nacional do Idoso

Em 1994 foi promulgada a Lei 8.842, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e tem por finalidade proteger e assegurar o direito do Idoso como assim afirma o Art. 1º "A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade". Esta Lei é uma resposta diante as reivindicações da sociedade, da qual fizeram parte, idosos ativos, aposentados, profissionais da área gerontologia, entre várias entidades representativas deste seguimento. Com a Política Nacional do Idoso (PNI), foi instituído o Conselho Nacional do Idoso que é responsável pela viabilização do convívio, a integração e ocupação do idoso na sociedade, através, inclusive, da sua participação na formulação das políticas públicas projetos e planos destinados à sua faixa etária.

O Estado a sociedade e a família têm o papel fundamental para proteger este cidadão acima de 60 anos, garantindo-lhe a participação na comunidade, a dignidade e o direito à vida, dentre esses princípio as políticas públicas governamentais têm procurado implementar modalidades de atendimento aos idosos, com isso foi criado o Centro de Convivência dos Idosos, sendo um espaço destinado à prática de atividade física, educativa, cultural e social, este Centro de Convivência tem o objetivo de estimular a participação deste ser humano no contexto social que está inserido, além do Centro de Convivência, as entidades públicas tem como competência estimular a criação de casas-lazeres, oficina de trabalho, aten-

dimento domiciliares, de maneira que consiga impedir ou reduzir a descriminação do contra o idoso e garanta sua dignidade e seu direito a vida, com rege a Lei 8.842.

Outra medida a ser tomada para vislumbrar um melhor atendimento ao idoso, é diante das casas-lazeres, ou abrigos dos idoso, que deve ser vedada a permanecia de portadores de doença ou deficiência que necessite de assistência médica nesses lugares.

Como dispõe o artigo 3° da Lei 8.842 a família tem o papel fundamental de proteger e assegurar o direito do idoso. Os familiares devem estar atentos às necessidades do idoso, seja de ordem física ou de ordem moral/espiritual, juntamente com a sociedade o estado todos tem o dever de assegura ao idoso os direitos de cidadania, garantindo a participação deste idoso na comunidade.

Políticas Articuladas

A área de amparo à terceira idade é um dos exemplos que mais chama atenção para a necessidade de uma "intersetorialidade" na ação pública, pois a Política Nacional do Idoso só pode ser efetivada no âmbito das políticas sociais setoriais, por meio de uma articulação entre vários seguimentos como, saúde, assistência social, educação, habitação, trabalho e previdência social, justiça, cultura, esporte e lazer, afim de que cada esfera cumpra suas funções de formular, coordenar, supervisionar e avaliar as ações executadas.

O esporte o lazer e a cultura são essências na vida de qualquer ser humano, principalmente na vida do idoso, por isso é preciso garantir a participação no processo de produção e reelaboração e fruição dos bens culturais, propiciando o acesso aos locais e eventos culturais, mediante os preços reduzidos em âmbito nacional. É preciso que exista uma valorização a respeito de registros e memórias transmitidos dos idosos para os mais jovens, como sendo um meio de garantir a continuidade e a identidade cultural. O esporte e o lazer são fundamentais, pois é através deles que irá proporcionar uma melhor qualidade de vida ao idoso.

A função que o campo da saúde atua, é de promover, prevenir, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante aos programas e medidas profiláticas, pois através do Sistema Único de Saúde (SUS) o atendimento à saúde se torna universal a todas as faixas etárias.

A Educação deve inserir nos currículos mínimos de sua grade curricular, o ensino formal de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e produzir conhecimentos sobre o assunto, A educação também deve incluir a gerontologia e a geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores e nos ensinos a distância, além disso, a educação deve apoiar a criação de universidades aberta para a terceira idade, de maneira que realize atividades para integrar este público na sociedade.

A habitação deve incluir em seus programas, formas de melhorias de condições de habilidades e adaptação de moradia, vislumbrando um estado físico adaptável a este cidadão, garantindo um espaço acessível para sua locomoção, tanto em sua moradia como no meio urbano, incluindo transportes como ônibus e táxis.

Na esfera do trabalho e previdência social, é preciso criar e estimular programas, para preparar o idoso para sua aposentadoria, para não sofrer um grande impacto e prepará-lo para essa nova fase de sua vida.

A Justiça atua como uns dos seguimentos principais para exercer a efetivação dos direitos da pessoa idosa, pois ela deve zelar pela efetivação das normas posta na Lei que defende o idoso, determinando ações para evitar abuso e lesões, defendendo sempre o direito da terceira idade.

Entretanto essa legislação não tem sido eficientemente aplicada por diversos fatores, dos quais se materializam em contradições dos próprios textos legais até ineficiência das políticas públicas voltada para um único público que as tornam focalizadas e precarizadas.

Ações Profissionais do Assistente Social com o Idoso

Como nos referimos no item anterior, a Política Nacional do Idoso será efetivada na sua integralidade através dos programas, projetos e serviços das diversas políticas sociais. No entanto não ressaltamos o papel da política de assistência social no item anterior, para ressaltá-la neste item. Conforme reza o artigo 10 da PNI:

Art.10 – Na implementação da Política Nacional do Idosos, são competências dos órgãos e entidades públicos:

- I na área de promoção e assistência social:
- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidado diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;
 - c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) Promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; [...]

Contudo a assistência Social deverá desenvolver ações para o atendimento das necessidades básicas do idoso, ressalta a política sobre a participação da família, da sociedade e das entidades governamentais, dentre as demais competências citadas acima.

A inclusão do serviço social no âmbito da Política do Idoso deve ser pensada de uma forma que o profissional use de suas técnicas para plicar ações que atinjam todas as áreas de vivência do idoso como: a prevenção no que diz respeito à saúde, o lazer, melhores condições de habitação, saneamento, alfabetização, entretenimento, vínculos familiares, pois a assistência social atua na função de coordenação geral desta política.

Conforme nos referimos anteriormente várias pesquisas nos apresentam dados que mostram que a população brasileira está ficando cada vez idosa, essa alteração no contexto da sociedade acarretou uma série de novas demandas sociais; que por consequência necessitam de novas estratégias de enfrentamento e que ainda exige dos entes federados uma maior aplicabilidade, investimentos e reformulação nas políticas públicas do Brasil.

O serviço social nesse contexto aparece como uma profissão propositiva no âmbito dessas determinadas demandas, pois trabalha com valores postos no projeto ético político profissional como a equidade, justiça social, garantia de direitos, autonomia e emancipação do sujeitos postos em questão.

O serviço Social nessa perspectiva deve trabalhar de forma que transforme esses valores impostos pela sociedade e que a mesma passe a ver a pessoa idosa como um ser de direitos, que tem seu espaço na sociedade e que pode sim ser útil e atuante na totalidade.

O profissional atuante nessa área deve trabalhar com a singularidade do sujeito, diagnosticar as verdadeiras necessidades da pessoa idosa, trabalhar a autoestima, a cultura, a alfabetização, a atividade física, a arte, a saúde, a garantia de direitos, dentre muitos outros valores que a sociedade julga não ser necessário para o idoso.

É importante ressaltar que são esses valores que podem ocasionar em pequenas transformações no cotidiano do sujeito e também transformá-lo, fazer sentir-se pertencedor da sociedade e parte atuante na comunidade em vive.

A atuação do Assistente Social não se baseia apenas na singularidade do sujeito, mas também na "investigação-ação", no processo da totalidade, estudando o contexto do usuário, englobando complexos menores e complexos maiores onde o profissional vai

ter um contato maior com o usuário em questão, trabalhando com sua família, com seu entorno, com o fortalecimento de vínculos que muitas vezes, devido a sua condição de pessoa idosa são fragilizados ou até mesmo rompidos. De acordo com Souza (2003) a família ou comunidade pertencente ao idoso deve ser orientada a respeitá-los em qualquer circunstância, principalmente em suas tomadas de decisões, vendo-os como pessoas conscientes e respeitando sua autonomia e liberdade pessoal.

Trabalhando a singularidade junto com a totalidade é possível propor uma mediação profissional que se adeque realmente a cada necessidade diagnosticada pelo profissional além de superar toda e qualquer forma de exclusão.

O Assistente Social no trabalho com o idoso, conta com alguns aparatos Jurídico-Legislativo específicos dessa demanda que facilitam e legitimizam o trabalho profissional.

Esses aparatos se materializam por meio do Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso e ainda o Artigo 230 da Constituição Federal que legaliza:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

 $\S~1^{\underline{o}}$ - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

 $\S~2^{o}$ - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Além disso, o Assistente Social enquanto profissional, tem um embasamento teórico metodológico completo, além de um aparato legal específico da profissão que fazem toda a diferença no trabalho com essa demanda. Esses se apresentam da seguinte forma:

Conhecimento	Aparato Jurídico - Legislativo			
Específico				
Teóricometodológico	Princípios Fundamentais do Assistente			
Social				
Teórico-crítico	LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social)			
Técnico-operativo	perativo Projeto Ético Político			

Esse complexo específico da profissão faz com que o Assistente Social tenha uma maior fundamentação no trabalho com a totalidade, tendo uma visão crítica diferenciada e qualificada no que tange à mediação e intervenção nesse meio.

Através da gestão democrática que o assistente social poderá contribuir com a justiça e a equidade social a favor da universalidade das políticas sociais, para com isso obter a consolidação desta política e das demais legislações referentes ao idoso, para que se obtenha uma mudança de valores, eliminando assim dentre outras coisas a questão do preconceito, da discriminação e da exclusão social que o idoso sofre no sistema vigente. O trabalho do Assistente Social pode contribuir no desenvolvimento de ações que venham aumentar os recursos para que se tenha uma concretização dessas políticas de forma eficaz. Contudo o assistente social tem o assistente social comunga do objetivo posto no artigo primeiro13 desta política que é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Fonte: STRINGUETA, G. P.; RODRIGUES, I. M.; SILVA, J. C. M; LÁZARO, J. D. de; OLIVEIRA, J. A. de; TOLOSA, S. R. S. O compromisso ético político do serviço social e o idoso.

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Contextualização: a busca pela igualdade de direitos

No final da década de 70, organizações civis de diferentes setores se articularam em torno da conquista de liberdades democráticas e justiça social. Nesse processo, emergiram novas demandas sociais que, colocadas na pauta de reivindicações da sociedade brasileira, buscavam a ampliação dos direitos de cidadania e da participação política.

Esses movimentos sociais, historicamente vigorosos, avançaram na conscientização e na organização popular, rumo às lutas específicas como moradia, saúde, educação, igualdade de direitos (mulher, criança, negros, homossexuais, idosos), reforma agrária, meio ambiente e melhores condições de vida nas grandes cidades (reforma urbana, segurança, fim da violência). Uma marca primordial desse processo foi a luta por direitos, pela participação política e pela "reforma das políticas sociais, cujo ponto de partida era a crítica ao caráter excludente da política social vigente sob o regime militar" (IPEA, 2009).

Com o agravamento das questões sociais e as altas taxas de desemprego registradas nos anos 80 ampliaram-se as demandas por acesso a saúde, educação, assistência social e trabalho e renda. Nesse cenário, o acelerado crescimento das cidades exigia investimentos em infraestrutura, transporte, saneamento básico, energia elétrica e habitação, políticas que os movimentos sociais passaram a reivindicar, na perspectiva da garantia de acesso e enfrentamento das iniquidades observadas na realidade brasileira.

A não incorporação, pela produção capitalista, da força de trabalho disponível na sociedade gerou uma massa de trabalhadores, um excedente das classes subalternizadas, pessoas que migraram das zonas rurais, pessoas com baixa ou nenhuma escolaridade e qualificação profissional. Jogada à margem do desenvolvimento e do acesso a bens e serviços, uma parcela significativa dessa população passou a buscar as ruas das cidades como sua única forma de sobrevivência.

Assim, o agravamento da questão social contribuiu para que esse contingente fizesse das ruas seu espaço de moradia e/ou sobrevivência e houvesse um aumento da população em situação de rua nos grandes centros urbanos, incluindo-se aí crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias. Aquela parcela da população conhecida nas cidades por viver da caridade, da Igreja e do Estado, e que aos olhos destes tinham pouca ou nenhuma capacidade ou potencial de proceder a transformações efetivas em sua condição de vida, ganhou, portanto, novos contornos dados pela forma de ocupação do espaço e de sociabilidade no Brasil urbano e industrializado.

Contexto das ações direcionadas às pessoas em situação de rua

Com a redemocratização do país, processaram-se também as primeiras iniciativas de organização da população em situação de rua, contrariando a crença desenvolvida pelas práticas caritativas e assistencialistas de que este segmento da população não teria força de mobilização para buscar politicamente transformações individuais e coletivas. A essa mobilização somaram-se as organizações multilaterais, especialistas, estudiosos, movimentos de igrejas etc.

Foi nesse período também que se articularam no país, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF, projetos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua. Desenvolvidos em diferentes cidades por organizações da sociedade civil, esses projetos constituíram a base da formação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua — MNMMR, em 1985. Na mesma direção, ainda, a Pastoral do Menor realizou, de

1981 a 1992, a Semana Ecumênica do Menor, que reuniu aproximadamente mil pessoas na defesa dos "meninos de rua" e na organização da luta por direitos de cidadania para este segmento.

Nesse contexto, as instituições de apoio e ajuda à população em situação de rua direcionam-se para a afirmação do acesso desta população ao direito humano à vida e à dignidade. Estas instituições buscaram, ainda, superar o caráter assistencialista e repressor da ação junto às pessoas em situação de rua com a introdução, no trabalho cotidiano, de um novo trato metodológico que priorizava a organização e o protagonismo como instrumento de resgate de direitos de cidadania das pessoas em situação de rua. Foi pela ação das Pastorais do Povo de Rua que essa população passou a ocupar novos espaços públicos, de forma organizada, para reivindicar melhores condições de vida.

O Grito dos Excluídos, que simbolizou a luta da população em situação de rua, foi promovido pela Pastoral Social com as demais Igrejas do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs, movimentos sociais, entidades e organizações da sociedade civil. No dia 07 de setembro de 1995, mobilizou indivíduos, organizações e movimentos sociais com o objetivo de dar visibilidade aos direitos e necessidades da população que tinha as ruas como seu espaço de moradia e sobrevivência.

Com a morte brutal de moradores de rua da região central da cidade de São Paulo, ocorridas nas noites de 19 a 22 de agosto de 2004, diversos movimentos sociais e organizações da sociedade civil expressaram de várias formas a necessidade de se organizarem como movimento social, reivindicando a participação no controle social da política pública de assistência social e, especialmente, na elaboração de uma proposta de política nacional para a população de rua.

Tendo como exemplo a trajetória e a organização do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, pessoas em situação de rua de vários locais do Brasil, lideranças dessa luta, participaram do 4º Festival Lixo e Cidadania, realizado em setembro de 2005. Durante o Festival foi lançado o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), como expressão dessa participação organizada das pessoas em situação de rua em várias cidades brasileiras.

Com o objetivo de conhecer os desafios e definir estratégias na construção de políticas públicas para as pessoas em situação de rua, em 2005, a Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS realizou o I Encontro Nacional de População em Situação de Rua, do qual participaram representantes de vários municípios, fóruns e entidades da população em situação de rua e organizações não governamentais, além de representantes do próprio MDS. Nesse Encontro foram lançadas as bases para a construção da Política Nacional sobre a População em Situação de Rua, que teve como objetivo fazer uma análise da realidade de vida desta população no Brasil, com a participação de atores qualificados, e traçar estratégias e diretrizes para a construção de políticas nacionalmente articuladas.

Como resposta às demandas apresentadas no I Encontro Nacional de População em Situação de rua foi aprovada a Lei Nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação de programas específicos de assistência social para as pessoas que vivem em situação de rua, procedendo à alteração no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Pela primeira vez houve uma construção de política para a população de rua de forma democrática e participativa. (Anderson Lopes, Coordenador do Movimento Nacional da População de Rua).

Em 25 de outubro de 2006, foi instituído, por Decreto Presidencial, o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo MDS, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situa-

ção de rua. O Decreto considerou também a necessidade de articulação entre os diferentes níveis de governo e da participação da sociedade civil organizada nesse processo.

A composição do GTI envolveu, além do MDS, diferentes Ministérios: Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Cidades, Cultura e Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Também participaram do GTI representantes do MNPR, da Pastoral do Povo da Rua e do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS). Assim, em 2007, iniciou-se o processo de discussão e elaboração do texto da Política Nacional para População em Situação de Rua (PNPR), concluída após a realização de seminários em diferentes cidades e consulta pública em âmbito nacional. Publicada em dezembro de 2009, a Política Nacional pautou-se na perspectiva de assegurar a integralidade das políticas públicas e o acesso a direitos às pessoas em situação de rua.

Em meio a esse processo, o MDS, por intermédio das Secretarias Nacionais de Assistência Social - SNAS e de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI, iniciou a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada entre agosto de 2007 e março de 2008, em 23 capitais, independente de seu porte populacional, e em 48 municípios com mais de 300 mil habitantes, totalizando um universo de 71 cidades brasileiras. Entre as capitais brasileiras, não foram pesquisadas: São Paulo, Belo Horizonte e Recife, que haviam realizado levantamentos semelhantes em anos recentes, e nem Porto Alegre, que à época realizava, por iniciativa municipal, uma pesquisa dessa natureza.

Em 2009, no II Encontro Nacional sobre População de Rua, de posse dos resultados da Pesquisa Nacional, concluída em 2008, e das aprendizagens e experiências advindas do I Encontro Nacional e seus desdobramentos, foi estabelecida e validada a proposta intersetorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua, consolidada por meio do Decreto nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, que institui, também, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População de Rua – CIAMP - Rua.

A Política Nacional para População em Situação de Rua (2009) enfoca a intersetorialidade como uma estratégia de negociação permanente para o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios que atendam aos direitos humanos das pessoas em situação de rua nas diversas políticas públicas, de modo a formar uma rede que assegure a efetividade e a qualidade da atenção ofertada. Assim, pautada por princípios e diretrizes8, a PNPR propõe a integração das políticas públicas de saúde, educação, previdência social, de assistência social, trabalho e renda, habitação, moradia, cultura, esporte, lazer e segurança alimentar e nutricional, no atendimento integral desse segmento da população.

Comitês Gestores intersetoriais

O maior desafio para a prática da intersetorialidade é o estabelecimento de uma gestão integrada corresponsável pela atenção integral aos cidadãos. Como estratégia de enfrentamento a este desafio, a Política Nacional para a População em Situação de Rua estabeleceu a criação de Comitês Gestores Intersetoriais locais, os quais devem contar com representações das áreas de políticas públicas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua e de fóruns, movimentos e entidades representativas deste segmento da população. A exemplo do Comitê Nacional, estes Comitês locais têm o papel de elaborar, acompanhar e o monitorar os Planos de Ação para a População em Situação de Rua.

Dentre as áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, e que devem participar dos Comitês Gestores, destacam-se as políticas de Assistência Social, Saúde, Habitação e Trabalho e Renda, além da Segurança Alimentar e Nutricional e Educação, políticas que se responsabilizam e se comprometem com

uma agenda mínima nacional de ações específicas para cada área, a ser operacionalizada de modo articulado. O Gestor da Assistência Social deve, portanto, participar do Comitê Gestor Intersetorial local e, se for o caso, estimular sua criação.

Os Comitês Gestores Intersetoriais terão a atribuição de: elaborar planos de ação com objetivos, metas, prazos, responsáveis; desenvolver um conjunto de indicadores para monitoramento e avaliação das ações previstas no plano; prever ações de comunicação acerca das conquistas, dos direitos e das ações realizadas para esse segmento da população; propor e acompanhar estudos e pesquisas acerca da população em situação de rua.

Os Comitês Gestores Intersetoriais, deverão, também, contemplar a pactuação de responsabilidades e fluxos de articulação intersetorial institucionalizados para assegurar a atenção integral às pessoas em situação de rua. Os protocolos de articulação intersetorial pactuados entre as diversas políticas representam instrumento particularmente importante, tendo em vista a efetivação do atendimento às diversas demandas da população em situação de rua.

Cabe destacar que, além da instituição dos Comitês, a Política Nacional previu dentre seus dispositivos:

- Qualificação da atenção por meio da formação e a capacitação permanente de profissionais e gestores; e desenvolvimento de pesquisas, produção, sistematização e disseminação de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua;
- Instituição de contagem oficial da população em situação de rua:
- Implantação de Centros de Defesa dos Direitos Humanos da População de Rua;
- Acesso da população em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda;
- Implantação de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da proteção social especial.

A PNPR, ao propor ações e estabelecer responsabilidades para diferentes áreas das políticas públicas, reconheceu o significado histórico das lutas e os direitos das pessoas que vivem nas ruas das grandes cidades em condição de aviltamento, realidade incompatível com o estágio de desenvolvimento alcançado pela humanidade.

Nesse processo de reconhecimento dos direitos da população em situação de rua, e em consonância com a PNPR, ganhou relevância, ainda, a inclusão no Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3) de ações programáticas para este segmento.

Assim, foram previstas no PNDH-3 as seguintes ações voltadas para a população em situação de rua: i) geração de emprego e renda; ii) enfrentamento ao preconceito; iii) garantia de registro civil; iv) acesso a serviços de saúde e a atendimento médico; de programas de reinserção; proteção contra abusos e exploração sexual; v) prevenção à violência contra esse segmento; capacitação de policiais para o atendimento cidadão e não violência em relação à população de rua; vi) punição para policiais que cometam violência contra população em situação de rua e vii) criação de centros de referência e garantia de serviços de acolhimento adequados.

Perfil e dinâmica da população em situação de rua

A Política Nacional para a População em Situação de Rua adota o seguinte conceito para a definição da população em situação de rua:

Grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Decreto nº 7053/2009, art. 1º, Parágrafo Único).

Essa noção, ainda em construção, procura contemplar os diferentes recortes conceituais adotados em pesquisas censitárias realizadas a partir de 1995, que buscaram traçar o perfil dessa população e apontaram, no conjunto de seus resultados, a inexistência de um bloco homogêneo de pessoas em situação de rua.

Além da dinâmica diversa que dificulta a formação de conceitos unidimensionais, é preciso considerar que três condições se articulam para a configuração da situação de rua: pobreza extrema, vínculos familiares rompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional. Cabe observar que a pobreza, por sua vez, também constitui uma categoria multidimensional e, portanto, não se expressa apenas pela carência de bens materiais, mas é fundamentalmente uma categoria política que se traduz pela dificuldade de acesso a direitos e oportunidades.

A questão da população em situação de rua deve, portanto, ser compreendida em suas múltiplas determinações, ou seja, há uma multiplicidade de fatores que conduzem a essa situação, incluindo, desde fatores estruturais, como ausência de moradia e inexistência de trabalho e renda, até fatores relacionados à ruptura de vínculos familiares e infortúnios pessoais, como perda dos bens.

Em situações transitórias, algumas pessoas ficam na rua como consequência de uma circunstância, na qual o indivíduo, destituído de condições econômicas, possivelmente resultado do desemprego ou situação de ruptura familiar, pernoita alguns dias na rua, embora ainda preserve uma rede de apoio e suporte a qual poderá recorrer. Entretanto, há aqueles casos em que, diante de um leque menor de alternativas, com o passar do tempo e convivendo com outros que se encontram na mesma situação, o indivíduo descobre formas de resistência e sobrevivência nas ruas, constitui novas redes de relações que reduzem o traço ameaçador e vulnerável das ruas e se vincula de forma mais significativa a este espaço. Assim, gradativamente, a rede de vínculos construída na rua passa a ser uma referência progressiva para aquele indivíduo, e sua vinculação à rua passa a ser mais forte que outros laços construídos outrora, em outros espaços.

Uma vez fortalecida as vinculações ao espaço da rua, pode-se instalar um processo em que a rua passa a ser o espaço primordial de relações pessoais e estratégias de sobrevivência, conduzindo a uma gradativa adesão aos códigos das ruas como local de moradia e trabalho. A dificuldade de acesso a serviços públicos de qualidade e, por vezes, a falta de respostas às necessidades e demandas, com a devida agilidade e respeito à dignidade, contribuem para que a rua se configure como um espaço de resistência e sobrevivência.

Pesquisa nacional sobre a População em situação de Rua

No Brasil, são escassos os estudos sistemáticos que buscaram resgatar a trajetória histórica da população em situação de rua. Foi a partir dos anos 1990 que se realizaram pesquisas exploratórias sobre o fenômeno e que ganharam visibilidade as ações de governo para o enfrentamento da questão. Essas iniciativas são reveladoras da dimensão alcançada pelo fenômeno e das lutas pela afirmação dos direitos das pessoas em situação de rua observadas nesse período recente da história do país que conduziram à inclusão da questão na agenda pública, destacando-se, nesse sentido, a aprovação do PNPR e do PNDH-3.

Publicada em 2009, a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada sob a coordenação do MDS, representou um grande avanço no país no que diz respeito à ampliação dos conhecimentos necessários ao aprimoramento de políticas. Assim, o levantamento permitiu caracterizar a população em situação de rua e subsidiar a formulação e implantação de políticas públicas para

esse segmento. Possibilitou, também, compreender a heterogeneidade dos modos de vida dessa população, a exemplo das suas características socioeconômicas, escolaridade, tempo de permanência nas ruas, faixa etária, fontes de renda, relações e vínculos estabelecidos, dentre outros aspectos.

Os resultados da Pesquisa Nacional indicaram uma população predominantemente formada por homens (82%), sendo a proporção de negros (67%11) neste grupo substancialmente maior do que a observada no conjunto da população brasileira (44,6% no Censo Demográfico de 2010). Caracterizada, em grande parte, como uma população composta por trabalhadores no mercado informal (52,6%) que recebiam entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 semanais, atuando: como catadores de material reciclável (27,5%), flanelinhas (14,1%), em setores da construção civil (6,3%) e limpeza (4,2%), como carregadores e estivadores (3,1%). A grande maioria (47,7%) nunca teve carteira assinada ou não trabalhava formalmente há muito tempo.

É importante ressaltar que os dados revelaram que, ao contrário das representações sociais a respeito da população em situação de rua, apenas uma minoria (15%) pedia dinheiro nos espaços públicos como sua principal fonte de sobrevivência. Assim, não se trata de uma população de "mendigos" ou "pedintes", mas de trabalhadores que têm alguma profissão (58,6%), embora situados na chamada economia informal.

Aproximadamente 25% dos pesquisados afirmaram não possuir qualquer documentação pessoal, o que dificulta a obtenção de emprego formal, acesso a serviços públicos e programas governamentais. Quanto à escolaridade, a imensa maioria dessa população não estudava no momento da realização da pesquisa (95%). Cerca de 75% sabia ler e escrever, sendo que a metade tinha apenas o primeiro grau incompleto e 15% nunca havia estudado.

A pesquisa apontou como principais motivos pelos quais os entrevistados passaram a viver nas ruas: alcoolismo e/ou uso de drogas (35,5%), problemas de desemprego (29,8%) e conflitos familiares (29,1%). Cerca de 70% citaram pelo menos um desses três motivos, os quais podem, ainda, estar correlacionados entre si, sem que se possa concluir a prevalência específica de cada um desses motivos nas trajetórias pessoais de cada entrevistado.

Em relação à procedência, os dados da Pesquisa Nacional revelaram uma reduzida participação, nos anos recentes, da população proveniente da área rural na composição da população em situação de rua dos grandes centros urbanos. Isso decorre, possivelmente, do declínio observado, a partir dos anos 90, dos processos migratórios para a formação do exército industrial de reserva das cidades. Assim, os dados apontaram uma população predominantemente proveniente das áreas urbanas (72%), sendo, parte significativa, originária do mesmo local no qual se encontrava (45,8%), ou de locais próximos. O comportamento que se convencionou chamar de "trecheiro", ou seja, com deslocamentos frequentes entre várias cidades, apareceu em apenas 10% da população em situação de rua pesquisada. Embora pouco significativo em termos numéricos no levantamento, é importante mencionar que o "trecheiro" representa uma forma bastante específica de estar nos espaços públicos.

Quanto ao tempo de permanência na situação de rua, 48,8% dessa população estava há mais de dois anos dormindo nas ruas ou em serviços de acolhimento e 60% dos entrevistados apresentavam histórico de internação e/ou institucionalização em uma ou mais instituições, tais como abrigo institucional, orfanato, casa de detenção e hospital psiquiátrico.

No que se refere aos vínculos familiares, cerca da metade da população em situação de rua possuía algum parente residindo na mesma cidade em que se encontrava (51,9%). Porém, quase 40% não mantinham qualquer contato com a família. Cerca de um terço dos entrevistados (34,3%) mantinha contatos mais frequentes (diários, semanais ou mensais) com familiares. Os dados indicaram,

ainda, que apenas 10% das pessoas em situação de rua estavam acompanhadas de algum familiar. É importante ressaltar que, em geral, quanto maior o tempo de permanência nas ruas, maior poderá ser o distanciamento dos vínculos familiares e a dificuldade de se resgatá-los.

Entre aqueles que preferiam dormir em albergues, a grande maioria (69,3%) apontou a violência das ruas como o principal motivo. A ausência de conforto apareceu em segundo lugar (45,2%). A falta de liberdade foi apontada como principal motivo por aqueles que optavam por não dormir em serviços de acolhimento (44,3%), sendo também mencionadas as dificuldades com horários (27,1%) e a proibição do uso de álcool e outras drogas (21,4%), fatores que podem também estar relacionados à falta de liberdade. Os fatores mencionados como motivos para o não acesso aos serviços de acolhimento remetem à necessidade de reflexão sobre a dinâmica de funcionamento destes serviços e a presença, nas ruas, de diferentes grupos. Remetem, ainda, à necessidade de estudos e debates que permitam apontar possibilidades para melhor atender os grupos que não tem acessado, ainda, os serviços de acolhimento.

No que diz respeito à busca pela sobrevivência, os resultados apontaram que quase 80% da população em situação de rua conseguiam fazer ao menos uma refeição por dia, sendo que, desse percentual, 27,4% compravam comida com seu próprio dinheiro. 19% da população pesquisada não se alimentava todos os dias, o que aponta a necessidade de implantação ou fortalecimento das ações que garantam o acesso das pessoas em situação de rua à alimentação.

Aproximadamente um terço das pessoas em situação de rua (29,7%) afirmou ter algum problema de saúde (como hipertensão, problemas de visão etc.), sendo que quase 20% faziam uso de algum medicamento, sendo as Unidades Básicas de Saúde sua principal via de acesso para sua obtenção. Apenas uma minoria citou problemas relacionados à saúde mental (6%) ou HIV/AIDS (5%). Em caso de adoecimento, a pesquisa identificou que buscavam em primeiro lugar os hospitais/emergências, e em segundo lugar as unidades básicas de saúde. O conjunto de dados evidencia a importância fundamental da atenção à saúde das pessoas em situação de rua. Considerando que essa condição de vida conjuga exposição a riscos no campo social e no campo da saúde, os resultados da Pesquisa Nacional evidenciam a relevância do desenvolvimento de ações articuladas entre as políticas de saúde e assistência social para o atendimento às pessoas em situação de rua.

Quase 90% da população em situação em situação de rua afirmou não receber qualquer benefício de órgãos governamentais. Entre os benefícios recebidos, foram identificados: aposentadoria (3,2%), Programa Bolsa Família (2,3%) e Benefício de Prestação Continuada (1,3%). A imensa maioria afirmou, ainda, não participar de movimentos sociais ou atividades associativas (95,5%).

Dificuldades para a obtenção de empregos formais e de acesso a serviços e programas governamentais refletem-se no percentual de pessoas em situação de rua que não possuía documento de identificação (24,8%), o que demonstra a necessidade de se priorizar a viabilização da documentação para garantir o exercício da cidadania.

A pesquisa constatou a vivência de inúmeras discriminações por parte dessa população, inclusive no que diz respeito ao acesso a serviços públicos, como, por exemplo: transporte coletivo (29,8%) e serviços de saúde (18,4%). Isso pode decorrer, dentre outros fatores, dos estigmas socialmente construídos em relação às pessoas em situação de rua. A estigmatização desta população prejudica o seu acesso às políticas públicas e a construção das possibilidades de saída das ruas.

As representações sociais comumente sobre as pessoas em situação de rua, reforçam a construção de uma autoimagem e identidades negativas, levando ao rebaixamento da autoestima, dificultando o surgimento de uma consciência crítica sobre sua própria condição, e, consequentemente, a reivindicação de direitos e a construção de novos projetos de vida que incluam a possibilidade de saída das ruas. Esse processo é também reforçado pela culpabilização que a visão da sociedade tende a atribuir às pessoas em situação de rua pela condição vivenciada, localizando unicamente nestes indivíduos a causa desse complexo processo, assim como os recursos necessários para sua superação.

O preconceito social e os comportamentos estigmatizantes fazem com que a população em situação de rua seja alvo de atitudes que vão do extremo da total indiferença, invisibilidade e ausência de respeito e sensibilidade por parte da sociedade, até as práticas de violência física que reforçam uma visão de naturalização e imutabilidade dessa condição social.

Diante desse quadro, as ações públicas para a população em situação de rua devem ter um caráter de conscientização da sociedade e de afirmação de direitos, no sentido de fortalecer as possibilidades para reconstrução de projetos e trajetórias de vida que incluam a saída das ruas. Nessa direção, destaca-se que os serviços e programas devem ser revestidos de uma atitude positiva, desvinculada de práticas higienistas e culpabilizadoras, para que a atenção ofertada não se torne mais um instrumento de discriminação e agravamento dessa condição de vida. A rede de atendimento deve estar atenta a essas questões, para que não se agravem ainda mais as barreiras entre a população em situação de rua e os demais cidadãos brasileiros.

Ressalte-se aqui, mais uma vez, a importância da concretização dos Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centro POP), no âmbito da política de Assistência Social, como também, da implantação de Centros de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, no âmbito da política de Direitos Humanos. Nesses espaços deve-se assegurar acolhida com postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação que possa ser transformadora, inclusive, das experiências de dificuldades de acesso a serviços e direitos. A implantação destas unidades marca, no país, a emergência de um novo paradigma em relação ao atendimento às pessoas em situação de rua.

Direitos socioassistenciais e população em situação de rua

Apesar das lutas e conquistas históricas da população em situação de rua, não se pode negar o longo caminho percorrido para superar o preconceito, a intolerância, a negação do direito e as práticas assistencialistas. Nesse ínterim, cabe ressaltar as lutas desse segmento para incluir a situação de rua na agenda pública e implementar - conforme previsto na Constituição Federal e expresso na Declaração Universal do Direitos Humanos - políticas que assegurem a esse segmento o acesso a direitos, pautadas no respeito à dignidade da pessoa humana.

O Estado brasileiro, ao reconhecer e garantir à pessoa em situação de rua todos os direitos devidos à pessoa humana, com base nos princípios de igualdade e equidade, reconheceu que esses direitos ainda não lhes foram totalmente garantidos. Nesse contexto, representou um importante avanço, no campo da legislação brasileira, a aprovação da Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005 que alterou o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, incorporando à LOAS a criação de programas de proteção social às pessoas em situação de rua no campo da Assistência Social, o que reafimou o dever do Estado com a proteção social aos cidadãos brasileiros que se encontram em situação de rua no Brasil.

A aprovação da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (Lei do SUAS), que altera a LOAS veio fortalecer ainda mais esse processo, assegurando bases sólidas para a consolidação da institucionalidade da política de Assistência Social e do SUAS no país.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem origem na formatação e aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que atribuiu à Assistência Social um novo significado: política pública, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, e a NOB/SUAS estabeleceram diretrizes para a efetivação da política de Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

O SUAS é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. (NOB/SUAS/2005)

O SUAS incorpora os territórios, como eixo estruturante, considerando as desigualdades socioterritoriais e a diversidade das regiões. Sob essa perspectiva, organiza a rede socioassistencial integrada por um conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, com desenho homogêneo, mas flexível para adaptações à realidade local. Alinhando-se à garantia de direitos, o SUAS avança na implementação de meios para garantir a informação, o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social, ações relevantes para o controle social e a garantia dos direitos socioassistenciais aprovados na V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2005.

A inclusão de situações de vulnerabilidade, de risco pessoal e social, por violação de direitos, na agenda de diferentes políticas públicas é reconhecida como fundamental para a materialização do princípio da incompletude institucional. Nessa perspectiva, o fortalecimento da intersetorialidade é condição para que a política de Assistência Social possa dar respostas mais efetivas à complexidade das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social, por violação de direitos observada nos territórios.

Em sua estrutura de gestão, o SUAS explicita a perspectiva do acesso à integralidade da proteção nos diferentes territórios do país. Assim, os serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial devem ser organizados, de modo a garantir a integralidade da proteção, considerando as seguranças socioassistenciais a serem afiançadas a famílias e indivíduos:

- em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- que enfrentam vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, em razão do ciclo de vida, deficiência, ou ainda, por discriminação étnica, cultural e de gênero;
- em situação de exclusão social pela pobreza e/ou pelo não acesso às políticas públicas;
- com vivências de situações de violência (física, psicológica, sexual, dentre outras);
- em situação de vulnerabilidades e risco pessoal ou social, por violação de direitos, com agravos relativos ao uso de substâncias psicoativas;
- em desvantagem pessoal e social pela precária ou não inserção no mundo do trabalho;
- que utilizam estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

A perspectiva de se afiançar as seguranças socioassistenciais deverá nortear o trabalho social no SUAS com as pessoas em situação de rua. Nessa direção deve-se assegurar o acesso dessa população ao conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme demandas identificadas. Dadas as complexidades e especificidades da situação de rua, a PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais previram, inclusive, a estruturação de serviços especializados, especificamente destinados e organizados para o atendimento a pessoas em situa-

ção em rua, o que não implica em prejuízo do acesso aos demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com as demandas identificadas.

A Política Nacional para População em Situação de Rua, por sua vez, estabeleceu objetivos para as políticas setoriais, dentre as quais a política de Assistência Social. Estes objetivos compõem uma agenda desafiadora, tanto para a sociedade, quanto para os gestores públicos. Esta agenda, incorporada pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual ou Municipal para População em Situação de Rua, orienta a ação e estabelece responsabilidades para as diferentes políticas públicas na atenção a esse segmento da população e pode fazer parte de pactos e compromissos assumidos no Comitê Intersetorial (Artigo 8º, PNPR: 2009).

Segundo a Política Nacional para População em Situação de Rua, cabe à política de Assistência Social o desenvolvimento de serviços, programas e projetos para:

- Proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;
- Criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- Adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários:
- Implementar Centros de Referência Especializados para Atendimento da População em Situação de Rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social.

Caracterização do serviço especializado para Pessoas em situação de Rua Ofertado no Centro POP, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é destinado às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar acompanhamento especializado com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento ou construção de novos vínculos interpessoais e/ou familiares, tendo em vista a construção de novos projetos e trajetórias de vida, que viabilizem o processo gradativo de saída da situação de rua.

Óferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, acompanhamento especializado e trabalho articulado com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, de modo a contribuir para a inserção social, acesso a direitos e proteção social das pessoas em situação de rua.

Na atenção ofertada no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua devem ser proporcionadas vivências que favoreçam o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a mobilização e a participação social dos usuários. Nessa perspectiva, o Serviço deve oportunizar espaços e atividades que possam efetivamente contribuir para que o Centro POP se constitua como referência no território para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito.

Vale destacar que este Serviço configura-se como um importante canal para a inserção das pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a partir da realização dos encaminhamentos para sua viabilização. Além das providências necessárias à inclusão no Cadastro Único, o Serviço deve dispor de registros próprios dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo uma possível localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor desenvolvimento do trabalho social. Quando necessário este Serviço deverá promover também o acesso à documentação pessoal.

Trabalho social com pessoas em situação de rua

Para melhor definição das ações a serem concretizadas junto à população de usuários, a equipe do Serviço precisa estar sintonizada com a realidade e as necessidades específicas das pessoas em situação de rua do território de abrangência do Centro POP. Dessa forma, deve considerar, dentre outros aspectos:

- I. história da localidade;
- II. dinâmica socioespacial, relações e redes sociais das pessoas em situação de rua;

III. dificuldades e, principalmente, potencialidades e capacidades, observadas no contexto em questão, da rede disponível, do território, da comunidade e da população em situação de rua, tendo em vista o trabalho para a reconstrução de trajetórias de vida. É com profundo respeito a essa realidade que a equipe deverá buscar a construção de vínculos de confiança e referência, de modo a somar esforços para o melhor desenvolvimento do trabalho.

Inicialmente, as pessoas em situação de rua podem vir a ser atraídas para o Serviço pelos espaços que a sua Unidade de oferta proporciona (espaços para higiene pessoal, para guarda de pertences, lavanderia, dentre outros). A equipe do Serviço precisa estar atenta a esses momentos, aproximando-se das pessoas que buscam a utilização destes espaços para, estrategicamente, motivá-las para a inserção no trabalho social desenvolvido pela equipe interdisciplinar. Desse modo, a oferta desses espaços na Unidade pode representar elemento estratégico para a atração das pessoas em situação de rua e sua vinculação ao Serviço, visando à atenção às suas demandas.

Um dos principais objetivos do Serviço, a construção de novos projetos de vida, pressupõe o crescente fomento à consciência da complexidade da situação na qual se encontram estes indivíduos e famílias que utilizam os espaços da rua como moradia e estratégia de sobrevivência, considerando a compreensão acerca da dimensão social mais ampla. Assim, o trabalho social desenvolvido no Serviço deve orientar-se por uma perspectiva crítica dessa realidade, buscando a construção de estratégias e alternativas para atender as complexas demandas das pessoas em situação de rua e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que estejam vivenciando. Nessa perspectiva, ainda, o Serviço deve buscar estimular o desenvolvimento da participação social, além do empoderamento e conhecimento dos usuários sobre seus direitos, visando à mobilização de recursos para o enfrentamento coletivo de situações adversas e a luta por interesses comuns.

O desenvolvimento do trabalho social no Serviço pressupõe escuta qualificada da demanda de cada usuário, compreendendo sua trajetória de vida em um determinado contexto familiar, social, histórico, econômico e cultural. A trajetória de vida e a perspectiva do trabalho em rede para a atenção integral e o acesso a direitos, o desenvolvimento de potencialidades, a ressignificação de vivências e a construção de novos projetos de vida visando ao processo de saída das ruas, devem nortear a elaboração do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar. A elaboração deste Plano, junto com os usuários, é essencial para guiar a equipe no desenvolvimento do trabalho social no âmbito do Serviço, bem como para delinear, junto aos mesmos, a construção de novas perspectivas de vida.

O desenvolvimento do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar implica na realização do acompanhamento especializado e, consequentemente, na realização de atendimentos continuados, individuais, familiares ou em grupo, considerando a história, identidade e subjetividade de cada sujeito, além de ações que oportunizem o convívio e a socialização, o fortalecimento da autonomia e o acesso a direitos. Implica, igualmente, na realização de encaminhamentos e na articulação de processos de trabalho em rede para a atenção integral dos usuários. Vale destacar que,

conforme já mencionado, o incentivo à mobilização e participação social dos usuários, por meio, inclusive, de incentivo à participação em organizações de caráter coletivo em prol da defesa de seus direitos, é fundamental em todo o desenrolar do trabalho social.

Frente a essas considerações, do ponto de vista metodológico, faz-se importante compreender melhor a atuação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua a partir de três principais dimensões: Acolhida, Acompanhamento Especializado e Articulação em rede. Atuando de forma complementar, estas três dimensões devem organizar e orientar o trabalho social com as pessoas em situação de rua no Serviço.

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas — Centro de Referência Especializado em Assistência Social Para População em Situação de Rua - Centro Pop.

Trabalho infantil, dispositivos legais de proteção à criança e ao adolescente e de combate ao trabalho infantil:

SOCORRO, M. P. SEVERINO, R. S.

Trabalho: suas configurações ontológica e mercantil

O trabalho humano apresenta configurações ontológica e mercantil correspondentes as diferentes formações socioeconômicas. Nessa direção, nos distintos modelos de sociedade que antecederam a sociedade capitalista, o trabalho humano teve um caráter preponderantemente ontológico, satisfazer as necessidades humanas e, por conseguinte, assegurar a sua (re)produção e simultaneamente a sua constituição como ser social. Na sociedade capitalista, agrega-se a natureza ontológica o assalariamento, a exploração, a alienação e o estranhamento do homem sobre o produto de seu trabalho, a força de trabalho converte-se em mercadoria. Nesse estudo compreende-se trabalho como:

Um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza [...] Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza (MARX, 1980).

Nesta troca material entre o homem e a natureza, o homem age ativa e propositadamente sobre a natureza, dela se apropria, subjuga-a com a finalidade de satisfazer suas necessidades, ao mesmo tempo em que engendra condições para o desenvolvimento de sua vida social. Logo, as formas como os homens produzem a sua vida material refletem na sua reprodução social. O trabalho é um ato social.

Sob essa formulação, Marx chancela o trabalho como categoria fundante no mundo dos homens. Isto porque o trabalho, ao produzir dupla e recíproca transformação entre a natureza e o homem, gera para esse novas habilidades, conhecimentos e também novas necessidades e possibilidades. Portanto, o trabalho é atividade central e decisiva na produção do novo ser social, de novas e sucessivas situações objetivas e subjetivas, novas realidades que caracterizam a história da humanidade.

No processo de trabalho, o homem cunha a sua marca, o seu domínio sobre a matéria, e isto porque, na medida em que a transforma, imprime-lhe também a forma por ele previamente idealizada. Ademais, a ação transformadora sobre a matéria implica simultaneamente mudança na própria natureza humana, o que significa que o processo de trabalho incorpora o contínuo desenvolvimento da capacidade humana, e este, por sua vez, altera permanentemente as modalidades de sua concretude. Há, portanto, correspondência entre o desenvolvimento das forças produtivas com as diferentes formações econômicas e sociais ou, como formula Marx,

O que distingue as diferentes épocas econômicas não é o que se faz, mas como, com que meios de trabalho se faz. Os meios de trabalho servem para medir o desenvolvimento da força humana de trabalho e além disso, indicam as condições socais em que se realiza o trabalho.

O processo de trabalho em seus elementos simples e abstratos – força de trabalho humana, objetos de trabalho e meios de trabalho – destina-se à criação de valores de uso, a apropriação dos elementos naturais às necessidades humanas; "é condição necessária do intercâmbio material entre o homem e a natureza; [...] sendo antes comum a todas as suas formas sociais".

Entretanto, sob o capitalismo, a natureza do trabalho voltada para a produção de valores de uso, atividade vital, na sua dimensão concreta, é subsumida pelo caráter abstrato (assalariado, fetichizado e estranhado), cuja finalidade é a criação de valores de troca. Nessa sociedade, a forma de consumo da força de trabalho apresenta dupla característica: o trabalhador trabalha sob o controle do capitalista e o produto do seu trabalho lhe é estranho, pertence ao capitalista. Neste sentido, a força de trabalho comparece no processo produtivo equiparada às demais mercadorias, repassa seu valor de uso ao capitalista que dela se apropria e a incorpora, elemento vivo, aos demais elementos mortos do produto.

Do ponto de vista do capitalista, o processo de trabalho é simplesmente o consumo das mercadorias que comprou, logo, um processo entre coisas. Sob essa ótica, a força de trabalho é uma mercadoria pertencente ao capitalista, e isso porque, nessa formação social, é plasmada a separação entre as condições objetivas e as condições subjetivas de trabalho. Nela, o trabalhador alcança o status de trabalhador livre, porém destituído dos meios e instrumentos de trabalho.

Nestas condições, o ser livre não passa de mera formalidade, antes é condição sine qua non para, na relação mercantil, o trabalhador vender o que ele dispõe, sua força de trabalho, como mercadoria. Essa relação é marcada pela compra e venda de mercadorias, em que os sujeitos demandantes de mercadorias negociáveis comparecem como supostamente iguais. Tal igualdade, porém, reduz-se ao aspecto jurídico da troca, pois as relações entre os proprietários dos meios de produção e os trabalhadores são de subalternidade, exploração.

Essa constatação é originaria das análises de Marx acerca da categoria processo de trabalho como mediador do processo de valorização do capital. Nessa mediação é desvelada a falsa igualdade, uma vez que capitalistas e trabalhadores participam do processo de produção em condições distintas. Logo, o resultado desse processo é apropriado também de forma diversa: o trabalhador personifica o pobre em potencial, repleto de necessidades, excluído da riqueza objetiva, dispõe somente de sua capacidade de trabalho e, como tal, constitui-se em mera potência que poderá ser materializada caso encontre lugar no mercado de trabalho, ou seja, quando demandada pelos capitalistas, mesmo assim, mantém-se alijado das condições necessárias à sua realização objetiva na criação de seus meios de sobrevivência, enquanto o capitalista apropria-se da mais valia produzida pelo trabalhador durante o processo de trabalho.

A mercadoria derivada do processo de trabalho, enquanto caráter predominante e determinante da produção, produz valores de uso tão somente como substrato de valor de troca, deve agregar valor, valor excedente, mais-valia. A produção capitalista utiliza os "meios de produção [...] não só como meios de realização do trabalho, mas também [...] como meios para a exploração do trabalho alheio" (MARX, 1985).

Destarte, tanto a formação quanto a manutenção da sociedade burguesa sustentam-se na propriedade privada dos meios de produção e na reprodução da força de trabalho enquanto mercadoria produtora de valores de uso, como substrato de valores de troca, como fonte de agregação de valor, valor excedente, enquanto dispêndio de energia física e intelectual, trabalho assalariado, cuja compreensão é abstraída dos estudos de Marx em O Capital,

O trabalho assalariado é [...] para a produção capitalista uma forma socialmente necessária do trabalho, assim como o capital, valor elevado a uma potência, é uma forma necessária que devem adotar as condições objetivas do trabalho para que este último seja trabalho assalariado. De modo que o trabalho assalariado constitui uma condição necessária para a formação de capital e se mantém como premissa necessária e permanente da produção capitalista.

No processo de produção, na sociedade capitalista, a força de trabalho humano metamorfoseada em mercadoria é o único elemento variável e capaz de gerar mais valor, valor maior do que aquele determinado pela quantidade de trabalho materializado em sua compra, produz, portanto, mais-valia. A diferença entre o processo de produzir valor e o processo de produzir mais-valia consiste no prolongamento do trabalho excedente, na quantidade de tempo socialmente necessário à sua produção, nessa condição, tem-se a extração da mais-valia absoluta. Entretanto, observa-se que dialeticamente a jornada de trabalho excedente produz seus próprios limites: a exaustão da força de trabalho e a criação de movimentos em prol de direitos trabalhistas. Tais restrições associadas a introdução de novas tecnologias no processo produtivo, instigam os capitalistas a engendrarem nova modalidade de extração de mais-valia, obtida por meio da intensificação da exploração, denominada de mais-valia relativa

Entretanto, tida como mercadoria, a força de trabalho enquanto produtora de valor encontra-se disfarçada sob forma fetichizada, decorrente da igualdade dos trabalhos humanos aos produtos do trabalho como valores, o dispêndio da força humana de trabalho equivale à quantidade de valor dos produtos de trabalho e as relações sociais estabelecidas entre os homens configuram-se como uma relação entre coisas. Assim,

A mercadoria é misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; por ocultar a relação social entre os trabalhos individuais produtivos e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, a margem deles, ente os produtos do seu próprio trabalho. Através dessa simulação, os produtos do trabalho humano se tornam mercadorias, coisas sociais (MARX, 1975).

Deste modo, a força de trabalho humano, convertido em mercadoria, participa do processo produtivo na direção de sua degradação, pois, à medida que se desenvolvem as forças produtivas, simultânea e contraditoriamente crescem a produção da riqueza da classe dominante e a miséria da classe trabalhadora. Para sobreviver, a classe trabalhadora, sob a égide do capital, é compelida a acrescentar outros membros da família, como mulher e crianças no mercado de trabalho. Essa situação agrava-se nas recentes mudanças empreendidas no contexto de reestruturação da produção na sociedade capitalista contemporânea.

Trabalho Infantil no Contexto Mundial e Brasileiro

Nas formações socioeconômicas que precederam o capitalismo, o trabalho infantil realizado por crianças pobres, era realizado no contexto familiar, sem remuneração, sem rigidez de tempo e movimentos e polivalência. Conjugava uma configuração ontológica, lúdica, de virtude; além de viabilizar a socialização de crianças, conforme discorrem Rodrigues e Lima (2007)

[...] a entrada das crianças no mundo do trabalho dos adultos significava a ocupação de lugares sociais a elas destinados, uma vez que sua socialização ocorria na família ou junto a parentes próximos, os quais, pela convivência, buscavam garantir a introjeção de

costumes, valores e conhecimentos de acordo com seu grupo social. Nessa linha de raciocínio, infere-se que há uma naturalização da inserção da criança no mundo do trabalho, mas não de qualquer criança, apenas da pobre.

No decurso dos Séculos XIII a XVIII, em decorrência dos conhecimentos da medicina sanitarista, o trabalho infantil foi sendo relacionado à descoberta da infância, como uma fase do ciclo de vida que dispensa cuidados e atenção especiais. A partir de então, as famílias nobres e burguesas passaram a adotar cuidados inerentes a essa faixa etária, todavia as famílias camponesas mantinham a concepção anterior, por conseguinte, crianças e adolescentes pobres continuavam trabalhando e o seu horizonte era as oficinas artesanais ou atividades campesinas. Ou seja, para as crianças pobres a infância continuava sendo negada.

Simultaneamente, com o desenvolvimento do capitalismo significativas alterações na estrutura, relações e processos sociais foram emergindo e intensificando os antagonismos entre a burguesia e o proletariado com destaque para o advento da Revolução Industrial no Século XVIII, que gerou as condições para a inserção de crianças pobres no espaço da fábrica, como trabalhador assalariado, conforme nos indica Martinelli (1995),

O novo modo de produção exigia a concentração dos trabalhadores em um espaço especifico: a fábrica, a indústria, locus da concentração da produção, tendo em vista a expansão do capital. A máquina a vapor e o tear mecânico tornaram-se os verdadeiros deuses dos capitalistas, e a fábrica, o seu templo. Aos seus novos deuses não hesitavam em louvar continuamente, brindando-os com renovadas oferendas, mantendo-os alimentados da energia vital que roubavam dos trabalhadores, homens, mulheres, jovens, adultos e até mesmo crianças expropriando-os de sua força de trabalho.

O modo de produção capitalista na sua fase industrial expõe mais nitidamente a busca ávida e desenfreada da acumulação, assim como suas contradições, expressa na obtenção da mais-valia por meio da exploração da força de trabalho humano, concomitantemente a ejeta do circuito produtivo, gerando o desemprego e, com isso, pressiona a redução do valor da força de trabalho, impulsionando a inserção de outros membros da família no processo produtivo, com destaque para a mulher e as crianças, como meio de complementar a renda familiar. Nesse cenário, marcado pela exploração, materializada por jornadas de trabalho excedentes, baixos salários, péssimas condições e relações de trabalho, ausência de legislações trabalhistas ou a presença de legislação "sanguinária", o trabalho infantil personifica essas características, as quais são reiteradas nas reflexões de Santos (1991)

Não havia leis para proteger os trabalhadores. Os salários eram baixíssimos e por isso a família inteira — até as crianças pequenas — precisava trabalhar. Geralmente, o ambiente de trabalho era prejudicial à saúde. Todos os operários trabalhavam muito. As mulheres e as crianças, entretanto eram ainda mais exploradas que os homens, pois, além de ganharem menos, realizavam trabalho excessivamente pesado para as suas condições físicas. Como havia um grande número de desempregados, os trabalhadores aceitavam ganhar pouco para se manterem no trabalho.

Nesse percurso dialético, a exploração gerou também meios para a sua minimização. Nessa perspectiva, a princípio, os operários se mobilizaram e manifestaram suas insatisfações com as péssimas condições de trabalho e a miséria decorrente dos baixos salários, quebrando a maquinaria, atribuindo a mesma o desencadeamento dessa realidade. Ou nas palavras de Martinelli (1995)

As primeiras formas de oposição dos trabalhadores a essa dura realidade expressaram-se na resistência, dirigindo-se não diretamente ao opressor, ao explorador, mas ao instrumento da exploração, ao símbolo da opressão: a máquina. Introduzida crescentemente na produção industrial, a máquina alterava de forma

irreversível o processo social de trabalho, exigindo do trabalhador longas e penosas jornadas, através das quais o capitalista procurava auferir os lucros máximos de seu investimento. Por não demandar um grande aprendizado anterior e nem mesmo o dispêndio de forças físicas especiais, a indústria capitalista trouxe para a fábrica mulheres, jovens e crianças, o que implicava graves repercussões para a personalidade desses jovens trabalhadores e para a estrutura de sua vida familiar.

Todavia, o movimento de resistência operária na Inglaterra foi gradativamente se tornando mais politizado e combativo, o movimento cartista, no tocante ao combate do trabalho infantil alcança duas vitórias na terceira e quarta décadas do Século XIX, notadamente no ano de 1833 quando foi criada a lei de proteção ao trabalho infantil, limitando a jornada de trabalho e, em 1842 ao instituir uma lei proibindo o trabalho de mulheres e crianças nas fábricas e nas minas de carvão.

Instaurou-se a partir de então, em âmbito mundial, dispositivos legais e surgiram organizações de proteção as crianças e de combate ao trabalho infantil, a exemplo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNI-CEF).

O trabalho infantil é um retrato em preto e branco na história do Brasil, sua origem remonta a colonização, onde crianças indígenas e negras trabalhavam precocemente. Com a implantação do regime de trabalho escravo, as crianças escravas acompanhavam os pais nas atividades de cortar cana-de-açúcar, pastorear gado, roçado, serviços domésticos, como; cozinhar, servir o senhor, lavar e passar roupas; enfim em atividades que exigiam um dispêndio de energia superior as suas possibilidades físicas, comprometendo o seu desenvolvimento físico, psíquico, social. Paralelamente, a ideologia dominante foi sedimentando sua posição de inferioridade na sociedade.

[...] Por serem concebidos como objetos de propriedade do senhor, os filhos, por extensão, também lhe pertenciam. Assim, para a criança escrava, o tempo de trabalho começava muito cedo, permitindo-lhe perceber com mais clareza o significado da situação de inferioridade decorrente das diferenças de cor e de condição social (MARIN, 2005).

Das digressões acima, infere-se que em terras tupiniquins, às raízes históricas da naturalização da exploração da força de trabalho infantil, vinculam-se ao regime escravocrata, com nítida desigualdade social e diversidade étnico/racial. Diametralmente oposta era a realidade das crianças brancas da elite, para essas estava reservada a posição em que viriam ocupar na fase adulta; os homens seriam senhores de engenhos, sua educação contemplava diversos idiomas e conhecimentos gerais, as meninas seriam sinhás, aprendiam a costurar e a bordar.

Todavia, o trabalho da criança escrava ganhou visibilidade e suscitou a implementação de medidas pelo Estado no contexto de transformações sociais, econômicas e políticas nas últimas décadas do Século XIX. Nessa direção, em 1871 é promulgada a Lei nº 2.040, Lei do Ventre Livre, que em seu artigo 1º determina livre todas as crianças negras nascidas a partir desta data. Contudo, do nascimento aos 8 anos, essas crianças estavam sob a tutela do senhor de suas mães, que decidia se as utilizariam em afazeres particulares até os 21 anos ou entregaria ao Estado e, nesse caso receberia uma indenização.

No entanto, o conteúdo normativo da referida lei atende aos interesses dos senhores, pois mantém a escravidão, embora de forma velada, ante o perigo que se prefigurava com a sua abolição. Por conseguinte, o trabalho infantil para crianças escravas continuava e a decisão de mantê-lo ou entregá-lo ao Estado dar-se-ia no âmbito privado, na relação entre senhor e criança escrava. Ou, como afirma Marin (2005),

O alcance prático da Lei do Ventre Livre foi insignificante, porque ela não foi elaborada para melhorar a vida dos filhos de escravos, mas sim para salvaguardar os proprietários de terras e de escravos dos perigos que a abolição ampla e irrestrita poderia acarretar nos planos econômicos, político e social.

No trânsito do Século XIX para o Século XX, o Brasil é palco de várias mudanças, notadamente a proclamação da República, a abolição da escravatura, a adoção do trabalho livre, a implantação de indústrias. Tais fenômenos desencadearam novas perspectivas, ao tempo em que coexistiam com velhos problemas. Na confluência dos três últimos fatores, as famílias acorrem às cidades, pois essas representavam uma possibilidade de emprego para os adultos, embora esses constituam um expressivo contingente de trabalhadores sem qualificação, advindo da vida e do trabalho escravo. Esses ziguezagueavam nas cidades em busca de trabalho e dependendo dos ciclos de crescimento da economia, se inseriam na indústria, submetendo-se a exploração capitalista, a baixo salário, insuficiente para o atendimento das necessidades da família. Nessas circunstâncias, a renda familiar exige complementação, requisitando indubitavelmente o ingresso de crianças no mercado de trabalho. A citação a seguir é bastante ilustrativa a esse respeito:

As crianças passam a trabalhar para a complementação da renda familiar decorrente dos baixos salários dos pais, sendo a mão-de-obra infantil usada de forma abundante na indústria, e seus salários eram muito inferiores aos dos adultos, e não tinham nenhuma garantia de proteção contra acidentes. O discurso que justificava a grande utilização da mão-de-obra infantil usado para mascarar o caráter de exploração desta prática era que a criança trabalhando evitava ficar a vagar nas ruas onde estavam sujeitas aos diversos perigos (LÔBO, 2004).

A força de trabalho infantil é submetida ao ritmo sincronizado das máquinas, à tarefas e jornadas de trabalho excessivas, maus tratos, acidentes de trabalho, gerando problemas de saúde, tornando-as vulneráveis às doenças, violências e acidentes de trabalho. Negava-se assim, o direito à infância, à saúde, à educação, ao lazer, ao esporte.

No entanto, do lado do empregador, o trabalho infantil é defendido e difundido como coisa boa, uma profissionalização, tem caráter disciplinador, além de ser muito lucrativo e desprotegido.

Convém ressaltar que o trabalho infantil não se restringia ao setor industrial, atingia o setor informal, como engraxate, jornaleiro, vendedor ambulante, assim como continuava presente na zona rural. Para as meninas além de exploradas elas eram discriminadas pela condição de gênero.

A naturalização do trabalho infantil encontra respaldo estatal, inclusive o incentiva mediante a criação de centros profissionalizantes, apresentando como justificativa sua eficácia como meio de prevenir o desvio de conduta e solução para a infância pobre. Contudo, os trabalhadores começam a denunciar as péssimas condições de trabalho e pressionar o Estado por medidas protetivas, que associadas às reivindicações de diversos e diferentes atores sociais e institucionais, passa a enfrentá-lo numa perspectiva de proteção e combate, conforme analisaremos no próximo item.

Dispositivos Legais de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Combate ao Trabalho Infantil no Brasil

No Brasil, a primeira legislação de proteção à criança e ao adolescente foi a Lei do Ventre Livre, como relatado anteriormente. Com o advento da industrialização cresce em proporção geométrica a inserção de crianças e adolescentes em espaços ocupacionais formais e informais em condições de trabalho adversas a dignidade humana. Paralelamente, a classe trabalhadora reivindica melhores condições de trabalho e de vida, resultando, segundo Portugal; Behring; Boschetti (2007) na primeira normatização do trabalho infantil, expresso no Decreto de Nº 1.313 de 1891 que regulamenta a idade mínima de 12 anos para a inserção de criança no mundo do trabalho e de 8 na condição de aprendiz. O referido decreto proibia, ainda, o trabalho noturno para menores de 15 anos e o trabalho em ambientes insalubres e perigosos e estabelecia multa aos infratores. Esse decreto tornou-se inoperante, consoante a avaliação da OIT (2001)

Apesar da legislação, porém, dada a inoperância ou inexistência de fiscalização governamental, o empresariado determinava sua própria jornada — um exemplo é o do Cotonifício Crespi (em São Paulo), cujos 60 "menores" empregados trabalhavam durante 11 horas seguidas, com um pequeno intervalo de 20 minutos à meianoite; sua jornada tinha início às 7 horas da noite e se estendia até as 6 da manhã do dia seguinte.

A insatisfação com manutenção da exploração infantil traduz-se em manifestações que sob a influência da Declaração dos Direitos da Criança e da Organização Internacional do Trabalho, conduz o governo brasileiro a promulgar o Código de Menores em 1927, direcionado a crianças e adolescentes em situação de delinquência ou abandono, cujas medidas tinham caráter punitivo e repressivo e não protetivo. No tocante ao trabalho infantil, o referido Código não o proibiu, mas o regulamentou, definindo as faixas etárias e as atividades proibidas.

A proteção às crianças e adolescentes e o combate ao trabalho infantil estão presentes nas Constituições de 1934, 1946, 1967, mas, é, sobretudo na CF/1988 que esses aspectos aparecem como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. O art. 227 tem o seguinte teor:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Dos Art. 227 e 228 da CF/1988 abstraíram-se os fundamentos para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual foi instituído pela Lei № 8.069 de 1990 e reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito; assegura garantias fundamentais, como: saúde, vida, lazer, educação, esporte, convivência familiar e ou comunitária, cultura, profissionalização e proteção ao trabalho. Destarte, o ECA configura-se, nessa temporalidade histórica, como principal instrumento de proteção à infância e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, entre eles a prevenção e eliminação do trabalho infantil. Todavia, traz a questão da profissionalização e, nessa está implícita a permissão para o trabalho na condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, em horário diurno, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários assegurados, e em atividades que não prejudiquem o desenvolvimento físico e psíquico do adolescente, ou seja, em atividades que não sejam perigosas, insalubres e penosas.

O Brasil é também signatário das Convenções da OIT, com destaque para a de Nº 182 que concentra esforços para erradicar o trabalho infantil nas seguintes situações: escravidão venda e tráfico de crianças, utilização ou recrutamento de crianças para a prostituição e atividades ilícitas, ou quaisquer práticas que ameacem a saúde, segurança ou moral das crianças.

Nessa particularidade, a legislação brasileira está de acordo com os padrões internacionais prescritos na Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1989, a qual no art. 132 estabelece que não será permitido nenhum tipo de exploração econômica da criança; exploração definida como qualquer trabalho que prejudique a escolaridade da criança.

Não obstante, o aparato jurídico-legal não erradicou o trabalho infantil, mas proporcionou a sua visibilidade, sobretudo o trabalho infantil realizado em situações degradantes e desumanas, resultan-

do na instauração de um Fórum Nacional de Prevenção ao Trabalho Infantil com a participação de Sindicatos, ONG's e o apoio da OIT, do UNICEF. Sob influência desse Fórum, em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, é criado o Programa Vale Cidadania, um programa piloto, implantado nas minas de carvão do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objetivo era combater o trabalho infantil. Esse programa transformou-se no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e no ano seguinte é implantado na zona canavieira de Pernambuco e na região sisaleira da Bahia. Em 1998 esse programa expandiu-se para citriculturas de Sergipe, para os garimpos de Rondônia e canaviais fluminense. Em 1999 passou a contemplar os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Santa Catarina. Em 2005 o PETI alcança todos os estados da federação e o distrito federal.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o PETI é um programa do governo federal em parceria com Estados e Municípios que tem como objetivo "retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigosos, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança" (2004). Atualmente atende mais de 820 mil crianças afastadas do trabalho em mais de 3,5 mil municípios.

Todavia, sendo o Brasil uma nação campeã em desigualdade social, concentração de riqueza em um pólo e de pobreza no outro pólo, não é difícil derivar que o trabalho infantil não é uma realidade exclusiva desses municípios acima citados, porém os demais encontram limites em inserir-se no PETI, em face dos critérios de seletividade definidos, por conseguinte o caráter preventivo do programa desvanece, corroborando destarte com a violação de direitos de crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O PETI compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), configura-se como programa do sistema de proteção social especial de média complexidade dirigida à indivíduos que se encontram em situação e vulnerabilidade social, cujos direitos foram violados, porém os laços não foram rompidos. Tem três eixos básicos: transferência direta de renda a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos e acompanhamento familiar através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

As famílias uma vez inseridas no programa têm compromissos que devem ser observados, tais como: retirar todas as crianças e adolescentes de atividades de trabalho e exploração; manter crianças ou adolescentes até 15 anos matriculados e com frequência escolar mínima de 85%; gestantes e lactentes têm a obrigatoriedade do pré-natal e a participação nas atividades educativas sobre aleitamento materno e cuidados gerais com a alimentação e saúde da criança. Para as crianças menores de 7 anos, é exigido o cumprimento do calendário de vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil; crianças e adolescentes em situação de risco ou retiradas do trabalho infantil são encaminhadas aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica.

Ao ingressar no PETI, a família tem acesso à transferência de renda do Bolsa Família, desde que atenda aos critérios de elegibilidade imediatamente mencionados. O valor da transferência de renda previsto pelo PETI varia de acordo com a renda familiar, a localidade em que mora a família (zona urbana ou rural) e o número de crianças/adolescentes que compõe o arranjo familiar, conforme propõe o MDS.

Malgrado o arcabouço jurídico e intervenções estatais acima explicitadas, a erradicação do trabalho infantil inscreve-se como um desafio atual e internacional próprio da sociedade capitalista.

Não obstante, essas iniciativas esboçam uma redução do trabalho infantil. Em âmbito internacional, segundo dados da OIT (2011) o número total de crianças entre 5 e 17 anos em trabalhos perigosos diminuiu entre 2004 e 2008. No Brasil, conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD, 2010) o número de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos exercendo trabalho infantil caiu para 4,3 milhões, comparando com 5,3 milhões de trabalhadores infanto-juvenil em 2004. A Região que concentra o maior número desses trabalhadores é a Nordeste com 11,7% e a de menor índice é a Região Sudeste com 7,6%.

Os percentuais da PNAD evidenciam a fragilidade do PETI quanto à erradicação do trabalho infantil no Brasil, e são reiterados pela OIT ao discorrer:

[...] fica uma incógnita a respeito da efetiva capacidade de redução do trabalho infantil desenvolvida pelo PETI, ou seja, diante da educação do número de trabalhadores infantis no país nos últimos anos, não se pode quantificar com clareza qual foi a participação efetiva desse programa. A resposta dos municípios à questão demonstra claramente a redução, sem, entretanto, falar em erradicação (DI GIOVANNI, 2004).

Portanto, infere-se que a erradicação do trabalho infantil na sociedade capitalista caminha na contramão da garantia dos direitos à criança e do adolescente. Eliminá-lo impõe a supressão da própria ordem social vigente, geradora da pobreza, da miséria, das desigualdades, da exploração de uns sobre outros, expressa também no trabalho infantil.

O PETI COMO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

COELHO, M. I. S. SOUZA, C. S. de SILVA, H. T. L. COSTA, V. A.

O PETI tem suas origens na colocação na agenda pública brasileira da problemática das crianças e adolescentes vitimadas pelo trabalho precoce e insalubre, determinante para posicionamento da sociedade e do Estado em termos de proposição e realização de medidas interventivas protecionista esse segmento populacional fragilizado. O PETI atende ainda a demanda de complementar a materialização do sistema jurídico legal de proteção social a crianças e adolescentes definidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da criança e do adolescente. (ECA, Lei 8069 de 13 de julho de 1990),

Ressalta-se que as bases de sua existência encontram-se particularmente nas denúncias acerca do trabalho infantil no Brasil desencadeadas pelos Movimentos Sociais, em especial pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), pela imprensa brasileira e diversos fóruns nacionais e internacionais na década de 1980, que pautaram a intervenção do Estado, colocando na agenda nacional a necessidade de formatação de políticas públicas para atendimento a esta demanda e setor.

A colocação na agenda pública da problemática do trabalho infantil vai culminar, portanto, com a criação em 1996 pelo governo Fernando Henrique Cardoso, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), como uma experiência piloto. Atualmente, anos 2011, esse Programa possui uma abrangência realmente nacional, encontrando-se consolidado em todo pais, afastando acerca de 820 mil criancas do trabalho em mais de 3,5 mil municípios (MDS, 2012).

Definido, como uma das prioridades na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), o PETI compõe, inclusive, a rede socioassistencial do Sistema único de Assistência Social, com inserção tanto na proteção social básica quanto na proteção social especial conforme anteriormente explicitado.

Nestes termos o PETI constitui-se um Programa de âmbito nacional que visa proteger crianças e adolescentes menores de 16 anos, da prática de trabalho precoce, observando-se e resguardando-se o trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme expressa a legislação e as normas concernentes ao esse programa. Ressalta-se que o PETI constitui-se em um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil. (MDS, 2010).

O PETI articula, portanto, um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes das práticas de trabalho infantil, e como componente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) atua em três eixos básicos: transferência direta de renda a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos e acompanhamento familiar através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). (MDS, 2012).

O PETI, objetiva assim, a proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, protegendo-as o trabalho infantil e possibilitando, a partir da inserção no programa o acesso à escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura e profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária;

Nesse ambiente cabe as famílias o compromisso da retirada das crianças das situações de trabalho infantil e sua inserção em políticas públicas básicas como condicionalidades de permanência no programa e da própria efetividade desse. Registra-se que as famílias ao ingressarem no PETI tanto tem acesso a renda, através de sua incluso ano Bolsa Família, como na inserção e no acompanhamento das demais políticas como a saúde, educação, assistência social, demonstrando o caráter articulador do programa e de condutor de acesso a demais políticas públicas tendo em vista a proteção social especial, demarcada pela não vitimização com inserção no trabalho precoce e o fortalecimento dos laços familiares, sociais e comunitários.

O PETI aponta como condicionalidades para sua materialização em termos de articulador de diversas políticas públicas um conjunto de exigências que estabelecem as interfaces entre esse e as políticas de educação, saúde e assistência social, em particular conforme demonstra-se no quadro abaixo:

Interfaces do PETI com as Políticas Sociais – condicionalidades/exigências.

POLITICA	Condicionalidades/exigências			
Educação	[] é necessário que crianças ou adolescentes de 6 a 15 anos possuam matrícula e frequência escolar mínima de 85%. Para os adolescentes de 16 e 17 anos de idade, a matrícula e a frequência escolar mínima devem ser de 75%.			
Saúde	[] cabem às gestantes e lactantes o comparecimento às consultas de pré-natal e a participação nas atividades educativas sobre aleitamento materno e cuidados gerais com a alimentação e saúde da criança. Para as crianças menores de 7 anos, é exigido o cumprimento do calendário de vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.			

Assistência Social

[...] é exigido que as crianças e adolescentes de até 15 anos em risco ou retiradas do trabalho infantil possuam a frequência mínima de 85% da carga horária relativa aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica

Particularmente relacionado à Política de Assistência Social podese afirmar que no PETI, como integrante do SUAS, tem papel estratégico por assegurar renda, através da transferência direta de recursos a famílias, além de incluir crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; aprimorar o processo de identificação das situações de trabalho infantil, nos espaços públicos, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social e orientar e o acompanhar as famílias através do Programa de Atenção Integral à Família e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos por referenciamento e contrarreferenciamento dos usuários no Sistema, conforme especificidades das situações vivenciadas, dentro da perspectiva do trabalho em rede concebido pela SUAS. (MDS,2012), ressaltando-se que o PETI tem um caráter de articulação e fortalecimento da família quando atende não só as crianças e adolescentes até os 16 anos mais o núcleo familiar com o acompanhamento sistemático de ações socioeducativas e fortalecimento de seus vínculos.

Nestes termos pode-se retomar como forma de afirmar e melhor compreender a dimensão social e política desse programa o elencado em seus objetivos que constituem-se em:

- Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direto e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento
- A garantia dos direitos da criança e adolescente retirados da exploração do trabalho precoce;
- Reconhecimento de que o trabalho infantil é proibido no Brasil, exigindo a eficaz e imediata intervenção pública para a interrupção, não reincidência e prevenção dessa situação;
 - Centralidade na família;
- -Proteção da criança e do adolescente de todas as formas de exploração do trabalho;
- Contribuição para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, oportunizando o acesso à escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura, bem como a convivência familiar e comunitária;
- Mobilização e sensibilização quanto à exploração do trabalho infantil;
- Garantia de espaços de participação e controle social da sociedade civil no enfrentamento do trabalho infantil;
- Realização de trabalho envolvendo diferentes segmentos governamentais e não-governamentais no enfrentamento do trabalho infantil, dentre eles as Superintendências Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos

Tutelares, Conselho Municipal de Assistência Social, Órgãos responsáveis pelas políticas públicas setoriais e demais instituições de controle do Sistema de Garantias de Direito;

- Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI, conforme previsto pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a todas às crianças e adolescentes retirados da situação de trabalho.
- Contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes tenham idade inferior a 16 anos e estão em situação de trabalho.

Particularmente relacionado a Política de Assistência Social podese afirmar que no PETI, como integrante do SUAS, tem papel estratégico por assegurar renda, através da transferência direta de recursos a famílias, além de incluir crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; aprimorar o processo de identificação das situações de trabalho infantil, nos espaços públicos, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social e orientar e o acompanhar as famílias através do Programa de Atenção Integral à Família e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos por referenciamento e contrarreferenciamento dos usuários no Sistema, conforme especificidades das situações vivenciadas, dentro da perspectiva do trabalho em rede concebido pela SUAS. (MDS,2012), ressaltando-se que o PETI tem um caráter de articulação e fortalecimento da família quando atende não só as crianças e adolescentes até os 16 anos mais o núcleo familiar com o acompanhamento sistemático de ações socioeducativas e fortalecimento de seus vínculos.

Estes objetivos dimensionam o apele do PETI na proteção social de crianças e adolescentes, em especial vitimadas pelo trabalho infantil precoce, contribuindo para que essas tenham a condição de crianças e adolescentes respeitadas e garantidas como direitos e através da articulação de vários segmentos governamentais e não governamentais as ações de proteção, e formação capazes de gerar-lhes efetivações, em termos de conquistas, ampliando suas perspectivas de futuro, enquanto sujeitos de direitos e futuros cidadãos com capacidades de escolhas, condição central para o exercício da condição de agentes de mudanças sociais e pessoais. (COELHO,2011).

A realização desses objetivos aponta a para a efetividade do programa e ao mesmo tempo balizam elementos para avaliá-los em termos de realização e de alcance social na vida de sujeitos usuários e da sociedade como um todo, seja local ou nacional, bem como para a materialização do ECA, um dos ordenamentos jurídicos mas completos em termos da problemática da criança e dos adolescentes.

O PETI consolida-se como programa fundamental na proteção social e particularmente na assistência social, a partir da sua condição de proteção especial, na erradicação do trabalho infantil.

Contudo, o percurso da Assistência Social em construir-se como Política Pública, definida em um marco regulatório formal, passa pela ampliação do seu sentido enquanto ação interventiva e capacidade de articulação/inserção em outros campos de intervenção, estabelecendo um caráter de inter-relação e acessos de seus usuários a outras políticas e à reconstrução, no imaginário social, da percepção de direto de cidadania, da pobreza e das ações de Estado/governos.

Nesse sentido a Política Nacional de Assistência Social de 2004, constitui-se um esforço e esboço de afirmação da assistência social como política pública, por definir de forma clara as bases operacionais para construção/consolidação do Sistema único de Assistência Social, com particular importância, para o presente texto, nas bases regulatória e condutores de ações de proteção social à crianças e adolescentes vitimadas pelo trabalho infantil, acolhendo em sua realização ações complementares de para a efetivação e efetividade do programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O PETI constitui-se uma das prioridades na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), compondo inclusive, a rede socioassistencial do Sistema único de Assistência Social, com inserção tanto na proteção social básica quanto na proteção social especial. Nesse sentido constituindo-se também Projeto chave para compreensão da dimensão da intervenção dessa política na vida de seus usuários componentes do grupos social composto de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, que

inseridos no trabalho infantil, afastem-se da sua condição de crianças e adolescentes como cidadãos em formação, e inserem-se no frio mundo de exploração, exclusão, limitante e empobrecedor de suas vidas e da vida de suas famílias, num ciclo de esgarçamento de laços, miserabilidade e amadurecimento precoce.

Nesse sentido ressalta-se a significativa importância em estudos que priorizem a discussão e a avaliação do PETI m termos de sua eficiência, eficácia e efetividade. Particularmente, nas avaliações de efetividade, considera-se que com a garantia de voz aos seus usuários (crianças e adolescentes e famílias) contribuirá para dimensionar os impactos da assistência social em termos de proteção social básica e especial ofertadas em diversos espaços/Territórios e assim evidenciar em que medida os objetivos do PETI tem alcançam êxito ou fracasso.

Fonte: UERN. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento/COELHO, M. I. S.; SOUZA, C. S. de; SILVA, H. T. L. COSTAL, V. A. (Orgs.). Mossoró: UERN, 2012.

EXPLORAÇÃO SEXUAL, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL DA CRIAN-ÇA E DO ADOLESCENTE

Antes de percorrermos alguns dos marcos legais, históricos e conceituais que nortearam e norteiam tanto a construção da Política Nacional de Assistência Social quanto o Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias, é oportuno demarcar, ainda que de forma rápida, a compreensão de Estado e, especialmente, de políticas públicas.

É recorrente a ideia de que a política de Estado é construída em um diálogo dos governos com a sociedade, especialmente a sociedade civil organizada, o que a torna uma política para além de um governo, de um mandato; é uma política de Estado, porque busca atender os direitos fundamentais de todos, sem distinção. Contudo, é inegável que as relações entre governos e organizações da sociedade civil, na maioria das vezes, são tensas e permeadas de conflitos e interesses, quase sempre antagônicos. E o Estado, como expressão de organização política, de modelo de desenvolvimento socioeconômico, de forma de participação e de construção da democracia, com maior ou menor centralização do poder, em geral se confunde com os governos que estão exercendo mandato. Confunde-se, portanto, governo com Estado, até porque são muito incipientes, localizadas e recentes as experiências de democracia participativa.

Os Estados, especialmente no campo capitalista, organizam-se a partir de modelos de desenvolvimento político, econômico e social, concentrando poder e riquezas e, por conseguinte, excluindo parcelas significativas da população do acesso a bens e riquezas construídos socialmente. Consolidam, assim, a exclusão social, econômica e cultural.

As políticas públicas, que devem ser políticas de Estado, têm de enfrentar diversos tipos de exclusão e a eles dar respostas, visando à inclusão socioeconômica. Dessa forma, existe estreita relação entre políticas públicas e direitos humanos. A política pública deve expressar a consolidação dos direitos de cidadania, que se vinculam às condições necessárias ao pleno desenvolvimento e à realização das potencialidades humanas.

Portanto, devemos entender políticas públicas não somente como leis, normas, conjunto de regras que definem direitos humanos e se expressam em programas, serviços e ações que materializam a possibilidade de inclusão social, mas também como forma de "fazer", construída na busca permanente pela participação e pelo diálogo entre os poderes constituídos democraticamente e a população.

Em nossa história recente, os conselhos setoriais têm constituído espaços privilegiados para esse diálogo e essa construção, em que pesem os equívocos, em muitos momentos, da relação dos governos (nas várias esferas) com os conselhos.

A presença dos assistentes sociais nas políticas públicas articula-se aos compromissos éticos e políticos da profissão com a construção de atuação profissional que contribua para assegurar direitos às pessoas e à coletividade. Nesse conjunto de direitos, está o direito humano à sexualidade de crianças e adolescentes. Os contextos de desenvolvimento de crianças e adolescentes devem assegurar o direito a uma educação que promova sua condição de ser em formação, de conhecer seu corpo e desenvolver sua sexualidade, de expressar sua orientação afetivo-sexual, de dizer não a toda forma de abuso e exploração sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelece que crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, que vivenciam condições especiais e particulares, cujo desenvolvimento físico, mental, moral e social deve ser garantido em condições de liberdade e de dignidade. O ECA afirma ser dever de todos (Estado, família e sociedade) livrar e proteger a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ele trata a assistência social como política pública que deve ser universalizada, com garantia de qualidade e integrada às demais políticas públicas setoriais, no processo de construção da Rede de Proteção Social.

O Sistema de Garantia de Direitos foi instituído a partir do ECA, e determina que a organização da política de atendimento "[...] far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (BRASIL, 1990), estabelecendo, entre outros, que o atendimento deve ser organizado por meio de:

- políticas sociais básicas;
- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão. (BRASIL, 1990).

Violência sexual é violação aos direitos humanos fundamentais. Serviços especializados e continuados devem ser ofertados para crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual que estão com os direitos violados.

Avanços na legislação, frutos do esforço da sociedade brasileira, por intermédio de diversas organizações e movimentos, têm sido empreendidos a fim de assegurar direitos a crianças e adolescentes para poder desenvolver sua sexualidade em contextos que lhes ofereçam condições para tal.

A seguir, discutiremos alguns desses marcos legais que possibilitaram a estruturação de serviços de proteção especial.

A assistência social e a proteção social especial de crianças e adolescentes envolvidas em situação de violência sexual

Marco importante na luta e na conquista dos direitos humanos e das políticas públicas é a Constituição Federal (CF), aprovada em 1988, no final de uma década de intensas mobilizações pela (re) democratização da sociedade brasileira. Além de privilegiar a participação da sociedade, especialmente de seus segmentos mais organizados, a CF apontou nova concepção de assistência social, que incorpora a seguridade social, em conjunto com a previdência social e a saúde. Cinco anos após a promulgação da CF, a assistência social passou a ser regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de dezembro de 1993.

A assistência social passa, então, a ser definida como política social pública, que encontra um lócus no campo dos direitos humanos ao ser assumida como responsabilidade do Estado tanto na qualificação das ações e dos serviços quanto na universalização dos acessos. Considerada "direito do cidadão e dever do Estado", constitui uma "[...] política de Seguridade Social não contributiva [...] ofertada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas." (BRASIL, 1993). É uma política garantidora de direitos que se afirma no processo de participação, do controle social, da construção de canais, da consolidação de instâncias democráticas e paritárias denominadas Conselhos de Assistência Social.

Segundo Galvão, [sendo a] Assistência Social um campo dos direitos sociais, constitui uma política estratégica voltada para a oferta de um padrão básico de vida a determinados segmentos da população. Visa à prevenção ou à superação de diferentes formas de exclusão e à garantia de padrões de cidadania e qualidade de vida. (GALVÃO, 2003).

Situando-se no campo dos direitos sociais, como direito do cidadão, avança para superar o status de política assistencialista, caritativa e de simples ajuda para as pessoas necessitadas da intervenção estatal. E passa a constituir política pública e social a ser construída com a participação da população e garantida pelo Estado e pela sociedade.

A assistência social, como política pública, é primazia do Estado, cujas ações na coordenação, na gestão e no financiamento devem constituir sistema descentralizado e participativo composto pelo Poder Público, pelas entidades e organizações públicas estatais e públicas não estatais, que atuam no campo da assistência social e somam esforços para a superação das desigualdades, da exclusão social na perspectiva da universalização do acesso aos direitos sociais.

Considerando-se os princípios e as diretrizes que regem a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) deve ser desenvolvida de "[...] forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando ao seu enfrentamento [...] ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais." (BRASIL, 1993).

Tornam-se seus destinatários os indivíduos, as famílias e seus membros que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, que estão com os direitos ameaçados e/ou violados pelas mais diversas circunstâncias, sem condições de gerar seu próprio sustento e sobrevivência e que se encontrem com vínculos sociofamiliares fragilizados ou rompidos.

Um dos pressupostos básicos da PNAS é considerar a família [...] independentemente dos formatos ou modelos que assume, como mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, e, reconhecendo que [...] as fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primária, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida. (BRASIL, 2004).

A PNAS fundamenta-se e materializa-se com a implantação e a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que "[...] é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira." (BRASIL, 2005).

O SUAS organiza os programas, os serviços e as ações socioassistenciais de acordo com o grau de complexidade (BRASIL, 2004a). Entre outros, deve:

- consolidar o modo de gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social;
- respeitar a diversidade das regiões, decorrente de características culturais, socioeconômicas e políticas, em cada esfera de gestão, da realidade das cidades e de suas populações urbana e rural, e
- reconhecer que as diferenças e desigualdades regionais e municipais que condicionam os padrões de cobertura do sistema e seus diferentes níveis de gestão devem ser consideradas no planejamento e na execução das ações.

De acordo com a PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2005), a proteção social, no âmbito da assistência social, deverá ser hierarquizada entre proteção básica e proteção social especial de média e de alta complexidade, a saber:

a) Proteção social básica: organiza-se para prevenir [...] situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situações de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos — relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). (BRASIL, 2004).

Nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), de base municipal e territorial, devem ser desenvolvidos serviços, programas, projetos e ações que, articulados com a rede local, garantam a proteção social básica. Os CRAS têm como funções realizar o acolhimento dos indivíduos e de suas famílias e potencializar a convivência familiar e comunitária de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal a que estão expostas.

b) Proteção social especial: organiza-se para responder às situações em que os direitos sociais, coletivos e individuais estão ameaçados e/ou violados por omissão ou ação de pessoas ou instituições.

Tem por objetivo prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2005).

A proteção social especial deve ser acionada para aquelas situações em que as famílias, por circunstâncias pessoais e culturais, não estão garantindo a proteção básica para seus membros e para aquelas situações em que os direitos de seus membros — crianças, adolescentes, idosos, pessoas deficientes, mulheres — se encontram violados e/ou ameaçados, situações que demandarão, portanto, intervenções especializadas, verticalizadas e específicas.

A proteção social especial deve ser organizada para acolher e atender usuários e famílias com direitos ameaçados ou violados e que estão, portanto, vivenciando situações de maior complexidade, que exigem atuação interdisciplinar, multiprofissional e especializada que, na maioria dos casos, requer acompanhamento individual e/ou em grupo, e a intervenção, em geral, deve ser conjunta, com outras organizações atuantes na Rede de Proteção Social e no Sistema de Garantia de Direitos. Os serviços e as ações no campo da proteção social especial guardam relação muito estreita com órgãos do Poder Judiciário, da segurança pública, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares.

Os serviços e as ações da proteção social especial são organizados em níveis de complexidade:

b.1) Média complexidade:

São serviços de atendimento a famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Os Serviços Especializados Continuados de Média Complexidade (SEC/MC) são serviços públicos de apoio direcionados a atenções especiais e desenvolvidos por grupos de técnicos especializados que devem oferecer: acolhida, acompanhamento individual e grupal, desenvolvimento de convivência familiar e comunitária e de processos facilitadores para construção de projetos pessoais e sociais. [...] Os SEC/MC deverão oferecer atendimento psicossocial, conforme as características etárias dos usuários e a situação de risco vivenciada. [...] Os serviços devem funcionar de forma articulada entre si, bem como com os demais serviços da Proteção Social Básica e Especial, de modo a assegurar o efetivo funcionamento do SUAS.

b.2) Alta complexidade:

Atuam naquelas situações em que, com relação aos vínculos sociofamiliares, o indivíduo está afastado do convívio familiar e exige intervenção que garanta a proteção integral para indivíduos e famílias que requerem moradia, alimentação, cuidados higiênicos, proteção em instituições de abrigamento provisório/temporário e resgate dos vínculos familiares e comunitários, como por exemplo: atendimento integral institucional, casa lar, república, casa de passagem, albergue, famílias substitutas e famílias acolhedoras. Serviços, programas, projetos e ações da proteção social especial de média complexidade devem ser operados, organizados e coordenados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

O redesenho da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) apontado anteriormente amplia os espaços para a inserção profissional em diferentes níveis de intervenção:

- Proteção Social Básica Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
- Proteção Social Especial média complexidade Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).
- Centro de Referência Especializado da Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social, constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos, famílias, crianças e adolescentes com os diretos violados por ocorrência, entre outras, de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, abuso e exploração sexual, violações físicas e psíquicas, situação de trabalho infantil, situação de rua e a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, por cometimento de ato infracional.

O CREAS deve promover a articulação de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços de média complexidade e potencializar as ações para seus usuários. No entanto, dada a complexidade das situações atendidas, devem envolver um conjunto de profissionais e processos de trabalho que ofertem atendimento multiprofissional, psicossocial e jurídico, apoio, encaminhamento e acompanhamento individualizado e em grupo de forma especializada.

O Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias está atualmente situado nos CREAS e articulado com a PNAS, como serviço da proteção especial do SUAS.

O Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias

Marco fundamental no processo de enfrentamento da violência sexual no território brasileiro foi a elaboração do primeiro Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, em

junho de 2000, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 12 de julho de 2000, nas comemorações aos 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O plano define diretrizes para políticas, programas e serviços de enfrentamento à violência sexual e está organizado em seis eixos:

- análise da situação;
- mobilização e articulação;
- defesa e responsabilização;
- atendimento;
- prevenção;
- protagonismo infanto-juvenil.

Referência para a sociedade civil organizada e para os governos federal, estaduais e municipais, o plano consolida a articulação como eixo estratégico e os direitos humanos sexuais da criança e do adolescente como questão estruturante. Com a adoção do plano, foram instituídos o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, a Comissão Intersetorial do governo federal, a organização de redes locais/estaduais e a realização de campanhas de sensibilização. Códigos de conduta contra a exploração sexual foram definidos por diferentes segmentos econômicos, como turismo e transporte, e alguns Estados criaram delegacias e varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

Destaca-se a criação do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, discutida por ocasião da elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e, em julho de 2002, a realização de oficina nacional, em Brasília (DF), com os objetivos de avaliar a mobilização e a articulação das organizações não governamentais e governamentais no processo de implementação do Plano Nacional e discutir a consolidação e as formas de funcionamento do Comitê Nacional. A oficina foi organizada pelo Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), com o apoio do Centro de Estudos e Pesquisa de Referência da Criança e do Adolescente (Cecria).

Assim, o comitê foi instalado como instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais, para monitoramento da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Para os encaminhamentos políticos e operacionais do Comitê Nacional, foi criada coordenação colegiada composta por 14 membros.

Na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, particularmente no seu eixo estratégico do atendimento, a ex-Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS/ MPAS), agora Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), realizou, em outubro de 2000, consulta técnica a partir da qual nasceu a proposta de atendimento especializado, multiprofissional e interdisciplinar, em uma perspectiva de construção de redes, envolvendo, a partir das crianças e dos adolescentes, as famílias em situação de violência sexual. Como resposta, em dezembro de 2002, foi criado o Programa Sentinela, para, no âmbito da assistência social, coordenar o processo de atendimento das crianças, dos adolescentes e das famílias envolvidas em situações de violência sexual. (COMITÊ NACIONAL, 2006).

Instituído para cumprir as deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente a IV Conferência Nacional, realizada em 2001, cujo lema foi Violência é covardia, as marcas ficam na sociedade, o Programa Sentinela pode ser considerado a primeira ação pública de proteção social especializada dirigida à proteção de crianças e adolescentes violados em seus direitos sexuais.

O Programa Sentinela constitui uma ação de responsabilidade do MDS, inserido no Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e está presente em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal. (COMITÊ NACIONAL, 2006).

Em 2006, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sentinela se insere como serviço do Centro de Referência Especial de Assistência Social, obedecendo às Normas Operacionais Básicas da Política Pública de Assistência Social, e passou a se chamar Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Atualmente, denominases Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias, e destina-se ao atendimento de situações de violência física, psicológica, sexual e de negligência grave contra crianças e adolescentes.

Importante alteração que acompanhou a mudança de Programa Sentinela para Serviço de Enfrentamento foi a questão do cofinanciamento do Governo Federal. Transformado em serviço de ação continuada, o repasse passou a ser operacionalizado pelo Piso Fixo de Média Complexidade, cuja sistemática favoreceu sobremaneira a continuidade da oferta do atendimento nos municípios e a desburocratização da gestão do serviço.

Tipos de violências

Em linhas gerais, a violência contra crianças e adolescentes pode ser dividida em:

- a) Intrafamiliar: quando existe laço familiar, biológico ou não, ou relação de responsabilidade entre vítima e autor/a da violência.
 Quando ocorre no espaço onde reside a família, é chamada também de violência doméstica.
- b) Extrafamiliar: se o autor da violência não possui laços familiares ou de responsabilidade com o violado. Embora, na violência extrafamiliar, o agressor possa ser um desconhecido, na maioria das vezes, ele é alguém que a criança ou o adolescente conhece e em quem confia.

Em relação às formas de apresentação, a violência contra crianças e adolescentes pode ser classificada como: negligência, violência física, violência psicológica e violência sexual.

- a) Negligência: Ocorre negligência quando a família ou os responsáveis pela criança ou pelo adolescente se omitem em prover suas necessidades físicas e/ou emocionais básicas para o desenvolvimento saudável. Consiste em falhas com os cuidados básicos e com a proteção da criança ou do adolescente, e deve ser distinguida da carência de recursos socioeconômicos.
- b) Violência física: Dentre os tipos de violência, esse é um dos mais presentes nos estudos científicos. Os nomes mais utilizados são: abuso físico, maus-tratos físicos e violência física. Inicialmente, o fenômeno estava associado à Medicina e ligado ao espancamento de crianças pequenas; posteriormente, os estudos acerca da violência física passaram a ser encarados no nível transdisciplinar.
- c) Violência psicológica: Também conhecida como tortura psicológica, abuso psicológico ou abuso emocional, é pouco reconhecida como violência pela maioria das pessoas. Só muito recentemente os estudiosos passaram a investigar essa modalidade.

Constitui-se, portanto, em violência psicológica: rejeição, humilhação, constrangimento, depreciação, ameaça de abandono, discriminação, desrespeito, utilização da criança como objeto para atender a necessidades psicológicas de adultos. Pela sutileza do ato e pela falta de evidências imediatas, esse tipo de violência é um dos mais difíceis de caracterizar e conceituar, apesar de extremamente frequente. Cobranças e punições exageradas são formas de violência psicológica, que podem trazer graves danos ao desenvolvimento psicológico, físico, sexual e social da criança. (ABRAPIA, 1997).

d) Violência sexual: Dentre as formas de violência contra crianças e adolescentes, a mais perturbadora é, inegavelmente, a violência sexual, que, embora identificada com fenômeno antigo, só passou a ser considerada problema social a partir do século XX, quando foi inserida no contexto dos direitos humanos e considerada responsável por sérias consequências, como o comprometimento do desenvolvimento físico, psicológico e social de suas vítimas.

A violência sexual apresenta-se, em geral, pelo abuso e pela exploração sexual. Como outras formas de violência contra a criança e o adolescente, não são fatos novos. Há relatos bíblicos fazendo referência a essas práticas. Mesmo vindo de longa data o reconhecimento da existência do abuso e da exploração sexual, essas são práticas que só foram formalmente identificadas e estudadas a partir da década de 1960 (AMORIM, 2005).

d. 1) Abuso sexual: De acordo com Azevedo (1997), violência sexual é todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou um adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente essa criança ou esse adolescente ou utilizá-los para obter estimulação sexual de sua pessoa ou de outra pessoa. O agressor pode se impor por força, ameaça ou indução da vontade da vítima.

O abuso sexual compreende uma série de situações que estão localizadas em um continuum que muitas vezes dificulta o estabelecimento dos limites entre o aceitável e o inaceitável, especialmente em uma cultura como a nossa, que sexualiza a infância.

d. 2) Exploração sexual de crianças e adolescentes: A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma forma de violência sexual que se caracteriza pela obtenção de vantagem ou proveito, por pessoas ou redes, a partir do uso (abuso) do corpo dessas crianças ou adolescentes, com base em relação mercantilizada e de poder. Contextualiza-se em função da cultura, do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. É importante ressaltar que o fenômeno não ocorre somente nos setores mais empobrecidos da população, mas perpassa todas as classes sociais. O que difere, em função dos extratos sociais, "[...] é o controle social e a visibilidade dessas formas cotidianas de exploração." (LEAL, 1999).

O fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes é identificado em todo o mundo, e essa constatação tem mobilizado diferentes atores da sociedade no sentido de identificar, compreender e enfrentar essa cruel forma de violação de direitos.

Faleiros (2004) observa que, na sociedade brasileira, enquanto a violência sexual intra e extrafamiliar é considerada e nomeada como abuso, nem sempre a exploração sexual comercial é identificada como violência sexual ou como abuso sexual. O autor chama a atenção para o fato de que, independentemente de contexto, todas as formas de violência sexual constituem abuso.

Faleiros (2004) sistematiza quatro modalidades de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, em consonância com as deliberações mundiais a partir do Congresso de Estocolmo. São elas:

Prostituição infantil: É definida como a atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário, mas que podem incluir a satisfação das necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou o acesso ao consumo de bens e de serviços (restaurantes, bares, hotéis, shoppings, diversão).

A utilização da expressão prostituição com referência a crianças e adolescentes é bastante discutível, e a construção da expressão "exploração da prostituição infantil" resolve em parte a questão. Crianças e adolescentes, por estar submetidos a condições de vulnerabilidade e risco social, são considerados (as) prostituídos(as), e não, prostitutos(as).

Existem variações na faixa etária de crianças e adolescentes nessa situação, mas as idades entre 12 e 18 anos são as mais comuns. A maioria é afrodescendente e migra internamente ou é enviada para fora do País (LEAL, 2002).

Turismo sexual: Caracteriza-se pelo comércio sexual em regiões turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e principalmente mulheres jovens, de setores pobres e excluídos, de países do Terceiro Mundo. O principal serviço comercializado no turismo sexual é a prostituição, incluindo nesse comércio a pornografia (shows eróticos) e o turismo sexual transnacional, que acoberta situações de tráfico de pessoas para fins sexuais.

O turismo sexual é talvez a forma de exploração sexual mais articulada com as atividades econômicas, como no caso do desenvolvimento do turismo. A rede de turismo sexual envolve agências de viagens, pacotes turísticos, guias, hotéis, restaurantes, boates, casas de shows, taxistas, etc. e inclui-se em uma economia globalizada.

Pornografia: Trata-se de produção, exibição, divulgação, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico.

Segundo o Projeto de Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança, citado por Leal,

[...] por utilização de crianças na pornografia se entende comercialização/tráfico ou difusão, ou a produção ou posse (para fins de comercialização/tráfico, difusão ou outro fim ilícito) de quaisquer materiais que constituam uma representação de uma criança realizando atos sexuais explícitos ou representando como participante neles (ou utilizando) em uma atividade sexual (explícita) ou qualquer representação (ilícita) do corpo ou de parte do corpo, de uma criança, cujo caráter dominante seja a exibição com fins sexuais (entre outras coisas, incentivar a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia, inclusive no contexto do turismo sexual que afeta as crianças). (LEAL, 1999).

A rede mundial de computadores tornou-se território fértil de disseminação de práticas pornográficas, especialmente as que envolvem crianças e adolescentes. Devido ao fácil acesso, a enorme abrangência e as dificuldades operacionais e legais no seu controle, a internet passou a merecer atenção especial de organismos nacionais e internacionais de proteção à infância.

Tráfico para fins sexuais: A ONU, em 1994, definiu o tráfico de pessoas como o movimento clandestino e ilícito de pessoas através de fronteiras nacionais, principalmente dos países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com objetivo de forçar mulheres e adolescentes a entrar em situações sexualmente ou economicamente opressoras e exploradoras, para lucro de aliciadores, traficantes e crime organizado ou para outras atividades (por exemplo, trabalho doméstico forçado, emprego ilegal ou falsa adoção).

No Brasil, país em que foram identificadas inúmeras rotas nacionais e internacionais, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e garotas negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos. (LEAL, 2002).

A tipificação das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes é estratégia didática. Raramente encontra-se a ocorrência de apenas um tipo de violência.

Fonte: CREPOP. Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo - Brasília: CFP, 2009.

A atuação do assistente social no atendimento aos casos de violência

De acordo com Silva e Silva (2002), o Serviço Social surge como profissão regulamentada no início do século XX, no contexto da expansão do papel do Estado no enfrentamento da questão social e de suas mais variadas expressões. Sendo assim, há uma profunda conexão entre Serviço Social e política pública no Brasil. O assistente social é o profissional que intervém na realidade social, assumindo competências e atribuições específicas.

Com o passar dos anos, a profissão foi se desenvolvendo e revisando suas atribuições. Da mesma forma, a intervenção do Estado se modificou com a passagem do Welfare State, que de fato nunca se instalou no Brasil, para o neoliberalismo do final do século XX. O panorama da política e economia internacionais refletiu no Brasil, que no início dos anos 80 saía de um regime ditatorial para ingressar num período de grandes mudanças políticas e sociais.

No mesmo ano da Lei Orgânica da Assistência Social (1993), é aprovada a lei que regulamenta a profissão Serviço Social. Através dela, são definidas as atribuições e competências do assistente social, delimitam-se seus direitos e deveres, e todos estes fatores contribuem para a valorização da profissão. São criados os Conselhos Federal e Estaduais, que fiscalizam o exercício profissional.

A Lei de Regulamentação da Profissão (1993) indica que ao assistente social compete: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; dentre outras intervenções.

Sendo assim, o trabalho do assistente social encontra-se intimamente ligado à elaboração, ao planejamento, à execução e à avaliação das políticas sociais. Este é o profissional que, em sua formação acadêmica, adquire competência para a atuação na realidade social brasileira, sendo seu dever buscar capacitação continuada, a fim de qualificar cada vez mais seu exercício profissional.

De acordo com as diretrizes da Assistência Social, definidas nas leis e na política abordadas anteriormente, a violência doméstica, considerada uma violação dos direitos da criança e do adolescente, deve ser atendida e acompanhada pelos profissionais do CREAS, equipamento integrante da rede de proteção social especial da Assistência Social.

Portanto, de acordo com a política nacional, o assistente social é um dos profissionais requisitados a atuar nos casos de violência doméstica, atendendo crianças e adolescentes vítimas e as suas famílias. A partir desse atendimento, o técnico pode analisar a realidade social em que estão inseridos os usuários e nela intervir, com vistas à promoção dos direitos. Esta intervenção, entretanto, deve ocorrer tendo por base o Código de Ética profissional, aprovado em 1993. Este documento fornece as diretrizes para o correto exercício profissional.

Fonte: FERREIRA, R. M. A Intervenção do Assistente Social nos Casos de Negligência e Abuso Psicológico. Em Debate, 2013.1, nº 10.

GENERO, RAÇA, ETNIA E DIVERSIDADE

A discussão em voga tem o objetivo de lançar a questão de gênero e raça/etnia e diversidade na pauta do Serviço Social, entendido como um campo profissional de construção de conhecimentos, visto que a profissão há pouco tem provocado discussões concernentes a tais questões. Um dos grandes avanços conferidos ao Serviço Social nas últimas décadas se circunscreve na reconfiguração de seu direcionamento, pois deixa sua base meramente técnico-operativa para se voltar ao ramo científico, instigando re-

flexões acerca de assuntos diversificados no que tange ao "social". Assim, passa a contribuir de forma peculiar na construção de novos horizontes que tem como prisma o homem e suas relações sociais.

Não obstante, o Serviço Social é uma profissão que tem como especificidade o trato da "questão social" e atua diretamente com as necessidades humanas de um determinado grupo social, ou seja, os subalternizados e excluídos do conjunto de serviços, bens e riquezas produzidos socialmente. Para tanto, instrumentaliza-se de um arsenal teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo para operacionalizar suas ações e, com isso, dar respostas efetivas às demandas postas no cotidiano profissional. Tais ações são efetuadas via políticas sociais, onde os profissionais do Serviço Social atuam, seja na formulação, implementação, execução, monitoramento ou avaliação das mesmas.

Dentro das especificidades do tema aqui apresentado, primase que o Serviço Social possa apreender as singularidades de um determinado segmento populacional que vivencia, no seu cotidiano, as desigualdades sociais de gênero e de raça/etnia e, por isso, encontra-se segregado e marginalizado de diversos espaços sociais, reproduzindo os ciclos de miséria e exclusão. Assim, urge ao Serviço Social buscar por meio de políticas sociais públicas ações que tragam resultados para essa camada pauperizada da população.

Além do mais, respaldados nos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, aos assistentes sociais cabe a defesa dos direitos humanos, da equidade, da justiça social, consolidação da cidadania e da democracia, o compromisso com a eliminação de todas as facetas do preconceito e da discriminação, buscando o respeito à diversidade humana, além de uma orientação vinculada a uma nova ordem societária sem opressão e exploração de classe, gênero e etnia. Com isso, consideramos salutar ao Serviço Social a apropriação dessa discussão que se faz presente na pauta do universo acadêmico, político e do tecido social como um todo, pois tal campo tem propostas delineadas de atuação e um projeto profissional.

Não obstante, ao problematizarmos as relações de gênero e étnico-raciais, constatamos que tais aspectos se constituem numa das expressões da questão social, objeto histórico, par excellence de intervenção do Serviço Social.

A questão social, como já tem sido retratada por diversos autores, pode ser entendida conforme ressalta lamamoto (2003), como o produto das desigualdades do sistema capitalista, visto que nesse ínterim são expressos os antagonismos e contradições de classes sociais. Sua emergência se dá com a entrada em cena dos trabalhadores reivindicando seus direitos. É a questão social a mola propulsora da fundação do Serviço Social, enquanto profissão legítima e inserida na divisão sociotécnica do trabalho. Diante disso, lamamoto (2003) afirma que para o profissional que atua nas manifestações da questão social torna-se crucial conhecer a realidade e a população a quem se destinam os serviços sociais, sejam suas condições materiais ou subjetivas. Outro enfoque abordado por lamamoto se refere aos eixos centrais que se fazem presentes na questão social dos novos tempos, com ênfase para o avanço do desemprego e o crescimento das relações de trabalho marcadas pela precariedade. Além desses, inúmeros são os determinantes da questão social na atual sociedade, dentre eles as relações de gênero e de raça/ etnia, problemáticas que se constituem no epicentro da presente discussão. Para tanto, a autora indaga sobre os desafios postos para os profissionais do Serviço Social no que concerne à tarefa de decifrar esses processos sociais, com vistas a abarcar seus múltiplos elementos, ou seja, sua totalidade.

Assim, concebendo o Serviço Social como uma profissão que atua diretamente nessas expressões da questão social, objetivamos trazer para a pauta desse universo profissional assuntos ainda incipientes no debate acadêmico e da profissão como um todo.

Com isso, ao se discutir gênero, raça/etnia e diversidade não temos a intenção de dar respostas totalizantes, visto que a realidade é complexa e abrange outros aspectos que nos circundam, permitindo novos olhares e interpretações sobre diversas situações que emergem na vida em sociedade. Sendo assim,

Quando os conceitos de "raça" e "gênero" são aplicados aos estudos sobre desigualdades socioeconômicas ou pobreza eles têm o efeito virtuoso de revelar aspectos que o conceito de "classe" não poderia explicitar. Eles desvelam certas particularidades na construção social da pobreza que eram antes ignoradas (GUIMARÃES, 2002).

Ao propormos a discussão nesse estudo de tais categorias, compartilhamos da ideia de Guimarães de que "[...] reduzir a análise de qualquer realidade a um único conceito é sempre simplório" (2002).

Contudo, é mister destacar que nos últimos tempos, as categorias sexo e raça saíram do reduto biológico, considerados até então como elementos "naturais" e passam a ganhar corpo no espaço sociocultural diante de manifestações de partidos políticos, universidades, sindicatos, movimentos sociais, sejam eles feministas ou negros, dentre outros. A entrada em cena dessas instituições contribuiu, sobremaneira, para desmistificar concepções sustentadas ao longo do tempo sobre a questões racial e de gênero.

O que vem ocorrendo é o desmembramento em certos estudos das categorias históricas e analíticas de gênero, raça/etnia e classe social, porém tal ação é inviável para se abranger problemáticas dessa ordem. Uma categoria não anula a outra, pois estão imbricadas.

Conforme sustenta Saffioti (1992), não é possível separar sexo de classe ou de raça e tampouco isolar um destes, pois são quesitos que se fundiram historicamente. Assim, afirma que são elementos que precisam ser analisados numa perspectiva de indissociabilidade, tendo em vista a simbiose patriarcado-racismo- capitalismo.

Saffioti assume uma postura que considera "[...] sexo e gênero uma unidade, uma vez que não existe uma sexualidade biológica independente do contexto social em que é exercida" (2004). Para a autora, o ser humano deve ser visto em sua totalidade, visto que é uno e ao mesmo tempo múltiplo.

Outro aspecto a ser mencionado ao se discutir gênero e raça/ etnia é que além destes se expressarem nas relações sociais como constructos históricos que operam na realidade, também se manifestam nas relações de poder, pois se trata de analisar as diferenças e refletir sobre a questão do outro.

Enquanto relação de poder, a dominação de gênero é tão inexplicável em sua origem biológica quanto a dominação racial. As teorias raciais se preocupam em fundamentá-la a partir da biologia, o mesmo que fizeram aqueles que tentaram construir uma explicação natural para a dominação dos homens na sociedade.

Vale destacar que ao discutirmos a problemática étnico-racial e de gênero, entendidas na dinamicidade das relações sociais, estamos perpassando a história das sociedades, das mentalidades e da subjetividade humana.

Não obstante, ao abordarmos as relações de gênero, não estamos nos referindo única e exclusivamente às mulheres, mas nos situando na trama das relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, entre o masculino e o feminino. O gênero atravessa as relações humanas, seja na esfera social, política, econômica, cultural ou mesmo simbólica.

Sob esse aspecto, podemos elucidar que, [...] gênero diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas inter-relacionadas. Ou seja, como pensar o masculino sem evocar o feminino? Parece impossível, mesmo quando se

projeta uma sociedade não ideologizada por dicotomias, por oposições simples, mas em que masculino e feminino são apenas diferentes.

Tendo como premissas as diferenças, desigualdades e hierarquias estabelecidas nas relações entre homem e mulher, torna-se elementar fazer algumas considerações sobre o papel ocupado pela mulher na sociedade, pois como afirma Saffioti (1999) é impossível negar que ainda vivemos numa sociedade de orientação patriarcal, não se conhecendo sequer uma sociedade onde se dá primazia às mulheres. Sendo assim, o acúmulo de normas, leis e valores transmitidos ao conjunto societário é impregnado de uma ideologia machista, a qual a mulher tem que se submeter, caso não queira transgredir os costumes.

Além do mais, o androcentrismo se faz presente tanto nas esferas do mundo econômico, político, quanto do científico e do religioso. Tal preceito é tido como prerrogativa que vem se reproduzindo ao longo dos séculos. Nessa ótica, mulheres e homens introjetam e reproduzem a visão androcêntrica, visto que ela é transmitida no processo de socialização e educação dos seres humanos.

As mulheres passam a incorporar comportamentos, valores e regras de conduta essencialmente masculinas, já que nos padrões vigentes essa é a lei geral. Conforme se observa, as mulheres são educadas e adestradas para o espaço privado, ou seja, para exercer as tarefas domésticas como o cuidar dos filhos, do lar, cozinhar, lavar, passar, ser dócil, submissa, terna, cautelosa, prudente, dependente do homem, dentre outras características. Já o homem é educado e adestrado para a esfera pública, ou seja, para ser empreendedor, viril, racional, agressivo, independente e competitivo. Nesses termos, tem-se a construção de estereótipos da figura feminina e masculina que se manifestam nas relações humanas e perduram até nossos dias.

Isso é perceptível em diversas esferas da vida, seja de ordem econômica, política, cultural e/ou social. As mulheres ocupam os postos menos qualificados do mercado de trabalho, ainda são predominantes nas universidades nas áreas de humanidades, enquanto os homens prevalecem nas ciências exatas e biológicas, ou seja, as consideradas ciências duras. Além disso, a própria linguagem ensinada no processo de socialização e escolarização das crianças apresenta discriminação ao se referir ao montante dos alunos no masculino, onde as meninas não se reconhecem como envolvidas no discurso e assim perdem sua própria identidade.

Na escola também é apreendido e reproduzido, por meio dos livros didáticos, o modelo paradigmático de humano que se apregoa pela sociedade. Por um longo tempo, o negro foi retratado nos livros sob a chancela do "sujo", o "ladrão", o "vagabundo", o "preguiçoso", o "carnavalesco", dentre outros adjetivos. A mulher retratada como a esposa dedicada, dócil, habilidosa, que cuida do lar e dos filhos.

Nesse sentido, o que se nota são inúmeros mecanismos discriminatórios que asseguram ao homem branco a manutenção de sua posição privilegiada no status quo.

Vale considerar que a mulher, ao longo do tempo, não se constitui num sujeito passivo e, sendo assim, rebela-se e reivindica sua posição na vida social. Um exemplo claro disso é o próprio movimento feminista da segunda metade do século XX, que denuncia inúmeros aspectos das condições de vida e de trabalho da mulher e seu papel na sociedade.

Atualmente, diante de tais manifestações feministas, verificase que a relação social estabelecida entre homem e mulher vem sofrendo mudanças, mesmo que pontuais, onde as mulheres vêm ocupando novos espaços e adentrando a cena pública. Isso tem notoriedade quando já se presencia as alterações no próprio conjunto familiar, no mercado de trabalho, nas escolas, universidades, nos movimentos sociais, dentre outros. Tais fatores são elementos recentes e, por isso, polêmicos diante dos questionamentos acerca do funcionamento e superação da raiz patriarcal vigente.

O quadro apresentado explicita uma realidade que deve ser analisada e repensada, pois as transformações estão sendo processadas, porém no que se refere ao conjunto das relações humanas, estas ainda mantêm a estrutura dominante-dominado, opressor-oprimido.

A construção do gênero pode, pois, ser compreendida como um processo infinito de modelagem-conquista dos seres humanos, que tem lugar na trama de relações sociais entre mulheres, entre homens e entre mulheres e homens. Também as classes sociais se formam nas e através das relações sociais. Pensar esses agrupamentos humanos como estruturalmente dados, quando a estrutura consiste apenas numa possibilidade, significa congelá-los, retirando da cena a personagem central da história, ou seja, as relações sociais.

No que tange à questão étnico-racial, vale considerar que o racismo é resultante de teorias e pensamentos que se reportam à Antiguidade Clássica consubstanciadas pelas ideias platônicas e aristotélicas, sendo apropriadas no decorrer dos séculos por demais pensadores que sustentaram a relação de desigualdade entre brancos e negros, homens e mulheres.

O Brasil, especificamente, vivenciou quase quatro séculos de escravidão negra, onde os escravos vindos da África eram vendidos e tratados como animais. É importante considerar que os escravos não foram totalmente passivos à ordem escravista brasileira e em certos momentos se rebelaram, como pode ser visto na formação dos quilombos.

No que se refere à Lei Áurea de 13 de maio de 1888, vale frisar que a princesa Isabel não assinou um ato de bondade aos povos escravizados e, sim, legitimou o que já se fazia presente no cenário da época, pois grande parte dos escravos já se encontravam libertos ou haviam fugido para comunidades quilombolas. Ou seja, a consolidação da respectiva lei foi apenas um ato burocrático mediante o quadro apresentado e além do mais, o Brasil já vinha sofrendo pressões externas em relação à criação de uma mão-de- obra consumidora dos produtos europeus.

No mais, o Brasil foi o último país da América Latina a abolir a escravidão e com tal medida não promoveu nenhuma política de inserção da população ex-escrava no mercado de trabalho, o que contribuiu para o crescimento do índice de desemprego envolvendo essa camada populacional, um acelerado processo de urbanização dos negros e formas precarizadas de relações de trabalho.

Com o término da escravidão, o Estado brasileiro passa a subvencionar a imigração europeia para o trabalho nas lavouras cafeeiras do país, sob o ideário do branqueamento da população.

Gobineau, o alemão Richard Wagner e o inglês Houston Stewart Chamberlain, utilizaram a teoria da seleção natural, dentre outros argumentos, para tentar explicar a sociedade humana. Eles concluíram então que alguns grupos humanos eram fortes e outros fracos. Os fortes teriam herdado certas características que os tornavam superiores e os autorizavam a comandar e explorar outros povos" (BENTO, 1999). Assim, apropria-se das características físicas para classificar os seres humanos, o que deu origem ao conceito de raça.

O que se observou com o ingresso do imigrante no cenário brasileiro foi sua concentração nos eixos Sul-Sudeste, o que provocou a exclusão da população negra dos postos de trabalho tanto industrial quanto artesanal. O quadro só foi revertido a partir de 1930, quando se encerra a imigração europeia e os negros passam a incorporar alguns postos de trabalho. Porém, outro problema alarmante que desencadeou desse processo e ainda vigora nos dias de hoje é a desigualdade e o preconceito racial em âmbito regional, pois algumas regiões do país passaram por uma fase de modernização drástica, tornando-se desenvolvidas (Sul- Sudeste) em detrimento de algumas que continuaram na situação de subdesenvolvimento (Norte-Nordeste), onde a população negra se encontra em maior escala. Esse acontecimento gerou uma guetização de certas regiões do país.

Para os movimentos negros, o processo abolicionista não significou a integração econômica e social da população negra no sistema capitalista, pelo contrário, propiciou a marginalização desta diante da ausência de emprego e de políticas voltadas à subsistência dos mesmos.

Neste estudo, ao abordarmos a categoria raça/etnia vale considerar que conforme estudos de Guimarães, o conceito de raça é entendido como, [...] constructos sociais, formas de identidade baseadas numa ideia biológica errônea, mas socialmente eficaz para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios. Se as raças não existem num sentido estrito e realista de ciência, ou seja, se não são um fato do mundo físico, elas no decorrer do tempo um processo de branqueamento da população de forma que num determinado período se presenciaria a extinção da população negra. Dentre os teóricos que pensaram o Brasil da época temos: Nina Rodrigues, que foi o primeiro brasileiro a estudar os povos africanos, considerando-os inferiores por natureza e desenvolvendo ideias de segregação racial nas leis criminais; Silvio Romero, crítico literário, que acredita ser os negros e os índios seres inferiores e aponta a miscigenação como algo positivo, Oliveira Viana, Joaquim Nabuco, dentre outros (TELLES, 2003). Na concepção de Gilberto Freyre, o povo brasileiro era um povo mestiço onde se imperava relações harmoniosas entre os homens. Para esse pensador só foi possível esse processo de miscigenação devido ao baixo contingente de mulheres brancas em solo brasileiro. Daí os homens brancos buscavam nas mulheres negras a satisfação de seus instintos sexuais (FREYRE, 1975).

Conforme sustenta Guimarães (1999), negar a raça é como negar o racismo como fenômeno social, entranhado nas relações sociais e presente no Brasil e demais âmbitos do mundo. Assim, para ele, o racismo perpassa três eixos: [...] uma concepção de raças biológicas (racialismo); uma atitude moral em tratar de modo diferente membros de diferentes raças; e uma posição estrutural de desigualdade social entre as raças (1999).

Sendo assim, podemos identificar que biologicamente existe apenas a raça humana, sem qualquer subdivisão da espécie, porém dentro das ciências sociais ainda se faz necessária a utilização desse conceito, visto que ainda continuamos a subdividir e segregar os seres humanos mediante sua tonalidade de pele, textura do cabelo, dentre outros atributos de ordem física e estética. Negar tal fato seria negar o racismo e os desdobramentos que este tem causado para uma parcela expressiva da população. Aqueles que adotam posturas antirracistas não creem na concepção de raça no seu sentido biológico, mas admitem que a raça no seu aspecto social, entendida como construção, permanece e é daí que urge a organização da luta anti-racismo. Para tanto, abordamos a raça nesse ensaio como uma idéia e não como fator biológico, diante de suas raízes no pensamento social que se desmembrou no final do século XIX e ainda se encontra impregnada de uma ideologia que permite hierarquizar determinados grupos sociais.

Em decorrência da necessidade de ainda se utilizar o conceito de raça ante sua eficácia num contexto segregacionista, passamos a empregar a nomenclatura raça/etnia como forma de reconhecimento do racismo e por concebermos a etnia como um conceito habitualmente usado para distinguir uma população ou grupo social oriundos de um ambiente comum e que compartilham histórias, culturas, valores, hábitos e linguagem.

Outrossim, podemos considerar que mesmo não havendo a categoria raça no sentido biológico, com base em critérios científicos e experimentais, esta não pode ser negada na sua existência nominal, diante da sua eficácia no mundo social.

Segundo Telles (2003), a categoria raça não é dotada de fundamentação científica e as concepções populares são permeadas de ambiguidades e, sendo assim, no Brasil e no restante do mundo, o critério de autoidentificação é considerado o mais aceito, não sendo tido como discriminatório, diante da diversidade humana, onde cada indivíduo se reconhece como membro de uma respectiva cultura, com uma identidade e uma trajetória de vida.

Nessa perspectiva, Guimarães nos aponta um dilema: quando poderíamos extinguir o conceito de raça das ciências sociais? Para o autor, tal ato poderia se concretizar no momento em que, [...] não houver identidades raciais, ou seja, quando já não existirem grupos sociais que se identifiquem a partir de marcadores direta ou indiretamente derivados da idéia de raça; segundo, quando as desigualdades, as discriminações e as hierarquias sociais efetivamente não corresponderem a esses marcadores; terceiro, quando tais identidades e discriminações forem prescindíveis em termos tecnológicos, sociais e políticos, para a afirmação social dos grupos oprimidos (2002).

Com base nas ideias de cunho racista que ancoram a ciência passou-se a camuflar a problemática racial dos discursos e debates, seja no plano científico, como no político, utilizando para se referir aos negros um eufemismo, a fim de abrandar a conotação da nomenclatura "negro", tida como algo maléfica, associada aos animais, às coisas ruins e sujas. Por isso, nota-se um profundo silêncio no que tange a problemática étnico-racial na contemporaneidade.

Com o término da Segunda Guerra Mundial, os intelectuais passaram a utilizar nos seus textos científicos o termo "etnia" como estratégia de negação da existência do racismo. Tal política adotada contribuiu para sustentar a ordem vigente mantendo um discurso de que vivíamos num "paraíso racial", onde os povos se relacionavam de forma harmônica, num ideário de que "todos eram mestiços", redundando na teorização do hibridismo.

Em sua análise, Bento ressalta que é muito comum as pessoas utilizarem o termo "cor" para substituir o termo "negro", como forma de ser gentil e ocultar a cor negra como algo que lhes apresenta de forma negativa. Com isso, o que se tem é uma dissimulação da problemática do racismo, trazendo à baila a emergência do movimento negro, exigindo o reconhecimento desse segmento, igualdade nos diversos espaços sociais e políticas específicas para os mesmos.

Tendo em vista o quadro apresentado, podemos inferir que, o racismo se perpetua por meio de restrições fatuais da cidadania, por meio da imposição de distâncias sociais criadas por diferenças enormes de renda e de educação, por meio de desigualdades sociais que separam brancos de negros, ricos de pobres, nordestinos de sulistas.

Nas palavras de Guimarães (1999), o racismo sempre foi considerado um epifenômeno, dentro de uma ordem societária em que vigorou o mito da "democracia racial", que emerge no Brasil como um dogma no período da ditadura militar, entre os anos de 1968 e 1978. Tal mecanismo contribuiu para camuflar a realidade da população negra na sociedade brasileira, sem haver implementação de políticas sociais voltadas para esse público, o que redundou no acirramento das desigualdades sociais.

A prática do racismo traz consequências aos direitos e oportunidades das camadas atingidas que, como relata Guimarães, tais práticas racistas são, sempre, encobertas para aqueles que as perpetuam por uma conjunção entre senso de diferenciação hierárquica e informalidade das relações sociais, o que torna permissíveis diferentes tipos de comportamentos verbais ofensivos e condutas

que ameaçam os direitos individuais. Trata-se de um racismo às vezes sem intenção, às vezes "de brincadeira", mas sempre com consequências sobre os direitos e as oportunidades de vida dos atingidos.

Mas, o que se observa na contemporaneidade é que algumas medidas e iniciativas já vêm sendo tomadas, como é o caso da implementação de políticas públicas direcionadas aos negros brasileiros. Mas vai surgindo uma série de dilemas e questionamentos em torno dos beneficiários de tais políticas, visto que no Brasil não há nenhum instrumento de classificação racial como se registra nos Estados Unidos, que seguem a linha da ascendência étnica. O Brasil começou, em fins do século XX, a debater a problemática étnico-racial, buscando atuar de forma efetiva em uma das múltiplas expressões da questão social. A classificação racial em nosso país ainda se apresenta inconsistente, onde, [...] a identificação da raça ou da cor só é feita por muito poucas agências e não consta dos principais documentos fornecidos pelo estado, tais como a cédula de identidade, a carta de habilitação para dirigir, a carteira de trabalho, etc. [...] Raça e cor não são algo objetivo e real, em si mesmas, apenas demarcam situações reais de discriminação.

A luta no Brasil contra todos os mecanismos e manifestações de cunho discriminatório ganha uma nova dimensão orquestrada pela luta contra as desigualdades de ordem étnico-racial, com vistas a formular políticas voltadas para esses segmentos, com o intuito de reduzir as disparidades existentes no cenário político, econômico, cultural e social envolvendo a população negra.

Com base nas análises de Guimarães (2002), a pobreza no Brasil atinge em maior escala os negros do que os brancos e tal realidade não pode ser explicada única e exclusivamente sob a perspectiva da escravidão, como fator preponderante da posição do negro na atualidade. Tal reflexão seria reducionista, visto que esse quadro envolve a falta de oportunidades nos diversos espaços sociais para os negros, o que gera desvantagens diante de um contexto preconizado pela competição, além do preconceito e da discriminação que atinge essa parcela da população e na lógica de Guimarães, "[...] estamos inegavelmente diante de uma sociedade em que os privilégios estão bem estruturados e sedimentados entre grupos raciais e de gênero" (2002).

No mais, é imprescindível demonstrar que mesmo diante de tal realidade, a população negra e o segmento feminino estão conquistando espaços na cena pública e exigindo seus direitos de cidadania e seu reconhecimento enquanto sujeitos partícipes do processo produtivo e reprodutivo da vida social.

Isso se faz presente principalmente com o processo de redemocratização do país, iniciado no final dos anos 1970 e atuante até o ano de 1985, com a queda do regime militar.

Portanto, tendo em vista a produção e reprodução de mecanismos ideológicos que legitimam o sistema atual, resguardados pelo patriarcalismo e pelo racismo, onde se impera um protótipo de ser humano, ou seja, o homem, macho, branco, heterossexual e rico, verificamos que a história que temos é a história dos grupos dominantes, ou seja, dos homens que escrevem sobre os homens, dos grandes feitos, dos grandes heróis, mantendo em silêncio o contingente de negros e mulheres, tidos como coadjuvantes do devir histórico. Constata-se assim que a mulher e o negro não têm história. A história da humanidade é exclusivamente masculina e branca. Por isso, devemos reescrever a história sob um outro horizonte.

Se retratarmos a história da mulher negra o fosso ainda é mais profundo, diante de sua dupla discriminação – ser mulher e ser negra, ficando estas relegadas aos substratos mais oprimidos da sociedade

O que temos claramente é que as pessoas nascem seres humanos, porém quem define o significado de ser negro e ser mulher é a sociedade. Sendo assim, é possível falar e acreditar numa igualdade de gênero, raça/etnia e diversidade?

Urge o grande desafio de trabalhar com a alteridade na perspectiva de respeito à diversidade humana.

Ademais, no que tange a presente discussão sob a ótica do Serviço Social, cabe considerar que tal profissão, resultante do trabalho coletivo que atua diretamente com as interfaces da questão social, busca o conhecimento no campo das Ciências Sociais, com vistas a diagnosticar uma determinada realidade e assim buscar ações efetivas no trato de questões que se referem ao "social".

Com isso, o Serviço Social pode buscar conhecimentos na respectiva área com o intuito de implementar políticas sociais públicas, eficientes e eficazes, tendo como público alvo homens, mulheres, brancos e negros.

O assistente social como um formulador, implementador e executor destas políticas, poderia pensar a questão de gênero em conjunto com a questão étnico-racial, entendidas como manifestações da questão social e como partes constituintes de uma totalidade a ser decifrada. Todavia, além da problematização, reconhecimento e desmistificação da questão social aqui evidenciada, o grande impasse está em lançar propostas de enfrentamento da mesma.

Para isso, torna-se crucial a implementação de políticas que deveriam ter cunho universalista e estarem voltadas ao enfrentamento das desigualdades sociais de gênero e raça/etnia. Diante do quadro de desigualdades sociais no Brasil, o investimento em políticas universais voltadas à empregabilidade, educação, habitação, saúde, saneamento básico, entre outras, contemplaria em maior escala os negros, visto que historicamente este segmento representa a parcela mais atingida da sociedade frente aos mecanismos discriminatórios. Com isso, a necessidade é de se propor políticas públicas de inclusão social e de igualdade racial e de gênero.

O intuito de políticas públicas universalistas é fazer com que a cidadania deixe de ser um mero simulacro e ganhe forma e legitimidade. Assim, eis o desafio para os profissionais da área do Serviço Social no que tange ao conhecimento dessa realidade, para posteriormente formular políticas direcionadas a esse público.

Fonte: GUIRALDELLI, R.; ENGLER, H. B. R. As categorias gênero e raça/etnia como evidências da questão social: uma reflexão no âmbito do serviço social. Serviço Social & Realidade, Franca, v. 17, n. 1, p. 248-267, 2008.

EXERCÍCIOS

- 1. (PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP ASSISTENTE SOCIAL IPEFAE 2019) É incorreto afirmar sobre o Projeto Ético Político do Serviço Social brasileiro:
 - (A) Nos últimos trinta anos, os Assistentes Sociais têm sido demandados ao desenvolvimento de um exercício profissional direcionado à construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia, gênero, através de posicionamentos radicalmente favoráveis à consolidação da democracia, conforme preconizado pelo arsenal técnico, legal, teórico e metodológico, conhecido como Projeto Ético Político do Serviço Social.
 - (B) Foi durante o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado no ano de 1979 em São Paulo, conhecido como o Congresso da Virada, que os profissionais legitimaram uma nova direcionalidade ética, teórica e prática à profissão.
 - (C) No Projeto Ético-Político encontra-se refletida a autoimagem da profissão, construída a partir da projeção individual dos diversos segmentos profissionais, materializada através de um conjunto de componentes legais, técnicos e éticos que buscam constantemente uma direção para o fazer profissional.

- (D) O projeto adota princípios e valores baseados no reconhecimento da liberdade, no reconhecimento da autonomia, emancipação e plena conquista dos direitos sociais, defesa intransigente dos direitos humanos contra todo tipo de arbítrio e autoritarismo; defesa, aprofundamento e consolidação da cidadania e da democracia, socialização da participação política e da riqueza produzida.
- 2. (PREFEITURA DE BIRIGUI SP ASSISTENTE SOCIAL VUNESP 2019) A ampliação e a consolidação da cidadania são condições para a garantia dos direitos civis, políticos e sociais da classe trabalhadora. É nessa perspectiva que se coloca o projeto profissional da categoria dos assistentes sociais na contemporaneidade, posicionando-se em favor da equidade, da justiça social e da universalização do acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais. Reafirma-se o desafio de tornar os espaços de trabalho do assistente social como públicos, viabilizado, entre outras estratégias, pela socialização de informações e pela ampliação do conhecimento dos direitos sociais. Orientar o trabalho profissional nesses rumos requer um profissional informado, culto e propositivo e o fomento de uma cultura pública e
 - (A) consolidada.
 - (B) especializada.
 - (C) universal.
 - (D) democrática.
 - (E) abrangente.
- 3. (PREFEITURA DE BIRIGUI SP ASSISTENTE SOCIAL VUNESP 2019) O projeto profissional expressa a articulação das dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas do Serviço Social. Tal articulação considera, de um lado, os limites e possibilidades das condições macrossocietárias em que se exerce a profissão e, de outro, os fundamentos éticos, teóricos e operativos de seus agentes profissionais. Na prestação de serviços, o assistente social atua na viabilização do acesso aos direitos e no desenvolvimento de ações socioeducativas, hegemonicamente orientadas por princípios éticos de um humanismo histórico e uma perspectiva teórico-metodológica apoiada
 - (A) no pragmatismo dogmático.
 - (B) na teoria social crítica.
 - (C) no estrutural funcionalismo.
 - (D) na vertente empírica.
 - (E) no neoconservadorismo.
- 4. (PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO SC ORIENTADOR SOCIAL AMEOSC 2019) Assinale a afirmação correta sobre a busca ativa:
 - (A) A busca ativa atua sobre as situações de vulnerabilidade, risco e potencialidade social não identificadas.
 - (B) É uma importante fonte de notificação das situações de vulnerabilidade e risco sociais, todavia não acessa as potencialidades existentes no território.
 - (C) A busca ativa refere-se à procura intencional das ocorrências que influenciam o modo de vida da população em determinado território. É realizada exclusivamente pelas equipes de referência do CRAS.
 - (D) Tem como objetivo identificar as situações de vulnerabilidade e risco social, ampliar o conhecimento e a compreensão da realidade social, para além dos estudos e estatísticas.

- 5. (PREFEITURA DE CUIABÁ MT ESPECIALISTA EM DESENVOL-VIMENTO SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL - IBFC – 2019) Leia o trecho a seguir, de autoria de Rosa Lúcia Prédes Trindade: "A inclusão/exclusão dos usuários nos critérios para recebimento de serviços e/ ou bens assistenciais depende da definição de um grau de necessidade/carência a ser verificado através do levantamento das condições de renda e de vida, sendo essa uma tarefa desempenhada pelo assistente social". Quanto ao instrumento técnico que registra essa análise, assinale a alternativa correta.
 - (A) visita domiciliar
 - (B) entrevista social
 - (C) parecer social
 - (D) laudo social
- **6.** (IFAL ASSISTENTE SOCIAL COPEVE-UFAL 2019) Sobre os instrumentos e técnicas de trabalho do Assistente Social, julgue as proposições e assinale o item correto:
 - (A) Um Estudo Social é um instrumento utilizado para conhecer de maneira generalizada uma situação vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais com demandas que não são específicas
 - (B) A Entrevista constitui-se como um instrumento de trabalho do assistente social através de suas requisições e atribuições assumidas desde o início da profissão. É composta por etapas, a primeira delas é o planejamento, nele, o profissional deve organizar, dar clareza e precisão a sua própria ação, agir de maneira subjetiva e não intencional
 - (C) A Visita Domiciliar se constitui em ir ao local de residência do usuário. A necessidade de planejamento prévio pode ser descartada. A finalidade da entrevista domiciliar é atestar a veracidade das informações que foram passadas pelo usuário no contato inicial no gabinete do assistente social
 - (D) O Acolhimento é uma técnica usada pelo Serviço Social que se limita ao ato de receber e ouvir com atenção o usuário com finalidade de conhecimento de suas condições de vida. Nesse processo de acolhimento, o vínculo afetivo é precariamente construído devido ao pouco tempo que o assistente social dispõe dentro das instituições as quais representa para efetuar o ato de acolher
 - (E) A Perícia Social é uma análise detalhada de uma determinada situação social. A sua finalidade consiste em emitir um parecer técnico sobre a situação ou questão estudada pelo profissional de Serviço Social. Via de regra, é um estudo sobre uma situação conflituosa que necessita do parecer de um especialista para que sirva de fundamento para uma decisão final.
- 7. (PREFEITURA DE CARANAÍBA MG ASSISTENTE SOCIAL FCM 2019) Segundo Holzman e Jorgensen (2003), citados por Nascimento e Melazzo (2013), o risco pode ser compreendido como uma variedade de situações. Associe corretamente as colunas, relacionando o tipo de risco a seu exemplo.

Tipos de riscos

- 1- Saúde
- 2- Ligados ao ciclo de vida
- 3- Sociais
- 4- Econômicos
- 5- Ambientais
- 6- Políticos

Exemplos

- () Acidentes / doenças / epidemias / deficiências.
- () Crime / exclusão social / violência doméstica.
- () Nascimento / maternidade / velhice.
- () Discriminação / golpe de estado / corrupção.

LEGISLAÇÃO (ASSISTÊNCIA)

- () Choques de mercado / desemprego / riscos financeiros.
- () Poluição / desmatamento / enchente.

A sequência correta dessa associação é

(A) (4); (6); (2); (1); (3); (5).

(B) (1); (3); (2); (6); (4); (5).

(C) (1); (2); (3); (4); (5); (6).

(D) (4); (1); (3); (5); (6); (2).

- 8. (PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO SC ORIENTADOR SOCIAL AMEOSC 2019) Julgue as assertivas abaixo, que tratam da Seguridade Social no Brasil e assinale a opção correta:
- I. Existe no Brasil um sistema de proteção social destinado a proteger todos os cidadãos em todas as situações de necessidades, denominado de Seguro Social;
- II. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;
- III. A seguridade social, definida constitucionalmente, tem como um de seus objetivos: universalidade da cobertura e do atendimento.

Dos itens acima:

- (A) Apenas os itens I e II estão corretos.
- (B) Apenas os itens I e III estão corretos.
- (C) Apenas os itens II e III estão corretos.
- (D) Todos os itens estão corretos.
- 9. (UNIVASF ASSISTENTE SOCIAL IDECAN 2019) No que tange à análise da atuação profissional do assistente social como trabalho e sua prática no âmbito de processos e relações de trabalho, assinale a alternativa incorreta.
 - (A) O Serviço Social colabora com a manutenção das condições sociais necessárias à produção e reprodução social.
 - (B) A participação do assistente social no processo de geração de riqueza se dá enquanto trabalhador coletivo.
 - (C) O Serviço Social interfere na reprodução da força de trabalho através dos serviços sociais previstos em programas desenvolvidos em diversas áreas.
 - (D) A política social configura-se "matéria-prima" do trabalho do assistente social, tendo em vista que é no contexto das múltiplas demandas sociais que incide a ação profissional do assistente social.
 - (E) O produto obtido por meio do trabalho do Assistente Social não depende exclusivamente da sua vontade ou de seu desempenho individual.
- 10. (UNIVASF ASSISTENTE SOCIAL IDECAN 2019) As políticas sociais são campos privilegiados de atuação do Serviço Social. Analisando-as com base na crítica marxista, infere-se que tais políticas não se fundaram nem se fundam, sob o capitalismo, em uma verdadeira redistribuição de renda e riqueza, haja vista que a economia política se movimenta historicamente a partir de condições objetivas e subjetivas. Sob esta perspectiva, depreende-se que o significado da política social
 - (A) deve ser apanhado essencialmente pela sua inserção objetiva no mundo do capital, através do crescimento do mercado
 - (B) deve ser apanhado particularmente pela luta de interesses dos sujeitos que se movem na definição de tal ou qual política.
 - (C) deve ser apanhado, historicamente, na relação desses processos na totalidade.
 - (D) deve ser relacionado apenas à concentração da população nos grandes centros urbanos e ao acirramento das desigualdades sociais

(E) deve ser relacionado ao aumento exponencial da classe operária introduzindo uma nova geografia nos centros urbanos.

GABARITO

1	С			
2	D			
3	В			
4	D			
5	С			
6	Е			
7	В			
8	С			
9	D			
10	С			

ANOTAÇÕES
